

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Versão 07 – 31/12/2025

Canais de Atendimento:

SAC 24 horas: 0800 722 0264 Todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive feriados)

Informações ou dúvidas dos produtos, reclamações, contestação, suspensão ou cancelamentos.

Atendimento deficientes auditivos ou de fala: 0800 702 4260

Ouvidoria: 0800 722 0266 - De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais.

Disque SUSEP: 0800 021 8484.

Sítio eletrônico: www.susep.gov.br – SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados –
www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
CLÁUSULA 01 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	2
CLÁUSULA 02 – DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA 03 – OBJETIVO DO SEGURO.....	13
CLÁUSULA 04 – RISCOS COBERTOS	13
CLÁUSULA 05 – RISCOS EXCLUÍDOS	14
CLÁUSULA 06 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
CLÁUSULA 07 – LOCAL DE RISCO	20
CLÁUSULA 08 – CARÊNCIA.....	22
CLÁUSULA 09 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO (POS).....	22
CLÁUSULA 10 – BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	22
CLÁUSULA 11 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	24
CLÁUSULA 12 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	28
CLÁUSULA 13 – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E INSPEÇÃO DE RISCO	29
CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	35
CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	37
CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO VALORES.....	42
CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA	43
CLÁUSULA 18 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE	44
CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIO	45
CLÁUSULA 20 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO (LMI).....	46
CLÁUSULA 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO.....	46
CLÁUSULA 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE.....	53
CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS	55
CLÁUSULA 24 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE	57
CLÁUSULA 25 – SINISTRO	58
CLÁUSULA 26 – SALVADOS.....	60
CLÁUSULA 27 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	60
CLÁUSULA 28 – ENCARGOS DE TRADUÇÃO	61
CLÁUSULA 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	61
CLÁUSULA 30 – AGRAVAMENTO DO RISCO	62
CLÁUSULA 31 – PRESCRIÇÃO	63
CLÁUSULA 32 – ESTIPULANTE.....	63
CLÁUSULA 33 – SEGURADO	65

CLÁUSULA 34 – SEGURADORA	69
CLÁUSULA 35 - INTERESSE LEGÍTIMO	70
CLÁUSULA 36 – DA INEXISTÊNCIA, EXTINÇÃO OU REDUÇÃO	70
COBERTURA BÁSICA.....	72
COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO	73
COBERTURAS ADICIONAIS.....	79
COBERTURA 02 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	80
COBERTURA 03 – ANÚNCIOS E LETREIROS.....	83
COBERTURA 04 – BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	84
COBERTURA 05 – CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA	87
COBERTURA 06 – SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA (MUDANÇA DE LOCAL)	87
COBERTURA 07 – COMPREENSIVA PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS.....	88
COBERTURA 08 – DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS	92
COBERTURA 09 – DANOS A MERCADORIAS EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO.....	94
COBERTURA 10 – DANOS AS MERCADORIAS EXPOSTAS	96
COBERTURA 11 – DANOS A MERCADORIAS EM DELIVERY	98
COBERTURA 12 – DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS	100
COBERTURA 13 – DANOS ELÉTRICOS.....	101
COBERTURA 14 – DESENTULHO E REMOÇÃO DE SALVADOS.....	103
COBERTURA 15 – DERRAME DE SPRINKLERS.....	105
COBERTURA 16 – DERRAME OU VAZAMENTO DE TANQUE E DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA.....	107
COBERTURA 17 – DESMORONAMENTO	109
COBERTURA 18 – DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	112
COBERTURA 19 – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES	114
COBERTURA 20 – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	116
COBERTURA 21 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS.....	119
COBERTURA 22 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO).....	122
COBERTURA 23 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO).....	125
COBERTURA 24 – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO.....	127
COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	130
COBERTURA 26 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS	132
COBERTURA 27 – EXTENSÃO DE PERCURSO	135
COBERTURA 28 – EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.....	136
COBERTURA 29 – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA/AQUECIMENTO ESPONTÂNEO	137
COBERTURA 30 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS	139

COBERTURA 31 – FLUTUANTE EM LOCAIS ESPECIFICADOS	142
COBERTURA 32 – FLUTUANTE EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS	143
COBERTURA 33 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	144
COBERTURA 34 – MERCADORIAS AO AR LIVRE.....	145
COBERTURA 35 – MOLDE	147
COBERTURA 36 – PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	149
COBERTURA 37 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	150
COBERTURA 38 – PORTÕES AUTOMÁTICOS	153
COBERTURA 39 – QUEBRA DE MÁQUINAS	154
COBERTURA 40 – QUEBRA DE VIDROS	156
COBERTURA 41 – QUEDA DE AERONAVES.....	158
COBERTURA 42 – ROUBO DE BENS	159
COBERTURA 43 – ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES	162
COBERTURA 44 – ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	164
COBERTURA 45 – ROUBO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS.....	166
COBERTURA 46 – ROUBO DE VALORES PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.....	168
COBERTURA 47 – ROUBO DE VALORES DE HÓSPEDES	169
COBERTURA 48 – ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES.....	171
COBERTURA 49 – ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	175
COBERTURA 50 – TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS	180
COBERTURA 51 – TRABALHO REMOTO.....	182
COBERTURA 52– TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	185
COBERTURA 53 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	187
COBERTURA 54 – MATERIAL RODANTE	190
COBERTURA 55 – QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS	192
COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES.....	195
COBERTURA LC 01 – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	196
COBERTURA LC 02 – HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES	198
COBERTURA LC 03 – LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS	199
COBERTURA LC 04 – LUCROS CESSANTES – LUCRO BRUTO	202
COBERTURA LC 05 – LUCROS CESSANTES – LUCRO LÍQUIDO.....	206
COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL.....	209
COBERTURA 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	211
SEGMENTAÇÕES ESPECIAIS – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	220
COBERTURA 02 - RC CABELEIREIRO, BARBEARIA, CLÍNICA DE BELEZA E ESTÉTICA	221

COBERTURA 03 – RC CERTIFICAÇÃO DIGITAL.....	222
COBERTURA 04 – RC CLUBES, AGREMIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS.....	225
COBERTURA 05 – RC DANOS MORAIS.....	226
COBERTURA 06 – RC EMPREGADOR.....	228
COBERTURA 07 – RC SÍNDICO (SHOPPING CENTER).....	229
COBERTURA 08 – RC ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	232
COBERTURA 09 – RC ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, BARES E SIMILARES	233
COBERTURA 10 - RC EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO	234
COBERTURA 11 – RC CIVIL EVENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	236
COBERTURA 12 – RC FARMÁCIAS E DROGARIAS	237
COBERTURA 13 – RC GUARDA DE VEÍCULOS	239
COBERTURA 14 – RC GUARDA DE VEÍCULOS CHAPA DE EXPERIÊNCIA	241
COBERTURA 15 – RC GUARDA DE VEÍCULOS – INCÊNDIO E ROUBO.....	245
COBERTURA 16 – RC GUARDA DE VEÍCULOS – PERCURSO	248
COBERTURA 17 – RC HOTÉIS	250
COBERTURA 18 – RC OPERAÇÕES CONCESSIONÁRIAS.....	252
COBERTURA 19 – RC OPERAÇÕES SHOPPING CENTER	256
COBERTURA 20 – RC PET SHOP	259
COBERTURA 21 – RC POSTOS DE SERVIÇO E OFICINAS MECÂNICAS	261
COBERTURA 22 – RC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS	263
COBERTURA 23 – RC – TERRITÓRIO NACIONAL	266
COBERTURA 24 – RC PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS	268
COBERTURA 25 – RC RESTAURANTES	270
COBERTURA 26 – RC RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS ...	271
COBERTURA 27 – RC “TEST DRIVE”	273
COBERTURA 28 – RC VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO – INCÊNDIO E ROUBO	275
COBERTURA 29 – RC VISITAS COMERCIAIS	277

APRESENTAÇÃO

Nós ficamos muito felizes em estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você.

Neste documento, você encontrará as Condições Contratuais do seu seguro, com todas as informações, direitos e obrigações envolvidos.

Informamos que as coberturas contratadas estarão especificadas na Apólice e/ou Certificado de Seguro, conforme demonstrativo de coberturas.

Para isso, é importante considerar apenas as condições que se aplicam às coberturas contratadas e que estiverem discriminadas na sua apólice e/ou certificado de seguro.

Conte com a gente.

CLÁUSULA 01 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2.** O registro do produto é automático e não representa, por parte da SUSEP aprovação, recomendação ou incentivo à contratação do seguro a ele vinculado.
- 1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico da SUSEP - www.susep.gov.br.
- 1.4.** Ao contratar este seguro, o Segurado declara estar ciente e de acordo com as cláusulas limitativas descritas nestas Condições Contratuais. As coberturas contratadas estarão especificadas na apólice de seguro, conforme demonstrativo de coberturas.
- 1.5.** Este seguro é garantido pela Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Seguradora, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 e está registrado na SUSEP sob nº **15414.900748/2017-76**.
- 1.6.** Este seguro será contratado por meio de apólice individual ou coletiva, sendo que na hipótese de apólice coletiva, será destinada a garantir coberturas securitárias para grupos de pessoas vinculadas ao Estipulante. São documentos integrantes do presente seguro, a Proposta de Adesão e/ou Contratação, a Apólice Individual ou Coletiva, o Certificado Individual, quando aplicável, a inspeção de risco e as Condições Contratuais.
- 1.7.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário para solucionar quaisquer pendências ou litígios judiciais decorrentes deste contrato de seguro, salvo se o Segurado ou o Beneficiário optar por ajuizar a ação no domicílio da Seguradora ou de agente dela.
- 1.8.** Proteção de dados pessoais: A Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul Seguradora, declara que, para o desempenho das atividades objeto do presente contrato, para o cumprimento de obrigações regulatórias e legais e demais tratamentos permitidos pela lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizará as tarefas relativas ao tratamento dos dados

dados pessoais do cliente e beneficiários, por si só ou pelas empresas parceiras, no que se refere às informações relacionadas aos dados coletados na contratação e durante a vigência do seguro, pelo prazo de duração deste contrato e pelos prazos legais e regulatórios estabelecidos, contados do término do contrato. Havendo qualquer alteração não prevista no tratamento dos dados pessoais coletados, a Seguradora informará ao cliente. Para obter mais detalhes sobre como utilizamos seus dados pessoais, sobre os parceiros envolvidos e para exercer os direitos listados na LGPD o cliente pode acessar nossa Política de Privacidade, publicada no site <https://portalprivacidade.previsul.com.br/>

1.9. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, administrativas e legais inerentes a Previsul. Após o término do prazo aplicável, os dados serão eliminados ou anonimizados.

1.10. Para esclarecimentos ou exercício de direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, o cliente e seus beneficiários poderão contatar o encarregado de proteção de dados (DPO) da Previsul, através do portalprivacidade.previsul.com.br.

1.11. Caso o contrato de seguro seja declarado **nulo ou ineficaz**, o **Segurado** terá direito à devolução do valor do prêmio pago, deduzidas as despesas efetivamente realizadas pela Seguradora para a contratação, **salvo se comprovado que o vício decorreu de má-fé do Segurado**.

CLÁUSULA 02 – DEFINIÇÕES

2.1. Aceitação: ato de aprovação de proposta submetida para a contratação de seguro.

2.2. Acidente: acontecimento externo, imprevisto e involuntário, do qual resulta um dano ao objeto segurado e/ou à pessoa.

2.3. Agravamento do Risco: circunstâncias que aumentam de forma significativa e continuada a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora ou a severidade dos seus efeitos.

2.4. Apólice: documento emitido pela Seguradora, nos termos da regulamentação específica, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos seguros individuais, ou pelo Estipulante, nos seguros coletivos. .

2.5. Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado e/ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, conforme procedimentos definidos nestas Condições Contratuais.

2.6. Beneficiário: pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.7. Certificado Individual: é o documento emitido pela Seguradora, que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva e apresenta as principais informações sobre o seguro contratado.

2.8. Classe de Construção: determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios. Considera-se somente as partes estruturais dos edifícios: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado. Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural. Tipos de classes:

a) Construção Inferior: imóvel constituído por paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (por exemplo, madeira), ou coberturas de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

b) Construção Mista: imóvel constituído por paredes externas, construídas com menos de 25% de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

c) Construção Sólida: composta por paredes externas inteiramente constituídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material

incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

d) Construção Superior: constituída por estrutura integral de concreto armado ou alvenaria, piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes pré-moldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível; teto ou forro do último pavimento constituído de material incombustível; cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% vinte e cinco por cento) da cobertura total. Entende-se por estrutura integral as colunas, as vigas e as cintas de amarração.

2.9. Cobertura: obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

2.10. Condições Contratuais: é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. As condições contratuais podem ser gerais, especiais ou particulares.

2.11. Condições Especiais: é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

2.12. Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.13. Condições Particulares: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Contratuais e Especiais.

2.14. Contenção: ações tomadas para impedir a propagação ou agravamento de um sinistro.

2.15. Consumo: é o total de unidades de matéria-prima consumida na fabricação

dos produtos no(s) local(ais) mencionado(s) na apólice. Para todos os fins e efeitos relacionados aos critérios de indenização, entende-se por Valor em Risco referente a Consumo:

a) Para o período indenitário fixado na apólice o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;

b) Consumo Padrão: É o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;

c) Queda de Consumo: É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

2.16. Conteúdo: bens segurados no local do risco, incluindo maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas.

2.17. Dano Corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa.

Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos nas coberturas deste seguro.

2.18. Dano Material: toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo dele. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

2.19. Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, etc., independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de

ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

2.20. Depreciação: desvalorização de qualquer bem de uso pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

2.21. Despesas Fixas: Aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento. Exemplo: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

2.22. Doença: qualquer que seja a causa, inclusive profissionais que tenha como consequência o afastamento do funcionário registrado por mais de 15 dias corridos.

2.23. Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

2.24. Endosso: é o documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas;

2.25. Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos: são aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

2.26. Estabelecimento Segurado: é o estabelecimento destinado a atividades comerciais/empresariais conforme descrito na cláusula "OBJETO DO SEGURO".

2.27. Estipulante: pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os Segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Contratuais do Seguro.

2.28. Extorsão: crime definido no Código Penal que consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar

de fazer alguma coisa.

2.29. Estrutura Aberta ou Semiaberta: são edificações sem duas ou mais paredes ou sem uma das paredes laterais.

2.30. Familiares: o cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

2.31. Franquia: é o valor que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

2.32. Funcionário Temporário: pessoa física contratada pela Empresa Segurada, nos termos da regulamentação específica, para prestar serviço semelhante ao prestado pelo funcionário permanente afastado por motivo de acidente ou doença.

2.33. Furto Qualificado: para fins deste seguro, somente quando a subtração dos bens ocorrer mediante destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

2.34. Furto Simples: para fins deste seguro, é quando a subtração dos bens não ocorrer mediante destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

2.35. Inspeção do Risco: termo que define ato da Seguradora em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

2.36. Isopainel: é composto por chapas metálicas pré-fabricadas com material de isolamento, este pode ser combustível ou incombustível.

2.37. Limite Máximo de Garantia (LMG): limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

2.38. Limite Máximo de Indenização (LMI): expressamente contratado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela

Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2.39. Local do risco: é o endereço no qual a Empresa segurada está instalada.

2.40. Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, se não houver lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos das operações do segurado.

2.41. Lucros Cessantes ou Perdas Financeiras: representam as perdas econômicas diretamente causadas pelos danos materiais cobertos pelo seguro. O Segurado pode optar por três opções de cobertura: Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas.

2.42. Lucro Líquido: é o resultado das atividades operacionais do segurado, após os descontos com os custos de produção, despesas operacionais, despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras) e impostos. Não estão incluídos os resultados de empresas controladas ou coligadas, receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente será ignorado.

2.43. Movimento de Negócios: o valor total das transações feitas pelo segurado em relação as mercadorias vendidas ou serviços prestados nos locais indicados na apólice.

2.44. Movimento de Negócios Padrão: é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do período da indenização, no ano anterior ao evento.

2.45. Objetos Artísticos e Históricos: objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

2.46. Perda Financeira: redução ou eliminação de expectativa de pagamento, ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários.

2.47. Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do

segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice (vigência).

2.48. Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

2.49. Prazo Prescricional: define o prazo para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe a legislação vigente.

2.50. Prêmio: é o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assumira os riscos pelas coberturas contratadas.

2.51. Primeiro Risco Absoluto: é uma forma de contratação de seguro na qual a seguradora, em caso de sinistro é responsável pelos prejuízos até o limite máximo de cobertura contratado. Não há rateio nesta modalidade.

2.52. Primeiro Risco Relativo: é a forma de contratação da cobertura pela qual será aplicada cláusula de rateio sempre que o valor em risco apurado for superior ao valor em risco declarado.

2.53. Produção (Unidades): Corresponde ao total de unidades da mesma espécie efetivamente produzidas nos locais descritos nesta apólice, durante o período normal de operação. Para fins de apuração do Valor em Risco relacionado à Produção, considera-se o montante econômico correspondente à capacidade produtiva ou ao valor das unidades produzidas, conforme critérios estabelecidos para indenização no seguro de Lucro Cessante.

a) Período indenitário fixado na apólice: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento do Negócio Padrão correspondente ao período máximo estipulado na apólice;

b) Produção Padrão: é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;

c) Queda de Produção: é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a

Produção verificada durante o Período Indenitário.

2.54. Proponente: pessoa física ou jurídica interessada em contratar coberturas para garantia dos riscos ou aderir a apólice. ou aderir a apólice.

2.55. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

2.56. "Pro Rata Temporis": é o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

2.57. Rateio: divisão de responsabilidades da indenização do seguro com o segurado, quando o valor contratado for menor do que o valor real do bem segurado.

2.58. Receita Bruta: É o valor obtido pelas vendas líquidas da produção entregue aos clientes, deduzindo-se os custos de matérias-primas, materiais, insumos utilizados na fabricação, custos de transporte e, salvo estipulação expressa, os custos de mão de obra direta e seus encargos. A esse valor somam-se todas as demais receitas provenientes das operações da empresa.

2.59. Reintegração: quando prevista, é a recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

2.60. Representante de Seguro: é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora.

2.61. Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência.

2.62. Salvados: bens e objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial, e com a indenização passam a pertencer à seguradora.

2.63. Salvamento: medidas emergenciais adotadas para proteger e preservar os bens segurados durante ou após a ocorrência de um sinistro.

2.64. Saque: ato de tomar posse, domínio ou subtração de bens alheios, mediante violência, grave ameaça ou aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou "lockout". Praticado por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não.

2.65.

2.66. Segurado: pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.67. Sinistro: ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

2.68. Sub-rogação: é a transferência do direito de regresso do segurado para a seguradora, para buscar ressarcimento contra o terceiro responsável pelo prejuízo.

2.69. Terceiro: pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação e parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em virtude de uma relação indireta, pode aparecer como reclamante de benefícios ou indenizações, ou como responsável pelo dano ocorrido

2.70. Valor Atual: para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

2.71. Valor em Risco Declarado (VRD): é o valor declarado pelo Segurado que corresponde ao valor total dos bens segurados existentes no local do seguro, no momento da contratação.

2.72. Valor em Risco Apurado: é o valor do risco, para reposição do bem, apurado no momento do sinistro.

2.73. Valor de Novo: para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

2.74. Valores: dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

2.75. Veículos Terrestres: aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

CLÁUSULA 03 – OBJETIVO DO SEGURO

3.1. Este seguro tem por objetivo garantir ao estabelecimento segurado, durante a vigência da apólice/certificado e até Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento dos prejuízos causados ao imóvel, estrutura física da empresa e o seu conteúdo, decorrentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, conforme previsto nas Condições Contratuais. Mediante o pagamento de prêmio correspondente, a Seguradora obriga-se a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário, conforme coberturas contratadas e descritas na apólice e/ou certificado individual.

3.2. Fica entendido e acordado que nenhuma indenização poderá exceder o valor da garantia contratada, no momento do sinistro.

3.3. Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura Básica de Incêndio – de contratação obrigatória – uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

CLÁUSULA 04 – RISCOS COBERTOS

4.1. As coberturas garantem o pagamento de indenização por danos materiais, conforme definição prevista nestas Condições Contratuais, causados diretamente aos bens ou interesses segurados em decorrência dos eventos de origem súbita, imprevista e acidental, conforme previsto nas coberturas contratadas.

4.2. Mediante previsão expressa na proposta e do pagamento do prêmio adicional correspondente, o Segurado deverá contratar pelo menos uma das Coberturas Adicionais.

4.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu

critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados bem como o recebimento de dupla indenização decorrente de prejuízos causados ao mesmo bem segurado.

CLÁUSULA 05 – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. São exclusões gerais, aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta apólice/certificado, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- a) Transferência do interesse segurado sem anuência da seguradora, o que implicará a perda da garantia, salvo disposição contratual em contrário;**
- b) Atos de autoridade pública, civil ou militar, como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão ou destruição; bem como atos de guerra, revolução, subversão, guerrilhas, terrorismo, vandalismo, motins, tumultos, arruaças, greves, lockout, manifestações e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;**
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, atos de inimigos estrangeiros, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, treinamento militar, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;**
- d) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;**
- e) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que**

- excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- f) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no local segurado;
 - g) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - h) Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;
 - i) Danos causados por ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
 - j) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Em se tratando de Pessoas Jurídicas abrange também os praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
 - k) Danos causados a programas de informática de qualquer tipo, ficando entendido, no entanto que nos casos de perda total de microcomputadores, em virtude de evento coberto, os programas que acompanharam o equipamento quando da aquisição estarão garantidos, não entendendo-se nestes casos, os programas opcionalmente adquiridos. A falta de comprovação por intermédio de Notas Fiscais, impossibilitará qualquer indenização;
 - l) Danos causados por queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou

que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória;

- m) Simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes;
- n) Desligamento ou sobrepasses provisórios ("by pass") de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- o) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidade assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis e ainda multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- p) Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;
- q) Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- r) Danos materiais causados por queda de aeronave, impacto de veículos e fumaça, exceto se decorrente da queda de aeronave e impacto de veículos, ocasionar um incêndio no local de risco coberto por esta apólice;
- s) Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não expresso na contratação do seguro, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
- t) Defeito congênito de construção;

- u) Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- v) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas ou quaisquer outros engenhos de guerra;
- w) Danos causados a terceiros pela utilização, armazenamento e transporte de fogos de artifícios;
- x) Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- y) Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
- z) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
- aa) Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;
- bb) Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo;
- cc) Ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;
- dd) Implosões, queda de máquinas e equipamentos e suas consequências;
- ee) Incêndio ou explosões em zonas rurais decorrentes de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- ff) Inundação, alagamento, enxurrada, chuva, infiltração, goteiras, vazamentos, rompimento de tubulações, maremoto, terremoto, erupção vulcânica, ressaca, maresia, vendaval, furacão, ciclone, granizo ou quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, salvo se contratada cobertura específica.
- gg) Danos emergentes, tais como perda de ponto, lucros cessantes, lucros

esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, tais como despesas fixas, despesas especificadas, perda de prêmio, perda e/ou pagamento de aluguel, salvo se contratada cobertura específica;

hh) Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;

ii) Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

jj) Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;

kk) Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;

ll) Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;

- mm) Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- nn) Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;
- oo) Reembolso de despesas com elaboração de laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento do segurado e/ou de profissionais por ele contratados;
- pp) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;
- qq) Todo e qualquer acidente/erro de natureza médica, seja causado no tratamento ou na realização de exames, bem como suas consequências;
- rr) Utilização do imóvel para fins distintos daquele informado na proposta de seguro;
- ss) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens segurados;
- tt) Ataque cibernético em computadores ou rede de computadores, que é qualquer tentativa de expor, alterar, desativar, destruir, roubar ou obter acesso não autorizado ou fazer uso não autorizado de um dispositivo;
- uu) Cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice; e
- vv) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou

processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

CLÁUSULA 06 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As coberturas do seguro previstas nestas condições contratuais, aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no território nacional.

6.2. Este contrato, bem como todas as relações dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA 07 – LOCAL DE RISCO

7.1. Consideramos como Local de Risco o conjunto de dependências existentes no mesmo terreno e endereço informado na proposta e apólice, pertencentes à empresa segurada ou ao grupo societário do qual faça parte.

7.2. O seguro contratado restringe-se ao Estabelecimento e ao Imóvel Segurado mencionado na proposta de seguro e na apólice de seguro.

7.3. Caso haja mais de um Estabelecimento no mesmo local de risco, deverá ser contratado um outro seguro.

7.4. EMPRESAS ABRANGIDAS

7.4.1. Este seguro pode ser feito por comércios, empresas, indústrias e profissionais liberais e/ou autônomos, para seu estabelecimento desde que estejam em plena atividade e devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

7.4.2. Também será permitida a contratação por proprietários (pessoas físicas) de imóveis destinados à locação comercial, sendo a cobertura exclusiva para o prédio (sem conteúdo).

7.4.3. EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

7.4.3.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido o presente seguro contratado para edifício desocupado, o Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo ocorra, a ocupação do prédio, ainda que parcial.

7.4.3.2. Se, em função da ocupação comunicada, couber aplicação de taxa distinta da aplicada ao prédio, a Seguradora cobrará ou devolverá ao Segurado a diferença de prêmio cabível, calculado à base pro-rata temporis pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice.

7.4.3.3. Se ocorrer um sinistro e a ocupação não tiver sido comunicada, e a Seguradora verificar que deveria ser aplicada taxa superior maior, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio que deveria ter sido pago e o prêmio efetivamente pago.

7.5. EMPRESAS NÃO ABRANGIDAS POR ESTE SEGURO

- a) Em construção, reconstrução, demolição;**
- b) Desativadas, interditadas ou embargadas;**
- c) Com atividade paralisada por período superior a 30 dias;**
- d) Com atividade informada divergente da atividade exercida no local de risco;**
- e) Localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental;**
- f) Em reforma e/ou obras, salvo se contratada a cobertura adicional específica (respeitando as condições e exclusões da cobertura);**
- g) Não registradas, autorizadas ou regularizadas pelos órgãos competentes;**
- h) Empresas em imóveis tombados pelo patrimônio histórico;**
- i) Condenadas ou localizadas em área desapropriada pelo Poder Público; e**
- j) Edifícios de construção mista ou inferior, salvo disposição em contrário prevista na apólice.**

CLÁUSULA 08 – CARÊNCIA

8.1. Os riscos garantidos poderão estar sujeitos à carência, período durante o qual, em caso de sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

8.2. O prazo de carência, se aplicado, será fixado na Apólice ou Certificado.

8.3. Na renovação não será iniciado novo prazo de carência.

8.4. Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão ou contratação, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.

8.5. No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora pelo Estipulante, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.

8.6. O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

CLÁUSULA 09 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO (POS)

9.1. Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma participação obrigatória em valor ou percentual, conforme estabelecido na apólice ou certificado.

9.2. A Seguradora responderá apenas pelas importâncias que excederem essa participação, sem prejuízo aos demais itens deste seguro.

CLÁUSULA 10 – BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. Prédio

10.1.2. Edificação ou conjunto de edificações, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) dentro do seu limite do Local de Risco, abrangendo também antenas e anúncios luminosos instalados no respectivo terreno. Inclui-se também as instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar (inclusive placas solares, desde que instaladas na estrutura da empresa), gás, refrigeração, e tubulações que integram as estruturas de construção, como também para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio. Fachadas que façam parte da construção original do prédio. São também enquadrados muros de divisas, escadas rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessários a esses equipamentos), incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamento;

10.1.3. Quando o estabelecimento segurado estiver localizado em unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de sinistro que acarrete danos ao prédio, este seguro abrangerá também as partes comuns, na proporção da cota-parte do Segurado. Além disso, se houver prejuízos a bens da mesma natureza nas áreas comuns, o seguro indenizará o Segurado na proporção da sua quota-parte, desde que o seguro do condomínio seja inexistente ou insuficiente.

10.2. Conteúdo:

10.2.1. Mercadorias, matérias-primas, maquinismos, instalações, móveis e equipamentos, carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam à construção original do imóvel.

10.2.2. Máquinas, móveis, utensílios e equipamentos (por exemplo: condensadora de ar-condicionado, câmeras de monitoramento, vidros blindex, entre outros, bem como seus respectivos acessórios).

10.2.3. Antenas, torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e

anúncios fixados nas fachadas ou no terreno.

10.3. Bens de Terceiros

10.3.1.Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

a) A existência deles no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;

b) Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;

c) Bens que não sejam excluídos do seguro e não constem na cláusula **"05 – Riscos Excluídos – Exclusões Gerais"** destas Condições contratuais e das Condições de cada Cobertura.

d) A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

10.3.2. Os bens de terceiros precisam estar incluídos no Valor em Risco Declarado e o segurado deverá comprovar a existência destes, mediante a apresentação de contrato assinado, ordem de serviço e/ou nota fiscal. Neste caso estes bens não serão cobertos nas Coberturas de Responsabilidade Civil.

10.3.3. Cabe ressaltar que, veículos de terceiros deixados no local de risco segurado para guarda, conserto ou manipulação não são considerados mercadorias, e, portanto, não compõem o Valor em Risco Declarado devendo ser amparados apenas se contratadas em cobertura específica.

CLÁUSULA 11 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

11.1. Este seguro não cobre:

a) Alicerces, fundações, cercas, quiosques, barragem, água estocada,

estradas, ramais de estrada de ferro, inclusive os danos que eles provoquem;

- b) Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
- c) Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas, inclusive em operações de carga e descarga, exceto se a natureza do bem for de uso exclusivo externo;
- d) Bens de terceiros salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso na atividade do Segurado;
- e) Bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- f) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional, exceto se contratada a cobertura específica;
- g) Bens fora de uso ou sucata;
- h) Bebidas e comestíveis, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- i) Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus funcionários, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
- j) Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- k) Construções do tipo galpão de vinilona, lona, tipo bolha, policarbonato e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- l) Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- m) Dinheiro, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale- refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de

transporte em geral, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos e quaisquer papéis que representem valores;

- n) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;
- o) Equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- p) Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas, salvo se em consequência de cobertura contratada que afete o item;
- q) Máquinas de jogos e/ou diversões eletrônicas;
- r) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo; Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, agendas eletrônicas, calculadoras, máquinas fotográficas e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares, exceto se contratada a cobertura específica;
- s) Dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- t) Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios

luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;

- u) Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- v) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo, salvo aqueles veículos considerados como conteúdo em cobertura específica contratada quando se tratar de novos (0 km), desde que a atividade fim do estabelecimento for revenda;
- w) Mercadorias em veículos, mesmo quando estacionados no pátio do estabelecimento segurado;
- x) Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês;
- y) Árvores, gramados, florestas, plantações; e
- z) Animais, exceto quando se tratar de animais domésticos de terceiros quando estiverem sob a guarda do segurado, ou quando estes forem mercadoria, desde que, a comercialização esteja devidamente regulamentada pelos órgãos competente e animais de qualquer espécie, inclusive os danos que eles provoquem.

CLÁUSULA 12 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O Seguro poderá ser contratado de forma individual ou coletiva.

12.2. As coberturas do seguro se dividem em básica e adicional. Para efetivação do seguro é obrigatória a contratação da cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), e no mínimo mais uma cobertura acessória/adicional, de livre escolha do Segurado.

12.3. As coberturas possuem contratação de forma distinta: Primeiro Risco Absoluto e Primeiro Risco Relativo.

12.4. A **Cobertura Básica** poderá ser contratada da seguinte forma:

12.4.1. A Primeiro Risco Absoluto:

a) Negócios com valor em Risco apurado até R\$ 2.500.000,00, não haverá rateio.

12.4.2. A Primeiro Risco Relativo:

a) Quando o Valor em Risco Apurado (VRA) for superior a R\$ 2.500.000,00 e o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior a 80% do VRA na data do sinistro, aplica-se a cláusula de rateio;

b) Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, observado o disposto na alínea "a" acima, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA) na data do sinistro.

c) Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença, conforme fórmula abaixo:

Indenização = Valor em Risco Declarado x (Prejuízos indenizáveis / Valor em Risco Apurado) – POS, limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

12.4.3. Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir os bens com as mesmas características, abrangendo a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na apólice como local segurado.

12.4.4. Para composição do VRA, quando contratada a cláusula de valor de novo (VN) os bens segurados (prédio e conteúdo) serão apurados sem aplicação de depreciação.

12.4.5. Quando não possuir a contratação da Cláusula Valor de Novo (VN), os bens serão apurados com o Valor Atual (VA), sendo assim, será aplicada a depreciação.

12.4.6. Para definição de preço dos bens novos serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando, marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados. O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado.

12.4.7. Não haverá aplicação da cláusula de rateio, quando o seguro for contratado com cláusula valor de novo.

CLÁUSULA 13 – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E INSPEÇÃO DE RISCO

13.1. Aceitação:

13.1.1. O orçamento é apenas uma cotação de valores.

13.1.2. A contratação, a alteração ou a renovação não automática do contrato

de seguro somente poderá ser feita mediante preenchimento da proposta de adesão ou contratação, assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

13.1.3. A assinatura do Contrato Coletivo pelo Estipulante será considerada como confirmação da manutenção do seu interesse em contratar.

13.1.4. Caberá à seguradora fornecer ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

13.1.5. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, estando a aceitação sujeita a análise do risco por parte da Seguradora.

13.1.6. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, nos termos da regulamentação específica, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações.

13.1.7. A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar a apresentação de informação e documentação complementar que achar necessária para auxiliar na avaliação do risco. Nestes casos, o prazo de aceitação ou recusa da Proposta será suspenso, voltando a correr a partir do dia imediatamente seguinte da entrega de toda a documentação.

13.1.8. Caso o proponente do seguro seja pessoa física (profissional autônomo), a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

13.1.9. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

13.1.10. A não aceitação da Proposta será comunicada ao Proponente por escrito, acompanhada da justificativa com os motivos que ensejaram a recusa

13.1.11. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo previsto no item 13.1.6., caracterizará a aceitação tácita do seguro.

13.1.12. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

13.1.13. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 13.1.6 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

13.1.14. Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 13.1.6 destas Condições Contratuais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

13.1.15. No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, situação permitida na concessão da cobertura provisória, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 17 – "Atualização Monetária e Juros".

13.1.16. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) A data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- b) A data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual;
- c) A data de término do prazo previsto no item 13.1.6, quando caracterizada a

aceitação tácita da proposta prevista no item 13.1.12.

13.2. Caso o prazo de aceitação seja maior do que 25 (vinte e cinco) dias, se aceita a proposta, a sociedade Seguradora não poderá efetivar cobrança de qualquer valor a título de prêmio, antes da confirmação de manutenção de interesse e autorização expressa pelo proponente.

13.3. A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice e/ou endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto.

13.4. A COBERTURA PROVISÓRIA poderá ser oferecida pela Seguradora, conforme início de vigência previsto e formalizado na proposta de Seguro.

a) NA SITUAÇÃO QUE HOUVER COBRANÇA TOTAL OU PARCIAL DO PRÊMIO ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA OFERECERÁ COBERTURA PROVISÓRIA, sendo que a vigência do seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data declarada na proposta e/ou do critério informado na proposta.

a.1) A cobertura se dará somente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta.

a.2) Havendo a recusa da Proposta, caso a vigência seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória cessará após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da recusa pela Seguradora. No caso de a vigência ser inferior a 12 (doze) meses, a cessação ocorrerá após a comunicação formal da recusa pela Seguradora.

b) PARA A SITUAÇÃO EM QUE NÃO HOUVER COBRANÇA DO PRÊMIO ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA NÃO OFERECERÁ COBERTURA PROVISÓRIA, estando o Proponente segurado de acordo com a vigência estipulada na apólice.

13.5. No caso de aceitação da proposta, a Seguradora considerará o período de cobertura provisória como de efetiva vigência.

13.6. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros

e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.7. Alteração do Risco:

13.7.1. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu Representante legal.

13.7.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta, para alteração do limite máximo de indenização previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e emissão de uma nova apólice ou certificado com o limite máximo de indenização desejado e prêmio compatível com o novo limite, quando couber, caso haja realização de benfeitorias, melhorias, ou outros fatores que modifiquem o valor do imóvel.

13.7.3. Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela Seguradora, serão realizadas por meio da emissão de uma nova apólice ou certificado de seguro.

13.7.4. O prazo para aceitação é o mencionado no item 13.1.6

13.8. Alteração/Agravamento do risco:

13.8.1. O Segurado pode perder o direito à cobertura, caso agrave intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.

13.8.2. O Segurado deve comunicar imediatamente e por meio formal à Seguradora, qualquer fato ou alteração que possa agravar o risco coberto ou modificar as condições do seguro, inclusive aquelas que impliquem pagamento adicional de prêmio.

13.8.3. O agravamento será considerado relevante se aumentar de forma significativa e contínua a probabilidade do risco ocorrer ou a severidade de suas consequências.

13.3.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:

I: Cancelar o contrato, se o novo risco não puder ser coberto;

II: Continuar com a cobertura, ajustando prêmio ou reduzindo a cobertura, além de outras condições do contrato, conforme acordado entre as partes.

13.3.5. Se a Seguradora concordar com a continuidade do seguro, cobrando ou não o prêmio adicional, será afastada a consequência prevista no item 13.3.1.

13.3.6. Se o agravamento do risco for intencional e relevante, a seguradora pode, após a comunicação formal:

I: Cancelar o contrato, se o novo risco não puder ser coberto;

II: Continuar com a cobertura, ajustando prêmio ou reduzindo a cobertura, além de outras condições do contrato, conforme acordado entre as partes.

13.3.7. Se o contrato for cancelado, a rescisão será válida 30 dias após a notificação ao segurado, e o valor do prêmio será devolvido proporcionalmente ao tempo restante da cobertura. A Seguradora poderá descontar despesas já incorridas.

13.3.8. Se o aumento do prêmio devido ao agravamento do risco for superior a 10% do valor original, o segurado pode recusar a mudança e cancelar o contrato em até 15 dias após ser informado. Nesse caso, o cancelamento terá efeito retroativo à data do agravamento do risco.

13.3.9. Se o segurado, por negligência ou descuido, deixar de comunicar o agravamento relevante do risco, ele será obrigado a pagar a diferença do prêmio apurada, além de reembolsar a seguradora pelas despesas comprovadas.

13.3.10. Se o não cumprimento da comunicação for por culpa do segurado, ele será obrigado a pagar a diferença no prêmio ou, caso a nova situação de risco seja impossível de cobrir, ele não terá direito à indenização.

13.9. INSPEÇÃO

13.9.1. A Inspeção é um instrumento importante para identificar fatos ou circunstâncias que possam afetar a aceitação do seguro ou sua continuidade. Além disso, permite identificar eventuais necessidades adicionais de segurança no local do risco.

13.9.2. A Seguradora reserva-se o direito de realizar inspeções prévias à emissão da apólice ou durante a vigência do contrato. Essas inspeções visam verificar o local e os objetos relacionados ao seguro, com o objetivo de avaliar riscos e necessidades de segurança.

13.9.3. A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.

13.9.4. O Segurado obriga-se:

- a) O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.**
- b) Implementar, por sua conta, as medidas de segurança e prevenção de sinistros recomendadas pela seguradora após a inspeção, dentro do prazo estabelecido.**
- b1) Se essas medidas não forem cumpridas, a seguradora poderá recusar a proposta de seguro ou negar o pagamento em caso de sinistro, especialmente se o evento tiver sido causado ou agravado pela falta das medidas exigidas.**
- c) Solicitar nova inspeção à Seguradora, tão logo implementadas todas as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas.**

CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1. Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice / certificado individual.

14.2. O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência na apólice.

14.3. Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

14.4. No caso de a proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.

Se a proposta tiver sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data de aceitação da proposta ou em data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

14.5. RENOVAÇÃO

14.5.1. A renovação deste seguro poderá ser automática e sucessiva, por períodos iguais ao da vigência anterior, mantendo-se as condições e garantias, salvo ajustes de prêmio, limite máximo de indenização e/ou franquia relativos ao processo de renovação.

14.5.2. O segurado poderá recusar a renovação a qualquer tempo antes do início da nova vigência, mediante comunicação à seguradora ou, a recusa poderá se dar pela não realização do pagamento da parcela ou da primeira parcela do prêmio.

14.5.3. Em caso de não intenção de renovação automática do seguro ou modificações que pretenda realizar, a Seguradora comunicará o segurado e/ou corretor de seguros, e no caso de apólice coletiva ao Estipulante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao fim de vigência da apólice.

14.5.4. Para as demais renovações, deverá ser apresentada nova proposta para o novo período, com nova análise de risco.

14.5.5. Em se tratando de apólice coletiva, a Seguradora deverá comunicar ao Estipulante o não interesse em renová-la mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de sua vigência. Neste caso, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

14.6. Este seguro possui vigência por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, cabendo ao Corretor ou ao seu Representante legal as providências constantes no item 14.5.2.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. Forma de Pagamento

15.1.1. O prêmio do seguro deverá ser pago conforme explicitado na apólice ou certificado, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral, respeitando o prazo final do contrato.

15.1.2. O valor do prêmio inclui o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação vigente.

15.1.3. Nos Seguros contratados por meio de um Estipulante, o custeio do Seguro poderá ser:

- a) Contributário**, em que os Segurados pagam o prêmio, total;
- b) Parcialmente contributário**, em que os Segurados pagam parte do prêmio e o Estipulante paga a outra parte;
- c) Não contributário**, em que os Segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

15.1.4. No caso de seguro contributário, mediante acordo, o Estipulante poderá se responsabilizar pelo recolhimento e o repasse dos prêmios à Seguradora, conforme as condições estabelecidas no Contrato Coletivo. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará

os Segurados.

15.1.5. Não será cobrado qualquer valor que exceda ao destinado ao custeio do Seguro. Quando houver a cobrança aos segurados de outros valores devidos ao Estipulante juntamente com o prêmio, é obrigatório que esses valores constem discriminados e em apartado no documento de cobrança do prêmio.

15.1.6. A forma de pagamento, periodicidade e juros, quando aplicável, deverão constar na Proposta de Contratação. A data limite para pagamento será especificada no documento de cobrança.

15.1.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

15.1.8. Servirão de comprovante de pagamento de prêmios, o débito efetuado em conta bancária, em cartão de crédito, o recibo de pagamento bancário, devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.

15.2. Falta de pagamento do prêmio e suas consequências

15.2.1. Para seguros contratados com prêmio pago em parcela única:

15.2.1.1. Caso não ocorra o pagamento da parcela única dentro do prazo para tanto, o seguro será cancelado de pleno direito desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2.1.2. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento da parcela única, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo a Seguradora abater da indenização o prêmio devido e não pago. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzido no valor da mesma.

15.2.2. Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela mensal posterior a

primeira, a Seguradora notificará o Segurado sobre as parcelas de prêmio pendentes, bem como sobre a Incidência de juros e atualização monetária aplicáveis, concedendo prazo não inferior a 15 dias contados do recebimento da notificação, para pagamento dos valores;

15.2.3. Será concedido prazo de tolerância de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela não paga, para a regularização dos débitos em atraso.

15.2.4. Por liberalidade da Seguradora, os sinistros ocorridos durante o período de tolerância serão cobertos, com a respectiva cobrança do prêmio devido. A Seguradora poderá abater da indenização o prêmio devido e não pago, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, se cabível.

15.2.5. A regularização do pagamento das parcelas em atraso resultará na reabilitação imediata do seguro após o recebimento do prêmio pelo Estipulante e o reconhecimento pela Seguradora.

15.2.6. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias após a última notificação do Segurado ou do Estipulante quanto às parcelas pendentes, e não tendo o Segurado efetuado o pagamento das parcelas em atraso, o seguro será automaticamente cancelado, não produzindo quaisquer efeitos a partir de então, sem direito a qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos.

15.2.7. O não pagamento do Prêmio na forma e no prazo previstos, implicará na aplicação de juros de mora conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária, conforme o art.º. 406, §1º, do Código Civil, a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento além de sua atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, calculado a partir da data em que se tornar exigível até a data do efetivo pagamento.

15.2.8. No caso da regularização do pagamento das parcelas em atraso o seguro estará reabilitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da retomada do pagamento do prêmio.

15.3. Pagamento de prêmio de forma fracionada (exceto pagamento mensal):

15.3.1. Além aplicação das cláusulas do item 15.2 - Falta de Pagamento e suas consequências, em caso de cancelamento, será aplicada também a Tabela de Prazo Curto para cálculo da vigência proporcional ao prêmio pago, considerando a retenção das despesas administrativas, para apólices fracionadas.

15.3.2. TABELA DE PRAZOS

Período de contratação da apólice e quantidade de dias decorridos					% de Retenção
Anual	Bienal	Trienal	Quadrienal	Quinquenal	% prêmio líquido
15	30	45	60	75	13
30	60	90	120	150	20
45	90	135	180	225	27
60	120	180	240	300	30
75	150	225	300	375	37
90	180	270	360	450	40
105	210	315	420	525	46
120	240	360	480	600	50
135	270	405	540	675	56
150	300	450	600	750	60
165	330	495	660	825	66
180	360	540	720	900	70
195	390	585	780	975	73
210	420	630	840	1050	75
225	450	675	900	1125	78
240	480	720	960	1200	80
255	510	765	1020	1275	83
270	540	810	1080	1350	85
285	570	855	1140	1425	88
300	600	900	1200	1500	90
315	630	945	1260	1575	93
330	660	990	1320	1650	95
345	690	1035	1380	1725	98
365	730	1095	1460	1825	100

a) Para prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superiores.

b) A Seguradora informará por escrito ao segurado ou seu representante legal

sobre a inadimplência e o novo prazo de vigência ajustado, quando cabível, conforme aplicação da tabela acima.

c) Havendo o pagamento das parcelas em atraso, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, o período de vigência voltará ao inicialmente contratado,

d) Caso o pagamento não seja restabelecido após o prazo ajustado de acordo com a tabela de prazo curto ou prazo concedido pela Seguradora, a apólice será cancelada.

15.3.3. A Tabela de Prazos não caberá para seguro com pagamento mensal, onde será utilizado o conceito de tolerância, previsto no item 15.2.6..

15.3.4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15.3.5. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro por esgotamento do Limite Máximo de Indenização, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser quitadas no momento da indenização ou deduzidas do valor da mesma, excluindo-se o adicional de fracionamento.

15.3.6. Caso a indenização de que trata o item anterior seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

15.4. PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

15.4.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor. Nos Seguros coletivos contributários, os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente.

15.4.2. A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral.

15.4.3. As regras de pagamento em atraso serão as mesmas disponíveis nos itens 15.6 e 15.7.

15.4.4. Sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, ficando este responsável por seu repasse à Seguradora, conforme condições acordadas

15.4.5. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.

15.4.6. Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

15.4.7. É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

15.4.8. Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez. Ficará facultado à Seguradora a cobrança de juros, conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária, conforme o art. 406, §1º, do Código Civil, a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

15.4.9. A Seguradora comunicará a inadimplência ao Estipulante, por qualquer meio comprovável, e com base nos dados de contato que a ela foram informados, concedendo prazo não inferior a 15 dias contados do recebimento da notificação, para pagamento dos valores em atraso.

CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO VALORES

17.1. Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos

neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado durante a vigência da apólice, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

17.2. O segurado, a qualquer tempo, solicitar alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, com a emissão de nova apólice ou certificado de seguro.

CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

17.1. Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato serão atualizados monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, a contar das respectivas datas de exigibilidade, conforme previsto no Código Civil.

17.2. Considera-se Data de Exigibilidade:

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso este ocorra por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de pagamento ou recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia.

17.3. Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

a) No caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;

b) No caso de reembolso: da data de desembolso das despesas.

17.4. Juros de Mora

17.4.1. Decorrido o prazo de pagamento da indenização, o limite máximo de

indenização será atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, pro rate die, calculado a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

CLAÚSULA 18 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE

18.1. O limite máximo de indenização por cobertura contratada representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro. Esses valores estarão escritos na apólice ou certificado de seguro.

18.2. Caberá ao segurado informar à seguradora o valor máximo de indenização para cada cobertura que contratar, levando em conta suas necessidades específicas e os limites aceitos pelo plano de seguro. Este valor, denominado Limite Máximo de Indenização (LMI), deve ser determinado com precisão para assegurar uma cobertura adequada.

18.3. No caso da cobertura básica (Incêndio), se faz necessário que este valor seja o Valor de Risco Declarado, o mais próximo possível do real, considerando a Estrutura, os Móveis, Mercadorias e Utensílios.

18.4. O limite máximo de indenização de todas as coberturas adicionais será concedido a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, não haverá qualquer aplicação de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até o limite máximo de indenização estabelecido para cada cobertura contratada, deduzidas eventuais franquias.

18.5. Em cada sinistro, o limite máximo de indenização por cobertura contratada ficará, automaticamente, reduzido do valor da indenização devida ou paga.

18.6. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma

cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIO

19.1. Na hipótese de o seguro ser contratado pelo Locatário do imóvel e o objeto segurado seja o prédio e conteúdo, o Proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o prédio. Neste caso, sendo o conteúdo de propriedade do Locatário do imóvel, o Locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo.

19.2. Na hipótese de o seguro ser contratado pelo Proprietário (Locador) do imóvel e objeto segurado seja o prédio e conteúdo, e, sendo o conteúdo de propriedade do Locatário do imóvel, o Locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo. O Proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o prédio.

19.3. Na falta de indicação expressa de Beneficiário serão Beneficiários aqueles indicados por lei.

19.4. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA: Para seguros com cláusula em favor de instituição financeira, Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela, nos casos de prêmio fracionado conforme previsto na Cláusula 15 - Pagamento do Prêmio das Condições Contratuais do Seguro, fica entendido e acordado que esta apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, nem sofrer qualquer modificação por endosso que implique redução ou restrição da cobertura originalmente contratada, sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice.

CLÁUSULA 20 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO (LMI) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

20.1. Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

20.2. Não há possibilidade de reintegração das coberturas.

CLÁUSULA 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

21.1. Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura sinistrada, deduzida a franquia prevista na apólice.

21.2. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.3. O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

21.4. Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados.

21.5. Para sua constatação a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, da contabilidade, de controles administrativos, de documentação tributária, de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou

de quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:

- a)** Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento;
- b)** Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias primas, maquinismos móveis e utensílios);
- c)** Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
- d)** Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
- e)** No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- f)** No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento. Fica facultado à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos;
- g)** Cópia do CPF dos sócios da empresa;
- h)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem, quando aplicável;
- i)** Cópia do CNPJ da empresa; e
- j)** Contrato Social.

21.6. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.7. O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicial mente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

21.8. Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

- a)** Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;
- b)** Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e
- c)** Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

21.9. Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a)** A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local dele;
- b)** Em seguida, e com relação a cada um desses bens, determinar-se-á a respectiva depreciação decorrente do uso, idade e estado de conservação;
- c)** A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, devidamente depreciados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.
- d)** No caso de edifícios, maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, será tomado por base o valor atual, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e perda tecnológica, que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos.

21.9.1. A parcela referente à depreciação poderá ser indenizada, desde que:

- a)** O limite da garantia da cobertura seja suficiente; e
- b)** O valor referente à depreciação não seja superior ao valor atual, ou seja, ao valor depreciado do bem.

21.9.2. No caso de Edifícios e/ou danos parciais nos demais bens, a parcela

referente à depreciação será liberada, desde que o reparo ou a reconstrução se inicie no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro.

21.9.3. Para os demais bens serão utilizados os seguintes critérios para depreciação:

- a)** A parcela referente à depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro. O valor da depreciação será apurado com base no bem sinistrado, não sendo devido qualquer valor adicional decorrente da aquisição de bens de capacidade ou qualidade superior aos sinistrados; e
- b)** A parcela referente a depreciação será liberada mediante apresentação de cópia das notas fiscais de aquisição de bens iguais ou similares adquiridos em substituição aos sinistrados, devendo ser observados os seguintes critérios para o cálculo da depreciação.

Motores e Bombas elétricas	
Tempo de Uso	Depreciação
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
Até 8 anos de uso	40%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 18 anos de uso	90%

Componentes Eletrônicos de Elevadores Painéis, placas, cabines - Exceto	
Tempo de Uso	Depreciação (%)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 ano de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%
Até 7 ano de uso	60%
Até 8 anos de uso	70%
Até 13 anos de uso	80%
Acima de 14 anos de uso	90%

Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança	
Tempo de Uso	Depreciação
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 4 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%

Inversores de Frequência	
Tempo de Uso	Depreciação (%)
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 ano de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

Móveis, utensílios e demais equipamentos e instalação	
Tempo de Uso	Depreciação
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
De 3 a 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
De 6 a 18 anos de uso	50%
Acima de 18 anos de uso	60%

c) Bens não compreendidos serão enquadrados por analogia a critério da Seguradora.

21.10. Quando não houver dados para identificação da idade dos bens, com base em registros ou documentação legal, será utilizado por base a idade aparente e/ou outro tipo de verificação que possibilite se aproximar da idade real.

21.11. No caso de mercadorias e matérias-primas será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de venda, se este for menor, e no caso de matérias-primas, ao valor de compra, se este for menor.

21.12. Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, o valor referente a depreciação, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual, será indenizado, se o Segurado fizer a reposição ou reparo

dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual. A indenização não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual. Considera-se Valor de Novo o custo de reconstrução do prédio ou reposição do bem sinistrado por outro da mesma marca e modelo do item original. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar subsequente, existente no mercado.

21.13. A indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual.

21.14. Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

21.15. Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

21.16. Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

21.17. A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

21.18. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

21.19. O prazo máximo para a liquidação do Sinistro é de 30 (trinta) dias, para a Seguradora manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

21.19.1. Após reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado."

21.20. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, observado o prazo descrito no item 20.19.

21.21. Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16 – "Atualização de Monetária", destas condições.

21.22. DESPESAS COM CONTEÇÃO E SALVAMENTO

22.21.1 Ocorrerão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas e os custos eventuais assumidos pelo Segurado decorrentes de:

- a)** medidas de salvamento, inclusive a retirada de entulho e proteção dos bens, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b)** danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens segurados, desde que devidamente comprovados.

22.21.2 O limite máximo de responsabilidade para essas despesas será o fixado na apólice/certificado do seguro;

22.21.3 As despesas serão reembolsáveis, mesmo que os prejuízos não

superem o valor da franquia ou que as medidas tenham sido ineficazes;

22.21.4 A Seguradora suportará a totalidade das despesas que expressamente recomendar, mesmo que os valores excedam o limite estabelecido para essas despesas.

CLÁUSULA 22 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

22.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

22.2.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

22.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas;

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

22.3.1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e

22.3.2. Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

22.3.3. Danos sofridos pelos bens segurados.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese

alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

22.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

22.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o item "a" deste artigo.

22.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 22.5.2.

22.5.4. Se a quantia a que se refere o item 22.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o

Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

22.5.5. Se a quantia estabelecida no item 22.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

23.1.1. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

23.1.2. Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;

23.1.3. Fraude, tentativa de fraude, ou qualquer ato doloso, inclusive simulação, na reclamação de sinistro, visando obter indenização indevida ou agravar suas consequências.

23.1.4. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

23.1.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições de cobertura.

23.1.6. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringindo termos e condições de cobertura.

23.1.7. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

a) Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;

b) Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;

c) O Segurado, por quaisquer meios ou artifícios, tentar ou obter vantagem ilícita em relação ao seguro a que se refere a apólice.

d) Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e

e) Deixar o segurado de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.2. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.3. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

23.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.5. O Segurado ou Estiuplante é obrigado a fornecer as informações necessárias para aceitação do risco e fixação da taxa para cálculo do valor a ser pago pelo seguro. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar:

a) Descumprimento doloso do dever de informar: poderá acarretar perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido e do ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora.

b) Descumprimento culposo do dever de informar: implicará em redução da garantia propor proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

23.6. Demais condições relacionados ao agravamento de risco, incluindo prazos, a possibilidade da continuidade do seguro ou o cancelamento do seguro estão disponíveis na 13.3 Alteração/Agravamento.

CLÁUSULA 24 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

23.1. Rescisão

23.1.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

23.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a "TABELA DE PRAZO CURTO".

23.1.3. Para prazos não previstos na "TABELA DE PRAZO CURTO", deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

23.2. Cancelamento

23.2.1. Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Ocorrer a rescisão total ou parcial, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes;
- b) O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcelas do prêmio, conforme previsto na Cláusula 15 – "Pagamento do Prêmio", destas Condições Contratuais;
- c) Ocorrer o previsto na Cláusula 23 – "Perda de Direitos"; e
- d) Ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo vedada sua reintegração.

CLÁUSULA 25 – SINISTRO

24.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização.

24.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

24.3. O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

24.4. O prazo para regulação do sinistro permanecerá, em qualquer hipótese, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida pela Seguradora.

24.5. O pagamento do sinistro será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento da cobertura.

24.6. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao(s) Beneficiários(s) ou ao Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na condição geral e especial, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

24.7. Neste caso, o prazo mencionado no subitem 24.4 desta Cláusula será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do dia útil subsequente ao recebimento pela Seguradora dos documentos e informações complementares. Caso o limite máximo de indenização a ser indenizado não seja superior a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes a suspensão do prazo será de 1 (uma) vez.

24.8. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, sendo informado o motivo da recusa.

CLÁUSULA 26 – SALVADOS

26.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

26.2. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados. Fica entendido que tais medidas não implicam reconhecimento, por parte da Seguradora, quanto ao direito à indenização dos danos ocorridos.

26.3. Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos serão objeto de rateio entre a Seguradora e o Segurado, na proporção do prejuízo suportado por cada parte.

26.3.1. O descarte ou a destinação dos salvados dependerá de comum acordo entre as partes, observada a proporção de participação no prejuízo e eventuais valores de indenização pagos.

26.4. Havendo indenização integral do objeto, a Seguradora poderá tornar-se proprietária dos salvados.

CLÁUSULA 27 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

27.1. Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

a) Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e

b) Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

CLÁUSULA 28 – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

28.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

29.1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

29.2. O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

29.2.1. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora caso dificulte ou impeça o exercício desse direito.

29.3. A sub-rogação exercida pela Seguradora não prejudicará o direito do Segurado ou do beneficiário de exigir dos terceiros responsáveis a reparação complementar do prejuízo não indenizado.

29.4. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado:

a) pelo cônjuge, bem como parentes do segurado ou do beneficiário até o

segundo grau, sejam por vínculo consanguíneos ou por afinidade;

b) por empregados ou pessoas que estejam sob a responsabilidade do segurado.

29.4.1. Nesses casos, quando o responsável for garantido por seguro de responsabilidade civil, será admitido o exercício do direito de sub-rogação unicamente contra a respectiva seguradora de responsabilidade civil.

29.5. Se houver sinistro e parte dos bens for recuperada, a Seguradora e o Segurado dividirão esses bens de acordo com o quanto cada um perdeu.

CLÁUSULA 30 – AGRAVAMENTO DO RISCO

30.1. O Segurado pode perder o direito à cobertura, caso agrave intencionalmente o risco coberto pelo seguro.

30.2. O Segurado deve obrigatoriamente comunicar à Seguradora, assim que souber qualquer alteração significativa no risco coberto.

30.2.1. O agravamento será considerado relevante se aumentar de forma significativa e contínua a probabilidade do risco ocorrer ou a severidade de suas consequências.

30.2.2. Caso o risco se agrave de forma relevante, mas sem intenção, a seguradora poderá, dentro de 20 dias após ser informada:

a) Cancelar o contrato, se o novo risco não puder ser coberto;

b) Continuar com a cobertura, ajustando prêmio ou reduzindo a cobertura, além de outras condições do contrato, conforme acordado entre as partes.

30.2.3. Se a Seguradora concordar com a continuidade do seguro, cobrando ou não o prêmio adicional, será afastada a consequência prevista no item 30.1.

30.3. Se o agravamento do risco for intencional, a seguradora pode, após a comunicação formal:

a) Cancelar o contrato, se o novo risco não puder ser coberto;

b) Continuar com a cobertura, ajustando prêmio ou reduzindo a cobertura, além de outras condições do contrato, conforme acordado entre as partes.

30.3.1. Se o contrato for cancelado, a rescisão será válida 30 dias após a notificação ao segurado, e o valor do prêmio será devolvido proporcionalmente ao tempo restante da cobertura. A Seguradora poderá descontar despesas já incorridas.

30.3.2. Se o aumento do prêmio devido ao agravamento do risco for superior a 10% do valor original, o segurado pode recusar a mudança e cancelar o contrato em até 15 dias após ser informado. Nesse caso, o cancelamento terá efeito retroativo à data do agravamento do risco.

30.3.3. Se o segurado, por negligência ou descuido, deixar de comunicar o agravamento relevante do risco, ele será obrigado a pagar a diferença do prêmio apurada, além de reembolsar a seguradora pelas despesas comprovadas.

30.3.4. Se o não cumprimento da comunicação for por culpa do segurado, ele será obrigado a pagar a diferença no prêmio ou, caso a nova situação de risco seja impossível de cobrir, ele não terá direito à indenização.

CLÁUSULA 31 – PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

CLÁUSULA 32 – ESTIPULANTE

32.1. Constituem obrigações do Estipulante:

32.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

32.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

32.1.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações

relativas ao Contrato de Seguro;

32.1.4. Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

32.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

32.1.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

32.1.7. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

32.1.8. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

32.1.9. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

32.1.10. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

32.1.11. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e

32.1.12. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

32.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

32.3. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-estipulante, nos seguros contributários:

32.3.1. Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

32.3.2. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

32.3.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

32.3.4. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

32.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

32.5. Obrigações da Seguradora:

32.5.1. Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e

32.5.2. Informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

32.6. Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 33 – SEGURADO

33.1. O Seguro Empresarial destina-se a pequenas, médias e grandes empresas dos mais diversos segmentos do mercado, principalmente os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que, estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:

a) Empresas Pessoa Jurídica com CNPJ;

b) Profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro **sem CNPJ**, devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do **CPF** no momento de regulação do sinistro;

c) Pessoas Físicas proprietárias de imóveis destinados exclusivamente à locação comercial, hipótese em que a cobertura se limitará aos **danos ao prédio**, não abrangendo bens ou atividades do locatário.

33.2. Obrigações do Segurado

32.2.1. O Segurado ou o responsável garantido pelo seguro, deverá colaborar com a seguradora e evitar qualquer conduta que possa prejudicar seus direitos ou interesses, observando as seguintes obrigações:

- a) comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência do sinistro e qualquer fato que possa agravar o risco coberto, adotando imediatamente as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de ma-fé;**
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.**
- c) não praticar atos que possam comprometer os direitos e interesses da Seguradora no âmbito deste seguro;**
- d) agir de boa-fé;**
- e) cumprir com as disposições previstas nestas condições contratuais;**
- f) comunicar à Seguradora de forma imediata e por meio dos canais disponibilizados, qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail, estado civil ou qualquer outra informação relevante para a manutenção do contrato;**
- e1) a falta de comunicação poderá implicar na impossibilidade de envio de notificações, cobrança de prêmios ou regulação de sinistros, não podendo ser imputada à Seguradora qualquer responsabilidade por prejuízos**

decorrentes dessa omissão;

- e2) caso a alteração cadastral implique em modificação do risco originalmente contratado, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação, ajustar as condições do seguro ou cancelar a cobertura, conforme previsto na legislação e nestas Condições Contratuais.
- e3) se o Segurado deixar de informar, de forma intencional, qualquer fato relevante sobre o local do risco e outras informações necessárias para a avaliação do seguro, ele perderá o direito à cobertura prevista neste contrato. Caso a não informação seja de forma culposa a Seguradora reduzirá o direito a cobertura de forma proporcional entre prêmio que foi pago e o prêmio que deveria ter sido cobrado caso a informação correta tivesse sido prestada no momento da contratação.

33.3. É proibido ao Segurado e ao Beneficiário realizar qualquer modificação no local do sinistro, bem como destruir, remover ou alterar elementos que tenham relação com o evento ocorrido.

33.3.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nestas condições contratuais, bem como a falta de cooperação ou qualquer conduta que cause prejuízo à Seguradora, poderá acarretar a responsabilização do segurado pelos prejuízos decorrentes, inclusive a perda do direito à indenização.

33.3.2 Fica excluída a cobertura nos casos em que o segurado, ou o responsável garantido pelo seguro, deixar de colaborar com a seguradora na apuração dos fatos, na condução da defesa ou na liquidação do sinistro, quando tal omissão resultar em prejuízo à seguradora. Nessa hipótese, o segurado responderá pelos danos decorrentes de sua conduta, não sendo devida qualquer indenização nos termos deste contrato.

33.4. Obrigações específicas para a Cobertura de Responsabilidade Civil

33.4.1 Quando contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Familiar, o Segurado ou o responsável garantido pelo seguro deverá observar

as obrigações abaixo, sobre as quais a falta de cooperação ou qualquer conduta que cause prejuízo à Seguradora implicará na responsabilização do Segurado e na perda do direito à indenização:

- a) avisar à Seguradora qualquer comunicação recebida que possa indicar risco de reclamação futura, bem como comunicar, assim que tomar conhecimento, a existência de ação judicial movida por terceiros. Nessa hipótese poderá solicitar a sua inclusão no processo como parte interessada, sem caracterizar responsabilidade solidária, remetendo cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa;
- b) comparecer aos atos processuais sempre que for intimado;
- c) não celebrar acordo sem anuência da Seguradora e evitar a ocorrência de revelia, sob pena de isenção da Seguradora de quaisquer obrigações decorrentes da apólice;
- d) fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento e sempre que solicitado, os documentos e demais elementos que estejam sob sua posse ou acesso e que sejam relevantes para a análise e regulação;
- e) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta apólice. Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato que possa gerar responsabilidade civil;
- f) empreender esforços para informar terceiros prejudicados sobre a existência e conteúdo do seguro contratado; e
- g) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade ou posse que possam causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

CLÁUSULA 34 –SEGURADORA

34.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação vigente, as sociedades seguradoras devem:

- a) garantir, mediante o pagamento do prêmio devido, o interesse do segurado ou do beneficiário contra riscos previamente contratados;**
- b) cumprir rigorosamente os limites, condições e disposições das coberturas aplicáveis;**
- c) manter o Segurado informado sobre fatos relevantes do contrato, especialmente aqueles que impactem coberturas, limites ou procedimentos de sinistro;**
- d) disponibilizar orientações claras sobre documentação exigida, prazos e critérios de regulação e liquidação de sinistros;**
- e) comunicar ao Segurado, quando o pagamento for direto, a existência de parcelas em atraso, indicando prazos para regularização e efeitos do inadimplemento;**
- f) responder tempestivamente a comunicações que indiquem risco de reclamação futura ou ação judicial, quando contratada a cobertura de responsabilidade civil familiar;**
- g) manter canais de atendimento acessíveis para esclarecimentos, solicitações formais e atualizações cadastrais;**
- h) monitorar a regularidade dos repasses do estipulante e informar ao Segurado, quando solicitado, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante;**
- i) comunicar eventuais casos de não repasse de prêmios pelo estipulante e suas consequências;**
- j) fornecer ao estipulante e aos integrantes do grupo segurado as informações necessárias ao acompanhamento do plano.**

CLÁUSULA 35 - INTERESSE LEGÍTIMO

35.1. A eficácia do presente contrato de seguro está condicionada à existência de interesse legítimo do Segurado sobre o bem segurado, entendido como a relação jurídica, econômica ou de responsabilidade que justifique a sua proteção contra risco.

35.2. Na hipótese de o interesse legítimo ser superveniente, a eficácia do contrato iniciar-se-á a partir da data de verificação desse interesse, observada a vigência da apólice.

35.3. Se o interesse legítimo for parcial, o contrato produzirá efeitos na proporção da parte útil, permanecendo ineficaz quanto à parte inexistente.

35.4. Caso seja ou se torne impossível a existência do interesse legítimo, o contrato será considerado nulo de pleno direito.

CLÁUSULA 36 – DA INEXISTÊNCIA, EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DO INTERESSE LEGÍTIMO

36.1. Extinto o interesse legítimo sobre o bem segurado, o contrato será resolvido de pleno direito, assegurada ao Segurado a devolução proporcional do prêmio correspondente ao período não decorrido de cobertura, deduzidas as despesas da Seguradora realizadas com a contratação.

36.2. Se ocorrer redução relevante do interesse, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas com a contratação.

36.3. A comunicação da extinção ou redução do interesse deverá ser feita pelo Segurado à Seguradora quando da ocorrência do fato gerador.

36.4. Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato, o Segurado terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas pela Seguradora, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

COBERTURA BÁSICA

COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO

1.1. Riscos Cobertos

1.1.1. Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização pelos danos materiais causados ao imóvel e aos bens segurados em consequência de:

- a)** Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- b)** De qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- c)** Implosão accidental, imprevista e involuntária, cuja ocorrência não depende da vontade do segurado;
- d)** Danos provocados por queda de raio ocorrida no terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, comprovados por vestígios inequívocos de sua ocorrência; e
- e)** Explosão de qualquer natureza e origem.

1.2. Definições

1.2.1. Incêndio: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;

1.2.2. Queda de Raio: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência; e

1.2.3. Implosão: implosão. Para efeito da cobertura de seguro desta apólice/certificado de seguro, está amparada apenas a implosão ocorrida em caldeiras e vasos de pressão, estando excluídos os danos consequentes desse evento a quaisquer outros bens móveis e imóveis

1.2.4. Explosão: é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3. Prejuízos Indenizáveis

1.3.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

- b)** Danos materiais causados por incêndio decorrente de caso fortuito, imprevisto e/ou inevitável, inclusive por Tumultos;
- c)** Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
- d)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- e)** Desentulho do local; e
- f)** Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

1.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

1.4.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos causados a:

- a) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas, bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas, reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;**
- b) Mercadorias, matérias-primas e/ou outros bens depositados ao livre; e**
- c) Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio).**

Além dos bens não compreendidos, é importante considerar as proibições abaixo, validas para todas as coberturas:

1.4.1. Substâncias ou matérias perigosas

1.4.2.1 Fica entendido e acordado ser terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias, no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e devinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, acidopírico, álcoois acima de 45o, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído) artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarbonetos inflamáveis e/ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros

derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30º), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebintina, vernizes e solventes à base de proxilina e/ou hidrocarbonetos inflamáveis.

1.4.2.2 Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

1.4.2.3 A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza."

1.4.2. ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

1.4.3.1 Fica entendido e acordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes existentes no risco serão acondicionada em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 Kg por m³. Fica, todavia, entendido que, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

1.4.3.2 Fica, outrossim, entendido e acordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

1.5. Riscos Excluídos

1.5.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – "Riscos Excluídos" das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco

- da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- b) Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
 - c) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
 - d) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - e) Incêndio, explosões ou fumaças, que seja para limpeza do terreno segurado ou de fora, decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, matas, juncais e semelhantes;
 - f) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
 - g) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;
 - h) Prejuízo decorrente de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
 - i) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização;
 - j) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - k) Quaisquer danos a terceiros;
 - l) Danos causados por má conservação ou mau uso do imóvel; e
 - m) Danos causados por inundação e/ou alagamento.

1.5.2.A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como “vestígio inequívoco” de que a queda do raio tenha sido na área do terreno.

1.6. Valor em Risco

1.6.1. Para determinação do valor em risco, a Seguradora adotará os seguintes critérios:

- a) No caso de edifícios, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, serão tomados por base o valor atual, ou seja, o valor de novo (custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro) menos a depreciação pela

idade, uso, estado de conservação e obsolescência; e

b) No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado, no caso de mercadorias, ao valor de **venda, se este for menor**, e no caso de matérias-primas, ao valor de **compra, se este for menor**.

1.7. Sinistro

1.7.1. Para a apuração do sinistro da Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c) Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- d) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada).

1.7.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

1.8. Indenização e Rateio

1.8.1. A cobertura será concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização:

- a) Para todas as atividades;
- b) Valor em Risco Declarado de até R\$ 2.500.000,00.
- c) Possibilidade de contratação Valor de Novo

1.8.2. A cobertura será concedida a **Primeiro Risco Relativo**, com cláusula de rateio de 80%:

- a) Para os riscos com valor superior a R\$ 2.500.000,00;
- b) Tendo sido o presente seguro contratado a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o valor máximo contratado, desde que o Valor em Risco Declarado

(VRD) pelo Segurado, constante da especificação desta apólice, seja **igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA)** na data do sinistro. **Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% do valor em risco apurado na data do sinistro e o valor em risco declarado, conforme formulação abaixo:**

Indenização = Valor em Risco Declarado x (Prejuízos indenizáveis / Valor em Risco Apurado) - POS

1.8.3. Para efeitos desta Cláusula, considera-se como valor em risco segurado o custo necessário para substituir, por bens novos e com as mesmas características, a totalidade dos bens segurados existentes no endereço indicado na Especificação desta Apólice como local segurado.

1.8.4. Para definição de preço dos bens novos serão feitas cotações, na região do local de risco, pelo Segurado ou pela Seguradora, com as mesmas características dos bens sinistrados. Na impossibilidade de substituição dos bens com as mesmas características, serão feitas cotações de bens similares, observando-se, mas não se limitando, marca, modelo, tipo, serviços, operações, configurações, capacidades, memória, volume e outras características não citadas, tentando aproximar-se dos bens sinistrados.

1.8.5. O preço dos bens será determinado pelo menor valor cotado, determinado no item 1.8.4.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA 02 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1. Riscos Cobertos

2.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) Entrada de água no estabelecimento segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante;
- d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
- e) Para fins de cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para a aplicação da franquia prevista nesta cobertura.

2.2. Prejuízos Indenizáveis

2.2.1. São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate e a propagação dos danos dos riscos cobertos;
- c) Deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude da paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento e inundação na área onde estiverem os bens segurados; e

2.2.2. Veículos em Estoque: Alagamento e Inundação

2.2.2.1 Para a segmentação Concessionária, juntamente com os eventos mencionados na descrição da cobertura item 2.1.1, fica entendido e acordado que,

tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro garante a cobertura especial para cobrir as perdas e danos causados a veículos que compõem o estoque segurado destinados a venda em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.

2.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

2.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:

- a) Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio);**
- b) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- c) Cercas, tapumes e muros;**
- d) Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;**
- e) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);**
- f) Joias, pedras e metais preciosos e semipreciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;**
- g) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- h) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;**
- i) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;**
- j) Papéis de crédito, dinheiro (em espécie ou cheques), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;**
- k) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, próprios ou recebidos em consignação para exposição e venda; e**
- l) Hangares, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos.**

2.4. Riscos Excluídos

2.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**

- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;**
- c) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento accidental, ou não;**
- d) Desmoronamento total e parcial;**
- e) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;**
- f) Incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;**
- g) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- h) Maremoto e ressaca;**
- i) Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- j) Umidade e maresia; e**
- k) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, e implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos.**

2.5. Sinistro

2.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b) Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;
- c) Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- d) Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- e) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f) Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- g) Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- h) Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

2.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.6. Perda Total

2.6.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a)** O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b)** O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

COBERTURA 03 – ANÚNCIOS E LETREIROS

3.1. Riscos Cobertos

3.1.1. Quando contratada e expressamente indicada na apólice ou certificado de seguro, esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais decorrentes de causa externa, sofridos por anúncios (luminosos ou não), letreiros e painéis, incluindo suas respectivas estruturas e bases, desde que estejam devidamente instalados e fixados no estabelecimento segurado.

2.2.3 A presente cobertura aplica-se exclusivamente a danos ocorridos no endereço do risco segurado.

3.2. Riscos Excluídos

3.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b)** Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c)** Danos causados por sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- d)** Danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, instalação, remoção ou emprego de técnica e/ou materiais inadequados;

- e) Defeitos de fabricação;
- f) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não expresso na contratação do seguro, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- i) Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de sinistro;
- j) Operações de içamento, transporte ou transladação dos anúncios segurados ainda que dentro do local segurado;
- k) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção; e
- l) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3.3. Sinistro

3.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

3.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 04 – BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

4.1. Riscos Cobertos

4.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos decorrente de qualquer causa a bens e equipamentos portáteis, inclusive roubo e/ou furto qualificado, acontecidos dentro do território nacional, e durante a vigência deste contrato.

4.1.2 Esta garantia abrange também, desde que decorrentes da consumação ou

tentativa de roubo ou furto qualificado, os danos materiais diretamente causados aos seus imóveis ou a seus bens.

4.1.3 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal, demonstrativos contábeis e/ou outros documentos comprobatórios.

4.2. Definições

4.2.1 Equipamentos ou objetos portáteis: Caixas de ferramentas, equipamentos para testes, mostruário de venda e outros semelhantes, inclusive Notebooks, Laptops, Ipad, Ipod, Tablets, aparelhos de telefone celulares, GPS, de propriedade do segurado, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.

4.2.2 Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.

4.2.3 Âmbito da cobertura: Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.

4.2.4 Roubo: Conforme artigo 157 do Código Penal define como "subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada.

4.2.5 Furto Qualificado: Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

4.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

4.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;**
- b) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc); e**
- c) Equipamentos que não tenham comprovação de pré-existência.**

4.4. Riscos Excluídos

4.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- d) Bens ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes;
- e) Bens de terceiros em poder do Segurado;
- f) Bens deixados no interior de veículos;
- g) Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado;
- h) Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- i) Furto simples ou simples desaparecimento;
- j) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- k) Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual; Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- l) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- m) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, enchente, tempestade, furacão, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica, maremoto, ressaca ou impacto de meteoritos, exceto quando contratada a cobertura específica para tais eventos, observadas as condições e exclusões aplicáveis à referida cobertura.
- n) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico; e
- o) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

4.5. Sinistro

4.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

4.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 05 – CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados a maquinismos, equipamentos, mercadorias e matérias-primas do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida realizadas em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros.

5.2. Riscos Excluídos

5.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Utilização de meios e procedimentos inadequados para a realização das operações mencionadas no item 5.1.1, e executadas sem supervisão de funcionários do Segurado; e
- b) Ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

5.3. Sinistro

5.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

5.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 06 – SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA (MUDANÇA DE LOCAL)

6.1. Riscos Cobertos

6.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pela extensão das garantias contratadas e previstas na apólice, respeitados os Limites Máximos de Indenização de cada uma delas, simultaneamente, ao local de risco constante na apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço,

durante o período de transferência do seu patrimônio para o novo local, de acordo com o período indenitário estipulando na apólice, não podendo ultrapassar 90 dias e/ou a vigência da mesma.

6.1.2. Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 05 dias corridos antes do início da mudança).

6.1.3. A Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

6.2. Riscos Excluídos

6.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Danos decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga, salvo se contratada cobertura adicional.

6.3. Sinistro

6.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

6.3.2. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

6.3.3. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 07 – COMPREENSIVA PARA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

7.1. Riscos Cobertos

7.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de colisão, roubo, furto qualificado e incêndio dos veículos de propriedade exclusiva do Segurado, novos e/ou usados, que compõe os seus estoques, destinados à exposição e/ou venda, durante:

- a) O período de permanência nos locais expressamente indicados nesta apólice;
- b) Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
- c) Deslocamento entre as dependências do Segurado; e

- d) Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.
- e) Exposição em shoppings e convenções durante o período especificado na apólice, desde que previamente informado à Seguradora, e que tais locais possuam condições de proteção adequada e controle de acesso aos bens expostos. O deslocamento do veículo deverá ser por meios próprios.

7.2. Prejuízos Indenizáveis

7.2.1. Colisão, inclusive em caso de veículos em trânsito no local do seguro ou em vias públicas desde que portando CHAPAS DE EXPERIÊNCIA devidamente instaladas, dirigidos por motoristas devidamente habilitados e trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que a expediu, para demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estão igualmente abrangidos por esta garantia os veículos já faturados pelos Segurados em nome dos respectivos compradores, enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar. Incêndio, quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea 8.2.1 precedente.

7.2.2. Roubo e/ou furto qualificado total dos veículos.

7.3. Bens Compreendidos no Seguro

7.3.1. Fica entendido e acordado que além dos Riscos Cobertos citados na alínea 8 desta cláusula os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais estarão garantidos, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário.

7.4. Riscos Excluídos

7.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos excluídos - Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente;
- c) Danos a veículos apreendidos por documentação irregular;
- d) Danos a veículos de proprietários, sócios, controladores, administradores e funcionários, ou ainda seus ascendentes, descendentes e parentes;
- e) Danos a veículos que não estiverem sendo dirigidos por funcionários, exceto

quando conduzidos por clientes para Test-Drive e neste caso deverão estar acompanhados por funcionários registrados e devidamente habilitados;

f) Danos causados a veículos existentes ao ar livre e decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e/ou quaisquer outros eventos da natureza;

g) Danos decorrentes da execução defeituosa de serviços;

h) Danos resultantes de uso de equipamentos inadequados às operações, e decorrentes de falha mecânica e/ou eletrônica;

i) Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário Segurado, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;

j) Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado, ou ainda resultantes de atrasos nas operações de manobra e/ou carga ou descarga;

k) Desaparecimento inexplicável ou simples extravio;

l) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

m) Desmoronamento;

n) Enchente, inundação ou alagamento;

o) Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

p) Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele, ou seja, por ele conduzido;

q) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do Segurado e perdas financeiras, mesmo quando decorrente de risco coberto por esta apólice;

r) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

s) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão;

t) Outras utilizações para os veículos, que não as previstas na cláusula Riscos Cobertos;

u) Qualquer perda ou destruição ou dano causado a veículos estacionados ou guardados em vias públicas ou em áreas portuárias

v) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;

w) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;

- x) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;**
- y) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros; e**
- z) Veículos fora do perímetro de cobertura fixado na apólice.**

7.5. Âmbito da Cobertura

7.5.1. Demonstrações comerciais ou teste drive: raio de 10 quilômetros do estabelecimento segurado.

7.5.2. Transferências entre dependências do Segurado e serviços de licenciamento: município do estabelecimento segurado ou conforme percurso em quilômetros estipulado na Especificação da apólice.

7.5.3. Entregas domiciliares: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

7.6. Período de Cobertura

7.6.1. A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

7.6.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização fixado nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

7.6.3. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.

b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à

reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento, conforme item 23.2.

c) Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

d) A perda total será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis por esta cobertura, na data da liquidação do sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado do veículo sinistrado, ou, em caso de veículo novo, que este venha a perder suas características de 0 km (zero quilômetro) e/ou a garantia de fábrica.

e) Tomar-se-á por base para determinação do preço de custo:

No caso de veículos novos: a lista de preços (veículos novos – revendedor) editada pelo fabricante e em vigor na data da declaração;

No caso de veículos usados: o valor constante da nota fiscal de entrada, ou equivalente, corrigido de acordo com o preço médio de mercado vigente para veículos de mesmo ano de fabricação, marca, modelo e demais características existentes de acordo com o fabricante.

f) Estarão excluídos, para fins de cálculo de indenização, o valor de todos os acessórios que não sejam originais de fábrica.

g) Em hipótese alguma a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura e expressamente indicado na Apólice.

7.7. Obrigação do Segurado

7.7.1. O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

7.8. Sinistro

7.8.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

7.8.2. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

7.8.3. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 08 – DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS

8.1. Riscos Cobertos

8.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro do local segurado.

8.2. Riscos Excluídos

8.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;
- b) Utilização inadequada dos instrumentos segurados;
- c) Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos; e
- d) Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.

8.3. Obrigação do Segurado

8.3.1. Além das obrigações constantes das Condições Contratuais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar de imediato o fato à Seguradora; e
- b) Reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos.

8.4. Sinistro

8.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

8.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.5. DANOS A INSTRUMENTOS MUSICAIS - (INCLUSIVE FORA DO LOCAL SEGURADO)

8.5.1. Riscos Cobertos

Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados aos instrumentos musicais do segurado, desde que decorrente de queda acidental dentro e fora do local segurado.

8.5.2. Riscos Excluídos

8.5.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos causados aos instrumentos musicais do segurado quando forem mercadorias destinadas à venda, revenda ou aluguel;**
- b) Utilização inadequada dos instrumentos segurados;**
- c) Danos ocasionados por curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos instrumentos musicais ou demais acessórios elétricos; e**
- d) Danos aos instrumentos musicais decorrentes de queda em água.**

8.5.3. Sinistro

8.5.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.**

8.5.4. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 09 – DANOS A MERCADORIAS EM PROCESSO DE FABRICAÇÃO

9.1. Riscos Cobertos

9.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados a bens em processo de produção, fabricação, reparo em decorrência de acidentes ocorridos no(s) local(is) segurado(s) relacionados a:

- a) Carga, descarga, içamento e descida;**
- b) Abalroamento ou colisão;**
- c) Locomoção através de quaisquer meios adequados (movimentação interna).**

9.1.2. Encontram-se também garantidos quaisquer danos materiais de origem

externa relacionados com acidentes cobertos pela presente apólice, produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem aguardando despacho desse local, máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado.

9.2. Prejuízos Indenizáveis

9.2.1. Produtos inerentes aos negócios do segurado ou de propriedade de terceiros, pelos quais o segurado seja responsável, durante o processo de reparação, inspeção ou ajustamento no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado.

9.2.2. Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado. (EXCLUÍDO GUINDASTES E EQUIP P/ IÇAMENTO).

9.2.3. Despesas necessárias à remoção do entulho do local segurado, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que forem necessários à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto nesta garantia.

9.2.4. Entende-se como entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto.

9.2.5. Entende-se como remoção as ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

9.3. Riscos Excluídos

9.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Guindastes e outros equipamentos para içamento, tais como: talhas, empilhadeiras, locomotivas, caminhões, trólebus e outros veículos;
- d) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - d1.) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - d2.) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, a projetada; e/ou
 - d3.) Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou

interrupção no processo da produção;

- e) Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis;**
- f) Perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronave;**
- g) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção Final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado em seu local;**
- h) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local do segurado;**
- i) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;**
- j) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;**
- k) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas; e**
- l) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero.**

9.4. Sinistro

9.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.**

9.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 10 – DANOS AS MERCADORIAS EXPOSTAS

10.1. Riscos Cobertos

10.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização

contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, no local de risco discriminado na presente apólice, desde que inerentes ao seu ramo de atividade, quando danificadas em decorrência da quebra de vidro de balcões, prateleiras ou vitrines do estabelecimento segurado, por eventos acidentais de causa externa.

10.2. Riscos Excluídos

10.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos ou perdas decorrentes de defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines;**
- b) Danos e/ou perdas por sobrecarga do local de exposição das mercadorias, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;**
- c) Defeitos de fabricação dos vidros de balcões, prateleiras ou vitrines; ou**
- d) Mercadorias danificadas pela simples queda, ou por qualquer outro motivo que não seja a quebra de vidro do balcão, prateleiras ou vitrines onde esteja exposta.**

10.2.2. Exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, esta cobertura ficará automaticamente suspensa no seguinte caso:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação de vidros de balcões, prateleiras ou vitrines segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.**

10.3. Sinistro

10.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.**

10.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 11 – DANOS A MERCADORIAS EM DELIVERY

11.1. Riscos Cobertos

11.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados as mercadorias do Segurado, inerentes ao seu ramo de atividade, fora do seu estabelecimento, exclusivamente durante o percurso para entrega para o cliente final (delivery) em veículos de transporte de propriedade do Segurado ou em contrato de prestação de serviços, e em decorrência de:

- a)** Incêndio, colisão ou roubo do veículo transportador.
- b)** Roubo, entendido para fins desta cobertura como a subtração das mercadorias seguradas, mediante ameaça ou violência contra o portador;
- c)** Furto das mercadorias cometido mediante destruição ou danos ao veículo transportador, de baús e/ou suas bolsas de transportes utilizados em motocicletas e bicicletas.

11.1.2. Fica entendido e acordado que as mercadorias transportadas em delivery somente estarão garantidas quando saírem do local de risco com o portador e estiverem sendo transportadas para entrega ao cliente do Segurado, sem paradas ou desvio no percurso e desde que possuam sistema regular de controle de remessa, nota fiscal ou ordem de serviço. O percurso máximo permitido é de até 100 km.

11.1.3. Para fins de cobertura, entende-se por "veículos de transporte" os veículos de propriedade do Segurado ou com contrato de prestação de serviços.

11.2. Riscos Excluídos

11.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – "Riscos Excluídos – Exclusões Gerais" das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Deterioração natural das mercadorias;
- b)** Danos ou defeitos nas mercadorias provenientes de má prestação de serviços;
- c)** Danos a mercadorias sem que haja acidente com o veículo transportador;
- d)** Danos no manuseio e/ou durante a carga ou descarga de mercadorias;

- e) Subtração praticada por empregados, estagiários e/ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- g) Furto mediante fraude, destreza ou escalada;
- h) Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e simples extravio;
- i) Danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria;
- j) Tumultos, greves e lockout e quaisquer perturbações da ordem pública;
- k) Transportes entre dependências do próprio segurado; e
- l) Bens e/ou mercadorias cuja finalidade de entrega não for exclusivamente delivery.

11.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

11.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos causados a:

- a) Veículos, inclusive quando mercadoria transportada;
- b) celulares, joias, valores, raridades, antiguidades.

11.4. Sinistro

11.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Ordem de serviço automática ou manual comprovando a remessa das mercadorias
- b) Boletim de ocorrência policial, se for o caso
- c) Notas fiscais das mercadorias

11.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 12 – DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DO SEGURADO ARMAZENADAS EM LOCAIS DE TERCEIROS

12.1. Riscos Cobertos

12.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados às mercadorias e/ou matérias primas de propriedade do segurado, enquanto depositadas em locais de terceiros situados no território brasileiro, EXCETUANDO-SE ARMAZÉNS GERAIS OU PORTUÁRIOS, e que sejam diretamente resultantes de:

- a)** Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
- b)** Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizadas as mercadorias e matérias-primas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos; e
- c)** Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma tenha se originado.

12.1.2. Riscos Excluídos

12.1.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Incêndio ou explosão resultante da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
- b)** Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c)** Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão; e
- d)** Danos causados as mercadorias ou matérias-primas enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

12.1.3. Sinistro

12.1.3.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e
- b)** Comprovante do endereço do local onde ocorreu o sinistro.

12.1.4. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 13 – DANOS ELÉTRICOS

13.1. Riscos Cobertos

13.1.1. Esta Seguradora cobre até o limite máximo de indenização contratado, as perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos, incluindo notebooks, ou instalações eletrônicas e elétricas pertencentes ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de:

- a)** Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico e descarga elétrica;
- b)** Calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- c)** Fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios;
- d)** Eletricidade estática;
- e)** Queda de raio.

13.1.2. Está cobertura abrange também, os danos aos equipamentos elétricos eletrônicos que compõem a edificação, sendo esses estritamente necessários para o funcionamento do edifício, tais como: elevadores, bombas de água, interfones, sistema de telefonia, sistema de refrigeração, ar condicionado, geradores, transformadores de energia e outros.

13.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

13.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a)** Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação;
- b)** Bens que estejam cobertos por garantia de fabricante, fornecedor ou instalador;
- c)** Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos,

no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;

- d) Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de Raios-X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;
- f) GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- g) Mercadorias e matérias-primas; e
- h) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.

13.2.2. Fica entendido e acordado que a deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação dos equipamentos e instalações será suscetível à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

13.3. Riscos Excluídos

13.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Chama residual;
- b) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- c) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou do desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- d) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- e) Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- f) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- h) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no

local do risco;

i) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

j) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;

k) Roubo ou furto qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham concorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 12 desta Cláusula de Cobertura;

l) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas; e

m) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA).

13.4. Sinistro

13.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;

b) Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e

c) Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 14 – DESENTULHO E REMOÇÃO DE SALVADOS

14.1. Riscos Cobertos

14.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer, em caso de sinistro coberto, todas as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens danificados, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Tais despesas incluem: remoção de entulho, carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, podendo abranger bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até

simples limpeza.

14.1.2. Garante também as despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo segurado e/ou autoridades competentes, visando ao controle dos riscos cobertos, bem como o salvamento e proteção dos bens de propriedade do segurado ou de terceiros quando sob sua guarda.

14.1.3. Esta cobertura garante, exclusivamente, os valores excedentes relativos às despesas de desentulho **que não tenham sido amparados pela cobertura de danos materiais correspondente**, em razão do esgotamento do seu limite máximo de indenização.

14.1.4. Nas hipóteses previstas no item 14.3.1, alínea "a", a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

14.1.5. Esta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada para garantir a reposição dos bens sinistrados, servindo única e exclusivamente para cobrir as despesas acima especificadas.

14.2. Definições:

14.2.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por **entulho** a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, bem como de materiais estranhos a estes, como aluviões de terra, rochas, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

14.3. Riscos Excluídos

14.3.1. Estão excluídas desta cobertura as despesas incorridas para:

a) **Despesas com remoção de terra, pedras ou detritos causados por deslizamentos, quando esses custos forem superiores ao valor que seria gasto para escavar apenas o material que originalmente existia no local antes do sinistro;**

b) **Reparo de barrancos com erosão ou outras áreas niveladas, nos casos em que o Segurado tenha deixado de tomar as medidas necessárias, ou não as tenha tomado a tempo.**

14.3.3. Permanecem válidas as exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice.

14.4. Sinistro

14.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais,

serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para limpeza do local segurado.

14.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 15 – DERRAME DE SPRINKLERS

15.1. Riscos Cobertos

15.1.1. A seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelo pagamento das perdas e danos materiais causados ao imóvel e aos bens segurados em decorrência de infiltração ou derrames acidentais de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), abrangendo exclusivamente cabeças de chuveiros, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas e toda a canalização integrante do sistema particular de proteção contra incêndio, excetuando hidrantes, bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

15.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

15.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b) Danos causados a veículos, equipamentos móveis e material rodante, salvo estipulação expressa na apólice/contrato;
- c) Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d) Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como, seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais); e
- e) Veículos, equipamentos móveis e materiais rodante.

15.3. Riscos Excluídos

15.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos causados decorrentes de roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- d) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- e) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou seja, pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinkler);
- f) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- g) Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- h) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- i) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias;
- j) Se as instalações dos chuveiros (sprinkler) não tiverem sido efetuadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinkler) e se os mesmos não forem aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, Underwriters Laboratories (organização internacional que certifica produtos de segurança), ou Fire Office Committer (entidade britânica que estabelece normas para prevenção e combate a incêndios) e não portar o selo respectivo; ou
- k) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).

15.4. Sinistro

15.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na

Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
 - b) Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
 - c) Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).
- d) Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

COBERTURA 16 – DERRAME OU VAZAMENTO DE TANQUE E DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

16.1. Riscos Cobertos

16.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais em consequência do rompimento e/ou vazamento dos reservatórios, das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água do imóvel segurado.

16.1.2. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel

16.2. Riscos Excluídos

16.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, calhas, claraboias, respiradores, ventiladores, aberturas ou quaisquer dispositivos abertos, defeituosos ou não estanques;
- b) Água proveniente de torneiras, registros, válvulas e dispositivos equivalentes, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado ou de seus prepostos;
- d) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de reformas, construção,

- reconstrução, manutenção, operações de reparo, ajustamentos, instalações ou serviços realizados nas dependências do imóvel segurado ou em suas instalações hidráulicas;
- e) Derrame acidental ou não, ou funcionamento defeituoso, de instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers), exceto se expressamente coberto por esta apólice;
 - f) Impacto de veículos terrestres, embarcações, aeronaves ou quaisquer outros meios de transporte;
 - g) Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou obstrução de tubulações, conexões, reservatórios ou demais componentes do sistema hidráulico;
 - h) Ruptura de caldeiras a vapor, volantes, tanques sob pressão, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
 - i) Ruptura ou danos nos canos, redes ou ramais de fornecimento de água, esgoto ou gás de propriedade ou responsabilidade da empresa fornecedora desses serviços, ainda que afetem o imóvel segurado;
 - j) Eventos naturais, tais como terremoto, maremoto, alagamento, ressaca, inundações, inundação, tempestade, ciclone, tornado, furacão, erupção vulcânica, aluimento, afundamento ou abatimento de solo/terreno;
 - k) Umidade, maresia, infiltrações ou derrames de água através das paredes, divisórias, lajes, tetos, pisos, fundações, alicerces ou tubulações de iluminação, exceto quando decorrente de riscos garantidos por esta apólice;
 - l) Vazamento, infiltração ou extravasamento de água ou qualquer substância líquida sem que haja ruptura ou rompimento da tubulação, reservatório ou tanque;
 - m) Lucros cessantes, perdas financeiras, danos emergentes/indiretos ou qualquer prejuízo não diretamente relacionado ao evento coberto, inclusive os relativos à perda de água, custos de busca e vazamento, substituição do líquido perdido, inutilização de produtos, danos elétricos causados por água, troca/substituição de móveis, materiais ou equipamentos em áreas não atingidas, bem como danos, quebras ou mau funcionamento de filtros, purificadores, torneiras e equipamentos similares, mesmo com reservatório próprio;
 - n) Danos a bens de terceiros decorrentes do evento coberto;
 - o) Danos decorrentes de intervenções, manutenções, reparos ou interferências realizadas pelo segurado, moradores ou terceiros, ainda que de forma indireta, nas instalações do imóvel segurado ou em sua rede de água ou

esgoto;

- p) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências, sem que haja o rompimento e/ou vazamento do mesmo;
- q) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- r) Incêndio, queda de raio, implosão ou explosão.

16.3. Suspensão de Cobertura

16.3.1. Ficam suspensas as garantias do presente Seguro nos seguintes casos:

- a) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração;
- b) Ampliação ou paralisação decorrentes ou não da ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuado por firma reconhecidamente especializada em instalação; e/ou
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

16.4. Sinistro

16.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e
- b) Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.

16.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 17 – DESMORONAMENTO

17.1. Riscos Cobertos

17.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização

contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de desmoronamento total ou parcial súbito e imprevisível, dos elementos Estruturais do Imóvel Segurado (parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos), desde que decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro.

17.2. Prejuízos Indenizáveis

17.2.1. São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a)** Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b)** Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e

17.3. Prejuízos Não Indenizáveis

17.3.1. A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

17.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

17.4.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a)** Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b)** Bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;
- c)** Cercas, tapumes e muros;
- d)** Fios e cabos de transmissão de qualquer espécie;
- e)** Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f)** Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis; e
- g)** Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços, poços petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;
- h)** Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie,

moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais; e

i) Veículos de qualquer espécie.

17.5. Riscos Excluídos

17.5.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma no local segurado causando desmoronamento;
- b) Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
- c) Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto ou falta de manutenção do imóvel segurado, vício oculto não expresso na contratação do seguro, como trinca e rachadura em parede, laje, estuque, forro, e aqueles que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- d) Desmoronamento de muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- e) Despesas com laudos técnicos;
- f) Incêndio ou explosão;
- g) Má conservação do imóvel;
- h) Queda de aeronaves ou impacto de veículos, ;
- i) Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, azulejos, reboco, lustres e/ou suportes, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- j) Terremoto, maremoto ou tremor de terra, exceto se contratada a cobertura específica;
- k) Vendaval, furacão ou ciclone, exceto se contratada a cobertura específica, e
- l) Queda de aeronaves ou impacto de veículos, exceto se contratada a cobertura específica.

17.6. Agravação do Risco

17.6.1. O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

17.6.2. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

17.6.3. Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência

ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimento do imóvel objeto do seguro.

17.7. Sinistro

17.7.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b)** Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- d)** Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- e)** Nota fiscal dos reparos e substituição executados; e
- f)** Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

17.7.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.8. Perda Total

17.8.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a)** O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b)** O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

COBERTURA 18 – DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

18.1. Riscos Cobertos

18.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos, em uso ou em depósito no estabelecimento segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa. Estão incluídos, também, nesta garantia fitas

magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

18.1.2. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros, quando inerentes ao ramo de atividade do Segurado. Também se aplica aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

18.1.3. Fica entendido e acordado que a indenização abrangerá tão somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos, e, em caso algum, será superior ao Limite Máximo de Indenização, contratado para esta Cobertura.

18.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

18.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Bens materiais, como, computadores, fitas, dvd, cd e semelhantes;**
- b) Bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- c) Discos, disquetes e memórias rígidas;**
- d) Fitas de vídeo ou áudio;**
- e) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- f) Softwares.**

18.3. Riscos Excluídos

18.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer ordem;**
- b) Custos intelectuais (pesquisa ou desenvolvimento) para recompor o material sinistrado;**
- c) Defeito de fabricação, roeduras ou estragos por animais, pragas e fungos, chuva, umidade, mofo, erro ou falha de programação;**
- d) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento,**

desgaste, deterioração gradativa e vícios próprios;

e) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

f) Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

18.4. Sinistro

18.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e

b) Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada).

18.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 19 – DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES

19.1. Riscos Cobertos

19.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos a mercadorias e matérias-primas armazenadas em ambientes frigorificados em consequência de:

a) Alteração ou variação de temperatura da câmara de refrigeração devido a vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;

b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;

c) Falta de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações da empresa fornecedora, por 24 horas consecutivas ou em períodos alternados, dentro de 72 horas, que perfaça um total de 24 horas de falta de energia, e desde que

decorrentes de um mesmo evento; e

d) Ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração.

19.1.2. Importante: Para o acionamento desta cobertura o segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização

19.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

19.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

a) Mercadorias e matérias primas estocadas em câmaras frigoríficas inadequadas à sua espécie e características; e

b) Mercadorias e matérias primas fora de câmara frigorífica.

19.3. Riscos Excluídos

19.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

b) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;

c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;

d) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outro cataclismo da natureza;

f) Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada, tais como superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes e/ou com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado; e

g) Despesas com a reposição do líquido/gás refrigerante.

19.4. Sinistro

19.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem; e
- b)** Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada).

19.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

**COBERTURA 20 – EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E OU CEDIDOS A TERCEIROS
(EQUIPAMENTOS MÓVEIS E/OU ESTACIONÁRIOS)**

20.1. Riscos Cobertos

20.1.1. Esta seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais aos equipamentos móveis e/ou estacionários, devidamente declarados nesta apólice, em decorrência de acidentes de origem súbita e imprevista causados por fatores externos, desde que sejam de propriedade do segurado ou estejam sob sua responsabilidade e instalados para operação permanente no local de risco, excetuando-se os riscos descritos na **Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais”**.

20.1.2. Considera-se acidente de causa externa qualquer avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado, excetuando os riscos excluídos definidos na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais”.

20.2. Prejuízos Indenizáveis

20.2.1. São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:

- a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) O custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras; e
- c) Os reparos executados em oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados mais os gastos adicionais, porém limitados até o máximo 15% destes custos.

20.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

20.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, tijolos refratários, materiais térmicos de desgastes e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão de obra aplicada na reparação e substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos no entanto óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, desde que afetados pelo calor gerado no evento;
- b) Equipamentos de propriedade, uso ou emprego na atividade agrícola de qualquer espécie;
- c) Equipamentos instalados permanentes em veículos, aeronaves e embarcações;
- d) Fusíveis, reles térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive Raios-X), tubos catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos e estufas, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto;
- e) Mercadorias estocadas ou em processo, utensílios e ferramentas; e
- f) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo, salvo estipulação em contrário expressa na apólice.

20.4. Riscos Excluídos

20.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apagamento de fitas gravadas (som, vídeo e informática) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

- c) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmara de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por contra própria e ou mancomunados com terceiros;
- f) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- g) Negligência do Segurado ou do Arrendatário na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- h) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- i) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos, sobre a água, em praias, margens de rios, córregos, represas, canais, lagos e lagoas;
- j) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- k) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais segurados;
- l) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- m) Riscos provenientes de contrabando, comércio e embarques ilícitos;
- n) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado ou dos equipamentos ou veículos utilizados na movimentação dos equipamentos segurados;
- o) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação por qualquer meio aéreo; e
- p) Velamento de filmes virgens (exposto, porém não revelados), salvo se resultarem de acidente coberto.

20.5. Sinistro

20.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

20.5.2. Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;

- a) Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- b) Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- c) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- d) Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

20.5.3. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 21 – EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS ÁUDIO, VÍDEO E TELEFONIA

21.1. Riscos Cobertos

21.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio, vídeo e telefonia de propriedade do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula seguinte.

21.1.2. Esta garantia abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

21.2. Definições

21.2.1. Acidente de causa externa: é aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

21.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

21.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Equipamentos de processamento de dados;
- b) Equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações.

21.4. Riscos Excluídos

21.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos –

Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- d) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;**
- e) Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;**
- f) Estelionato e/ou apropriação indébita;**
- g) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, salvo se resultarem de evento coberto;**
- h) furto qualificado ocorrido no estabelecimento segurado, quando praticado com abuso de confiança, mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas em que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;**
- i) Furto simples, desaparecimento e extravio;**
- j) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- k) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;**
- l) Operações de reparo, revelação, corte, ajustamento, montagem, serviços em geral de manutenção;**
- m) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;**
- n) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- o) Sobrecarga isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- p) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidentes cobertos por esta apólice;**
- q) Danos causados a peças e componentes de manutenção periódica, tais como lâmpadas, fusíveis, LED, ampolas (tubos) de qualquer equipamento eletrônico; e**

r) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por Conta própria ou mancomunada com terceiros.

21.5. Sinistro

21.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b)** Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c)** Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e)** Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

21.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

21.6. Apuração dos Prejuízos

21.6.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

21.6.2. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração.

21.6.3. Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

21.6.4. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo - se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços

correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

21.6.5. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

21.6.6. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

21.6.7. Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

COBERTURA 22 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO)

22.1. Riscos Cobertos

22.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a)** Danos elétricos;
- b)** Danos mecânicos, (danos em discos e fitas magnéticas em operação); e
- c)** Transporte interno.

22.1.2. Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

22.1.3. Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

22.2. Definições

Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de "hardware", centrais telefônicas e outros equipamentos similares de escritório).

22.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

22.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- d) Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- e) Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- f) Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- g) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), dados em processamento e "softwares" de qualquer natureza;
- h) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i) Materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta); e
- j) Mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

22.4. Riscos Excluídos

22.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – "Riscos Excluídos – Exclusões Gerais" das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Alagamento ou inundação;
- b) Arranhões e defeitos estéticos;
- c) Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- d) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e) Danos elétricos;
- f) Desgaste natural de peças de reposição;
- g) Falha ou defeito pré-existente à data de início de vigência desta garantia e que comprovadamente já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- h) Falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de luz, gás, água ou ar condicionado ao local onde se encontre o bem segurado;
- i) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- j) Fuligem, poeira, umidade e chuva;

- k) Furto simples;
- l) Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações;
- m) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- n) Negligência ou dolo do Segurado ou beneficiado do seguro;
- o) Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- p) Perda, desaparecimento ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente;
- q) Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- r) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- s) Recomposição de documentos;
- t) Roubo e furto qualificado, salvo se contratada a garantia específica, cujos prejuízos serão indenizados pela mesma;
- u) Software;
- v) Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;
- w) Terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- x) Transporte fora do endereço do estabelecimento segurado; e
- y) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

22.5. Sinistro

22.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

22.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 23 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO)

23.1. Riscos Cobertos

23.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado, regularmente existentes no endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- a)** Danos elétricos;
- b)** Danos mecânicos, (danos em discos e fitas magnéticas em operação);
- c)** Roubo e furto qualificado; e
- d)** Transporte interno.

23.1.2. Também estão cobertos quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza, revisão e traslado, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

23.1.3. Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiver no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

23.2. Definições

23.2.1. Equipamento Eletrônico é todo e qualquer equipamento de pequeno porte que utiliza energia elétrica, sem transformá-la em energia térmica, mecânica ou luminosa, e que possui componentes semicondutores em sua estrutura de funcionamento (exemplo: microcomputadores, componentes de "hardware", centrais telefônicas, máquinas de telex, fac-símiles e outros equipamentos similares de escritório).

23.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

23.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;**
- c) Equipamentos ao ar livre ou instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;**

- d) Equipamentos de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção, em consignação ou guarda;
- e) Equipamentos que não sejam inerentes à atividade do segurado;
- f) Equipamentos sem documentação que os identifique e comprove os direitos de uso ou propriedade por parte do segurado;
- g) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), dados em processamento e “softwares” de qualquer natureza;
- h) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- i) Materiais e peças auxiliares consumíveis (exemplos: disquetes, fitas e cartuchos de tinta); e
- j) Mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado.

23.4. Riscos Excluídos

23.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Alagamento ou inundação;
- b) Arranhões e defeitos estéticos;
- c) Atos ilícitos do segurado, do beneficiado pelo seguro ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro;
- d) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- e) Danos elétricos;
- f) Desgaste natural de peças de reposição;
- g) Estelionato e/ou apropriação indébita;
- h) Falha ou defeito pré-existente à data de início de vigência desta garantia e que comprovadamente já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
- i) Falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de luz, gás, água ou ar condicionado ao local onde se encontre o bem segurado;
- j) Fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- k) Fuligem, poeira, umidade e chuva;
- l) Furto simples, desaparecimento, extravio;
- m) Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- n) Impacto de veículos, aeronaves ou embarcações;
- o) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- p) Negligência ou dolo do Segurado ou beneficiado do seguro;

- q) Operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- r) Prejuízos que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado, por lei ou contratualmente;
- s) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- t) Recomposição de documentos;
- u) Roubo ou furto praticado por seus funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- v) Software;
- w) Substituição natural de peças decorrentes de manutenção do equipamento;

23.5. Sinistro

23.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

23.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 24 – EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

24.1. Riscos Cobertos

24.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens, destinados a mostra, inclusive, durante o transporte dos mesmos para o recinto da Exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

24.1.2. Em trânsito, unicamente no território nacional, ou acidentes de viação

diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

24.1.3. Durante a permanência na exposição, a perdas ou danos diretamente causados por eventos de causas externas.

24.1.4. Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:

- a)** Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
- b)** Enchentes, inundações e alagamentos;
- c)** Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- d)** Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
- e)** Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos;
- f)** Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada e desde que não sejam praticados pelos funcionários do seguro ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- g)** Terremotos ou tremores de terra;
- h)** Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e
- i)** Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

24.1.5. Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por:

- a)** Acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b)** Fortuna do mar; e
- c)** Roubo ou furto.

24.1.6. Para efeito desta garantia, especificam-se os prazos para garantia dos equipamentos em exposições conforme abaixo:

24.1.7. Feiras e/ou Exposições internas no local do risco Segurado especificado na apólice: durante a vigência da apólice.

24.1.8. Feiras e/ou Exposições externas ao local do risco: máximo de 180 dias. As exposições citadas na alínea "a" acima deverão ser comunicadas à Seguradora com antecedência ao início da exposição, especificando o local, o bem a ser

exposto e o período de exposição, podendo o mesmo ser aceito ou não, conforme regras estabelecidas na Cláusula 13 – “Aceitação, Alteração e Inspeção do Seguro” das Condições Contratuais.

24.2. Riscos Excluídos

24.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- c) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como “printheads”, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;**
- d) Danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;**
- e) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- g) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo, ferrugem, umidade e chuva;**
- h) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- i) Furto mediante fraude, destreza ou escalada;**
- j) Furto simples (sem emprego de violência) desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e simples extravio;**
- k) Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;**
- l) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- m) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**

- n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;**
- o) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais; e**
- p) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.**

24.3. Sinistro

24.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b)** Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d)** Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice;
- e)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- f)** Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados; e
- g)** Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

24.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

25.1. Riscos Cobertos

25.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou por ele utilizados em função de sua atividade, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive o risco de transladação no interior do estabelecimento segurado.

25.1.2. Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

25.2. Definições

25.2.1. Equipamentos Estacionários: Máquinas e equipamentos industriais e comerciais, de tipo fixo, quando instalados para operação permanente no endereço do estabelecimento segurado.

25.2.2. Acidentes de causa externa são aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

25.3. Riscos Excluídos

25.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Alagamento ou inundação;
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d) Estelionato e/ou apropriação indébita;
- e) Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- f) Furto simples, desaparecimento e extravio;
- g) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediata para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- h) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- i) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- j) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- k) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;
- l) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- m) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- n) Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado; e
- o) “Software”.

25.4. Sinistro

25.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;
- b)** Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c)** Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- d)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e)** Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

25.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

25.5. Apuração dos Prejuízos

25.5.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

25.5.2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo - se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

25.5.3. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

COBERTURA 26 – EQUIPAMENTOS MÓVEIS

26.1. Riscos Cobertos

26.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade do Segurado ou por ele utilizados em função de sua atividade, por quaisquer acidentes decorrentes de

causa externa, inclusive o risco de transladação no interior do estabelecimento segurado.

26.1.2. Esta cobertura abrange os equipamentos dentro do(s) local(is) expressamente indicado(s) na apólice.

26.1.3. Por equipamentos móveis entendem-se aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalques, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e equipamentos agrícolas. Estão abrangidos também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de seus locais costumeiros, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

26.2. Riscos Excluídos

26.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Alagamento ou inundação;
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, Transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- d) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;
- g) Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- h) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento e extravio;
- i) Medidas imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- j) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências;
- k) Operação de equipamento segurado em obra subterrânea ou escavação de túnel;
- l) Operação de equipamento segurado sobre cais, docas, pontes, comportas,

píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

m) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

n) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

o) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por apólice;

p) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

q) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

r) Sobrecarga isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado;

s) "Software"; e

t) Transladação de equipamento segurado entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros.

26.3. Sinistro

26.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;

b) Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;

c) Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;

d) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e

e) Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

26.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

26.4. Apuração dos Prejuízos

26.4.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e

remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

26.4.2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo - se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

26.4.3. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

COBERTURA 27 – EXTENSÃO DE PERCURSO

27.1. Riscos Cobertos

27.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados pelos danos decorrentes da circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos , quando conduzidos por empregados do segurado devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos especificados neste contrato e as respectivas garagens, limitado a distância de até 5 (cinco) Km.

27.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

27.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por:

a) Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa- delta, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes.

27.3. Riscos Excluídos

27.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- b) Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou

alagamento e qualquer convulsão da natureza;

- c) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- e) Danos decorrentes de colisão de veículos, exceto causados por manobristas, desde que estes sejam formalmente contratados do segurado, e devidamente habilitados;
- f) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- g) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- i) Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo.

27.4. Sinistro

27.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovação de propriedade do veículo danificado;
- b) Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- c) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- d) Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

27.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 28 – EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

28.1. Riscos Cobertos

28.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos

materiais causados acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, incluindo seus normais contenedores, calhas de corrimento e o próprio material.

28.2. Definições

28.2.1. Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.

28.2.2. Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

28.3. Riscos Excluídos

28.3.1. Além das exclusões previstas na **Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais”** das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Danos e/ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

28.4. Sinistro

28.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b)** Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c)** Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;
- d)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e)** Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- f)** Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e
- g)** Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

28.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 29 – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA/AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

29.1. Riscos Cobertos

29.1.1. Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, não obstante o disposto na alínea “d” do Item 1.5, da Cláusula 1 – “Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza”, das condições da apólice, é concedida cobertura para os prejuízos decorrentes da fermentação ou aquecimento espontâneo de cereais depositados a granel desde que não decorrente de água de chuva.

29.1.2. Em caso de soja, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) Ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 1% (um por cento) e com a umidade máxima de 13%, devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinados a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 6 metros;

b) Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

c) A inobservância das cláusulas 29.1.1 e 29.1.2 implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

29.2. Riscos Excluídos

29.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite tempo de resfriamento.

29.3. Sinistro

29.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovação de propriedade dos bens danificados;

b) Comunicação por escrito de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e estimativa dos prejuízos;

c) Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;

d) Cópia do comprovante de endereço do imóvel sinistrado;

e) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;

f) Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;

g) Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia

autenticada); e

h) Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

29.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 30 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS

30.1. Riscos Cobertos

30.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o estabelecimento segurado venha a sofrer em consequência dos seguintes crimes contra o seu patrimônio e comprovadamente causados por seus empregados, ainda que praticados fora do recinto do estabelecimento:

a) Apropriação indébita, como definido no Art. 168 do Código Penal, isto é, apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção;

b) Extorsão, como definido no Art. 158 do Código Penal, isto é, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

c) Furto, como definido no Art. 155 do Código Penal, isto é, subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel; e

d) Roubo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

30.1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

30.1.3. Entende-se por data de ocorrência do sinistro a data em que o crime foi cometido. Como consequência somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.

30.1.4. O sinistro somente estará caracterizado como coberto pelo seguro, mediante confissão do funcionário, por escrito, ou com a abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o empregado infiel.

30.1.5. Se o evento resultar de ação continuada, que anteceda ou exceda a vigência deste seguro, a indenização ficará limitada à parcela do prejuízo

compreendida na vigência deste seguro.

30.2. Definições

30.2.1. Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

a) Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, conforme artigo 169 do Código Penal: "apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por erro, caso fortuito ou força natureza";

b) Empregado é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Estelionato, conforme Artigo 171 do Código Penal: "obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento";

d) Garantidos são os empregados do segurado, responsáveis penalmente, referidos nas Cláusulas Especiais;

e) Patrimônio do segurado são todos os valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável; e

f) Sinistro é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 12 – "Riscos Cobertos", representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por Garantido ou Garantidos coniventes.

30.3. Prejuízos Indenizáveis

30.3.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos; e

b) Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

30.4. Riscos Excluídos

30.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – "Riscos Excluídos – Exclusões Gerais" das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Extorsão indireta como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;

- b) Extorsão mediante sequestro como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c) Ficam excluídas da presente garantia as Instituições Financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil;
- d) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- e) Praticados com a conivência de sócio ou diretor da empresa;
- f) Praticados por autônomo ou por quaisquer pessoas que não sejam regularmente empregadas registradas no estabelecimento segurado; ou cuja autoria não tenha sido determinada por confissão do faltoso, inquérito da polícia ou sentença judicial;
- g) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice/contrato; e
- h) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.

30.4.2. Esta apólice/contrato não cobre, em caso algum, além dos casos previstos em lei:

- a) Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do garantido faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial;
- b) Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 dias da data de sua ocorrência ou de seu início; e
- c) Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o funcionário autor de delito.

30.5. Sinistro

30.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro de Ocorrência Policial; e
- b) Relatório contendo o levantamento detalhado dos prejuízos, devidamente

assinado pelo contador responsável.

30.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 31 – FLUTUANTE EM LOCAIS ESPECIFICADOS

31.1. Riscos Cobertos

31.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, inerentes a sua atividade, quando se encontrarem em locais de terceiros devidamente especificados na apólice, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, desde que tais bens não estejam amparados por seguros específicos, contratados por esses terceiros. Se houverem seguros específicos, contratados por esses terceiros e se estes não forem suficientes para indenizar os prejuízos sofridos pelo Segurado, esta garantia responderá, até o seu Limite Máximo de Indenização, pela diferença entre o efetivo prejuízo e a indenização paga por aquelas apólices.

31.1.2. Entende-se por seguros específicos contratados por terceiros, apólices ou bilhetes de seguro que deem cobertura para bens ou mercadorias de sua propriedade ou não, entregues para sua guarda ou sob sua responsabilidade nos locais segurados. Esta garantia somente estará garantindo os eventos relacionados à cobertura básica (Incêndio, Queda de Raio e Explosão).

31.2. Riscos Excluídos

31.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Esta garantia não abrange os estoques, depositados em armazéns de carga e descarga.

31.3. Sinistro

31.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovação de propriedade dos bens danificados;

b) Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;

- c)** Cópia do comprovante de endereço do local sinistrado;
- d)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e)** Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- f)** Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e

31.3.2. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

31.3.3. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 32 – FLUTUANTE EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

32.1. Riscos Cobertos

32.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado, inerentes a sua atividade, quando se encontrarem em locais de terceiros para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos, desde que tais bens não estejam amparados por seguros específicos, contratados por esses terceiros. Se houverem seguros específicos, contratados por esses terceiros e se estes não forem suficientes para indenizar os prejuízos sofridos pelo Segurado, esta garantia responderá, até o seu Limite Máximo de Indenização, pela diferença entre o efetivo prejuízo e a indenização paga por aquelas apólices.

32.1.2. Entende-se por seguros específicos contratados por terceiros, apólices ou bilhetes de seguro que deem cobertura para bens ou mercadorias de sua propriedade ou não, entregues para sua guarda ou sob sua responsabilidade nos locais segurados. Esta garantia somente estará garantindo os eventos relacionados à cobertura básica (Incêndio, Raio e Explosão).

32.2. Riscos Excluídos

32.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos – Exclusões Gerais” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Esta garantia não abrange os estoques, depositados em armazéns de carga e descarga.

32.3. Sinistro

32.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de propriedade dos bens danificados;
- b)** Contrato de locação das máquinas ou equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;
- c)** Cópia do comprovante de endereço do local sinistrado;
- d)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- e)** Fatura comercial ou nota fiscal dos reparos e substituição executados;
- f)** Laudo da Defesa Civil ou Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada); e

32.3.2. Orçamento discriminado para o reparo do imóvel e ou substituição os bens sinistrados.

32.3.3. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 33 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

33.1. Riscos Cobertos

33.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros.

33.2. Definições

33.2.1. Veículo Terrestre: aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.

33.2.2. Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

33.3. Riscos Excluídos

33.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 10 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não

indenizará prejuízos causados por:

a) Danos causados aos veículos do segurado e/ou de terceiros causadores do impacto; e

b) Danos causados por veículos de propriedade e/ou sob responsabilidade do segurado, conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

33.4. Sinistro

33.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

33.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 34 – MERCADORIAS AO AR LIVRE

34.1. Riscos Cobertos

34.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

34.1.2. A Seguradora responderá também pela quebra vidros devidamente instalados no estabelecimento segurado, exclusivamente, em vitrinas, portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias e provadores, em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, conforme definições acima, desde com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre o vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e o dano aos vidros.

34.2. Definições

34.2.1. Vendaval: Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

34.2.2. Furacão: Vento cuja velocidade é superior a 90 km/h.

34.2.3. Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescente.

34.2.4. Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande

nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.

34.2.5. Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

34.2.6. Fumaça: Proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado.

34.3. Riscos Excluídos

34.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado; e

b) Edificações construídas, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares.

34.4. Valor em Risco

34.4.1. Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:

a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

b) No caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda se este for menor.

c) A expressão Valor em risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrados. Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura, for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas

alíneas "a" e "b", acima em conjunto.

34.5. Sinistro

34.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;
- b)** Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- c)** Comprovação de propriedade dos bens;
- d)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e
- e)** Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem.

34.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 35 – MOLDE

35.1. Riscos Cobertos

35.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de Incêndio, Raio e Explosão, acontecidos aos moldes e matrizes de propriedade ou sob o controle do Segurado, regularmente existentes no local segurado.

35.1.2. Fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro que envolva Moldes e Matrizes, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem sua preexistência e o seu custo de reposição. Estarão cobertos o custo do material e da mão de obra necessários à sua reconstituição.

35.2. Riscos Excluídos

- a) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;**
- b) Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado;**
- c) Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;**
- d) Despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**
- e) Despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;**

- f) Os moldes, modelos, matrizes e clichês que estejam fora de linha de produção ou fabricação, ou seja, fora de uso ou obsoletos;**
- g) Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, erro de confecção, vício próprio, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, roeduras ou estragos provocados por animais daninhos ou pragas, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- h) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;**
- i) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;**
- j) Perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, enchente, tempestade, furacão, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica, maremoto, ressaca ou impacto de meteoritos, exceto quando contratada a cobertura específica para tais eventos, observadas as condições e exclusões aplicáveis à referida cobertura**
- k) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;**
- l) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- m) Roubo, furto qualificado e/ou furto simples ou simples desaparecimento;**
- n) Todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos; e**
- o) Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.**

35.3. Sinistro

35.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem;**
- b) Laudo da Defesa Civil, Registro da Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);**
- c) Comprovação de propriedade dos bens;**
- d) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos; e**
- e) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem.**

35.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 36 – PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

36.1. Riscos Cobertos

36.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento mensal do valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, que atinja e impeça a utilização normal do(s) equipamento(s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário, devidamente expresso na apólice.

36.2. Riscos Excluídos

36.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 10 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Se a cobertura para o sinistro que causou a paralisação da máquina ou equipamentos, conforme definido no item 39 acima, não tiver sido contratada;
- b) Se a paralisação das máquinas ou equipamentos segurados for direta ou indiretamente decorrente de:
 - a) b1. Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - b) b2. Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c) b3. Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - d) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 9.1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
 - f) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização; e
 - g) Tumultos graves.

36.3. Sinistro

36.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);

b) Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

36.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

36.4. Indenização

36.4.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

36.4.2. O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a paralisação para reparo e cessará a partir do 6º (sexto) mês de paralisação ou a partir do 10º (décimo) dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

a) Se o Segurado for o proprietário da máquina ou equipamento sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel da máquina ou equipamento que tiver de alugar para dar continuidade à produção da Empresa;

b) Se o Segurado for locatário da máquina ou equipamento sinistrado a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel da nova máquina ou equipamento, menos o valor da máquina ou equipamento que utilizava por ocasião do sinistro; e

36.4.3. Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

COBERTURA 37 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL POR LOCAÇÃO DE IMÓVEL

37.1. Riscos Cobertos

37.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos aluguéis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de Incêndio, Raio e Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Fumaça e Queda de Aeronaves, desde que contratadas as respectivas coberturas adicionais.

37.1.2. Se o Segurado for o proprietário do imóvel:

- a)** Cobre a perda de aluguel, caso o imóvel seja alugado e o contrato de locação não preveja cláusula responsabilizando o locatário pela continuidade do pagamento do aluguel após a ocorrência de sinistro; e
- b)** Cobre a despesa com aluguel que o Segurado tiver de pagar a terceiro(s), caso seja compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar.

37.1.3. Se o Segurado for o locatário do imóvel:

- a)** Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel se o contrato de locação obrigar à continuidade do seu pagamento após a ocorrência de sinistro.

37.2. Riscos Excluídos

37.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 10 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice;
- b)** Despesas de aluguel e demais despesas contratuais, caso o imóvel não possa ser ocupado, quando a receita do aluguel for uma das principais rendas do Segurado;
- c)** Despesas de aluguel de equipamentos;
- d)** Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- e)** Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- f)** Se a cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 40 acima, não tiver sido contratada;
- g)** Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:
 - a)** Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
 - b)** Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
 - c)** Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
 - d)** Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1 desta Cláusula de Cobertura;
 - e)** Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
 - f)** Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora

do terreno do estabelecimento segurado; e
g) Tumultos e greves.

37.3. Sinistro

37.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);

b) Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

37.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

37.4. Indenização

A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou pago no mês de ocorrência, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros.

37.4.1. O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel a terceiros e sua duração estará limitada conforme estipulado pelo Segurado no ato da contratação e discriminado na apólice/contrato, não podendo ultrapassar o máximo de 12 (doze) meses, nos casos de períodos inferiores a 30 dias, será aplicada a proporcionalidade.

37.4.2. Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

37.4.3. Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

37.4.4. Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

37.4.5. A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas

reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

37.4.6. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

COBERTURA 38 – PORTÕES AUTOMÁTICOS

38.1. Riscos Cobertos

38.1.1. Esta seguradora garante, até o limite máximo de indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental diretamente causadas pelos portões automáticos a veículos de terceiros, assim como danos causados nos portões automáticos devidamente instalados no local segurado por impacto de veículos. Para efeito desta cobertura, os condôminos serão equiparados a terceiros.

38.2. Riscos Excluídos

38.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Ação ou omissão dolosa de condôminos, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar o dano;**
- b) Danos causados a veículos quando o sinistro ocorrer por acionamento indevido ou imprudência por parte dos condutores dos mesmos ou de condôminos;**
- c) Falta ou inadequada manutenção dos portões automáticos; e**
- d) Prejuízos pecuniários ou de qualquer natureza decorrentes da demora na entrega do veículo sinistrado.**

38.3. Sinistro

38.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovação de propriedade do veículo danificado;**
- b) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;**
- c) Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados;**
- d) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo**

ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
e) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver).

38.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 39 – QUEBRA DE MÁQUINAS

39.1. Riscos Cobertos

39.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados às máquinas de produção do Segurado instaladas no(s) local(is) segurado(s) de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de causas tais como: defeitos de fabricação, de material, erros de projeto, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, tempestade ou qualquer outra causa exceto as expressamente excluídas, mencionadas abaixo, e desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

39.1.2. Esta garantia se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

39.1.3. Também estão cobertos por esta garantia quaisquer danos ou avarias sofridos pelos bens segurados, resultantes de explosões físicas ou secas, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um equilíbrio súbito e imprevisível entre as pressões internas e externas desse mesmo recipiente.

39.2. Riscos Excluídos

39.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, quais sejam produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;**
- b) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**
- c) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data**

de início de vigência desta apólice/contrato e que já eram do conhecimento do Segurado;

- d) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- e) Perda ou dano decorrente de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela manutenção técnica;
- f) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
- g) Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando entretanto entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc., excluído porém da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc., e que provocou o acidente;
- h) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- i) Perdas ou danos causados a correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, telas, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- j) Perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões químicas, exceto as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
- k) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- l) Lucros cessantes, perda de mercado ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice/contrato, quais sejam:
 - l1. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - l2. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - l3. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada; e
 - l4. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- m) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço segurado.

39.3. Sinistro

39.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d) Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

39.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 40 – QUEBRA DE VIDROS

40.1. Riscos Cobertos

40.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos planos, fixamente instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, provadores e paredes, que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regulamente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica.

40.1.2. Esta garantia cobre ainda o custo para reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando danificados pelo sinistro coberto e custos com a remoção ou reposição de obstáculos (grades, encaixes, etc.) necessárias à execução da substituição do bem sinistrado, não se enquadrando neste caso a substituição de partes não danificadas no sinistro.

40.1.3. Serão reembolsadas as despesas de instalações provisórias de vidros ou vedação das aberturas que contenham os mesmos, limitado a 20% (vinte por cento) do custo total de reparos decorrentes do sinistro.

40.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

40.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Azulejos, ladrilhos e tijolos de vidro;**
- b) Blindex de banheiro;**
- c) Danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;**
- d) Defeitos de fabricação;**
- e) Edifícios desocupados, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;**
- f) Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;**
- g) Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;**
- h) Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;**
- i) Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros;**
- j) Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;**
- k) Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;**
- l) Vidros utilizados em aquecedores solares;**
- m) Anúncios/letreiros luminosos; e**
- n) Espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos utilizados em pisos.**

40.3. Riscos Excluídos

40.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;**
- b) Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;**
- c) Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;**
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- e) Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de**

granizo;

f) Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore; e

g) Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados; operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

40.4. Sinistro

40.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

40.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 41 – QUEDA DE AERONAVES

41.1. Riscos Cobertos

41.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por colisão involuntária de aeronaves, inclusive do próprio Segurado.

41.2. Definições

41.2.1. Entende-se por aeronaves quaisquer engenhos aéreos/espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

41.3. Riscos Excluídos

41.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;

b) Danos causados à aeronave do segurado e de terceiros causadores do impacto;

- c) Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;**
- d) Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;**
- e) Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas ou posto de serviço ou combustível;**
- f) Moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas; e**

41.4. Sinistro

41.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovação de propriedade do local sinistrado;
- b)** Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- c)** Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados; e
- d)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver).

41.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 42 – ROUBO DE BENS

42.1. Riscos Cobertos

42.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice. Esta cobertura abrange, ainda, os danos materiais diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

42.1.2. Entende-se por roubo a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários; e por furto

qualificado a subtração dos bens segurados, somente mediante destruição ou rompimento de obstáculos.

42.1.3. A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal ou, na falta desta, outros documentos que se façam necessários, como por exemplo, o manual original do bem sinistrado ou, ainda, mediante constatação de sua existência.

42.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

42.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Armas de fogo, salvo quando tratar-se de mercadoria inerente ao ramo de atividade do Segurado;**
- b) Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;**
- c) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes);**
- d) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
- e) Bens existentes em imóvel desocupado;**
- f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;**
- g) Notebook, exceto quando comprovadamente pertencente à pessoa jurídica segurada;**
- h) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;**
- i) Palm Top e Celulares; e**
- j) Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw).**

42.3. Riscos Excluídos

42.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro;
- b) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade;
- c) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d) Extorsão indireta (conforme Artigo 160 do Código Penal);
- e) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa);
- f) Infidelidade de diretores, sócios e funcionários, empregados e prepostos do Segurado, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;
- g) Furto simples, desaparecimento inexplicável, perda ou simples extravio;
- h) Roubo e furto de qualquer natureza de objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários, síndicos e condôminos e de seus familiares e empregados;
- i) Roubo /furto com vestígios de joias, objetos de arte, dinheiro, cheques e documentos que representem valores; e
- j) Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança do estabelecimento segurado, indicadas pelo Segurado na proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta garantia será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

42.4. Sinistro

42.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d) Três orçamentos dos bens furtados; e
- e) Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

42.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga

a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 43 – ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

43.1. Riscos Cobertos

43.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens de hóspedes durante o período de hospedagem no local segurado.

43.1.2. Respeitado o limite acima, a presente cobertura abrange também os danos materiais diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

43.1.3. Para fins desta cobertura, entende-se por roubo a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários; e por furto qualificado a subtração dos bens segurados, somente mediante destruição ou rompimento de obstáculos.

43.2. Prejuízos Indenizáveis

43.2.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência; diretores e/ou empregados;
- b) Subtração cometida mediante arrombamento do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s) ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial;
- c) Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados; e
- d) Qualquer objeto de valor estimativo exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco.

43.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

43.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou

indiretamente causados a:

- a) Bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem;
- b) Objetos preciosos, objetos de arte, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, equipamentos eletrônicos portáteis (celulares, computadores e similares) não estarão cobertos enquanto guardados no cofre no interior do quarto. Tais bens somente estarão garantidos quando guardados em cofres-fortes fechados com chave segredo, mediante comprovação de entrega, em poder do estabelecimento segurado;
- c) Bens e mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.

43.4. Riscos Excluídos

43.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal como sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c) Furto qualificado mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, emprego de chave falsa e concurso de duas ou mais pessoas, como tal definido respectivamente nos incisos II, III e IV, parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal;
- d) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel;
- e) Infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado; e
- f) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.

43.5. Sinistro

43.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b) Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);

- c) Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d) Três orçamentos dos bens furtados; e
- e) Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

43.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 44 – ROUBO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

44.1. Riscos Cobertos

44.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto coberto de máquinas, móveis, utensílios inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a) Furto qualificado, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

44.1.2. Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

44.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

44.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares;
- b) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- d) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis

que representem valor;

e) Mercadorias em trânsito; e

f) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor material e intrínseco.

44.3. Riscos Excluídos

44.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;

b) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;

c) Furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;

d) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III– “com emprego de chave falsa”;

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

e) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado; e

f) Tumultos, greves e “lockout”.

44.4. Sinistro

44.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovação de propriedade dos equipamentos danificados;

b) Boletim de Ocorrência Policial;

c) Inquérito Policial (quando instaurado);

d) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e

e) Orçamento discriminado para efeito de reparos e ou substituição dos bens sinistrados.

44.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne

necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 45 – ROUBO DE MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS

45.1. Riscos Cobertos

45.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto coberto de mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, em consequência de, e nos termos seguintes:

- a)** Furto qualificado, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e
- b)** Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado.

45.1.2. Havendo saldo de Limite Máximo de Indenização, esta Cláusula de Cobertura indenizará, também, os danos diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto coberto.

45.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

45.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a)** Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares;
- b)** Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c)** Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- d)** Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- e)** Mercadorias em trânsito; e
- f)** Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que diz respeito ao valor

material e intrínseco.

45.3. Riscos Excluídos

45.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- b) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;
- c) Furto simples, desaparecimento e extravio dos bens;
- d) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:
 - II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - III – “com emprego de chave falsa”;
 - IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- e) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado; e
- f) Tumultos, greves e “lockout”.

45.4. Sinistro

45.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

45.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

45.5. Indenização

45.5.1. Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

- a) **Mercadorias e matérias-primas acondicionadas** em depósitos ou prateleiras

internas:

- Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;

b) Mercadorias expostas em vitrines externas, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco:

- Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura.

b1. Consideram-se, também, como vitrines externas àquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping.

COBERTURA 46 – ROUBO DE VALORES PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

46.1. Riscos Cobertos

46.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos que o segurado venha a sofrer referente a valores destinados ao pagamento de salários de empregados.

46.1.2. A cobertura a que se trata a presente garantia, está condicionado a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

46.2. Início e Fim de Responsabilidade

46.2.1. Inicia no momento em que a remessa de valores é entregue ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado sem qualquer ressalva, no qual estejam discriminados:

- a)** Emitente;
- b)** Espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
- c)** Local de origem;
- d)** Local de destino;
- e)** Número do(s) documento(s); e
- f)** Quantidade representada.

46.2.2. Termina quando o portador entrega a remessa de valores no local de destino, ou os devolve a origem.

46.3. Local de Origem

46.3.1. Entende-se por Local de Origem os endereços ocupados pelo estabelecimento Segurado de onde procedem as remessas de valores.

46.4. Obrigações do Portador

46.4.1. O portador deverá acondicionar os valores convenientemente, segundo a sua natureza, mantê-los sob sua guarda permanentemente e utilizar cofres de hotéis e similares para recolhimento dos valores transportados, durante sua hospedagem nesses estabelecimentos.

46.5. Obrigações do Estabelecimento Segurado

46.5.1. O estabelecimento segurado deverá manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, que servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores; preservar os registros contábeis exigidos por lei, que em caso de sinistro deverão ser apresentados à Seguradora.

46.6. Sinistro

46.6.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c)** Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

46.6.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 47 – ROUBO DE VALORES DE HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

47.1. Riscos Cobertos

47.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso dos prejuízos decorrentes dos riscos abaixo, bem como por extorsão (conforme definido no Art. 158 do Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado e pertencentes aos hóspedes, enquanto hospedados, dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

- a)** Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra sócios, diretores e/ou empregados;

- b)** Subtração cometida mediante arrombamento do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s) ou utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que em qualquer situação, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenham sido constatados por inquérito policial; e
- c)** Garante também os prejuízos causados em consequência da simples tentativa dos riscos acima.

47.2. Riscos Excluídos

47.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Atos de infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas, extravio e extorsão, salvo na forma prevista no Art. 158 do Código Penal Brasileiro;
- b)** Estelionato e/ou apropriação;
- c)** Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- d)** Furto simples, desaparecimento e extravio;
- e)** Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- f)** Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- g)** Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- h)** Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros; e
- i)** Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas.

47.3. Sinistro

47.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** Inquérito Policial (quando instaurado); e
- c)** Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).

47.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 48 – ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

48.1. Riscos Cobertos

48.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto coberto de valores quando em trânsito em mãos de portadores, relativo ao movimento de caixa do estabelecimento em consequência direta de:

a) Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado ou quando em trânsito, contra o(s) portador(es);

b) A extorsão, assim entendida como o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, conforme descrito no artigo 158 do Código Penal Brasileiro; e

Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cobertura.

48.2. Definições

48.2.1. Para fins desta cobertura entende-se por:

a) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, exclusivamente: os sócios, diretores, empregados do Segurado, procurador habilitado, desde que a procuração tenha firma reconhecida com data anterior ao evento coberto por esta apólice, ou segurança autônomo contratado pelo Segurado para efetuar o transporte de valores, desde que o contrato de serviço tenha data anterior ao evento. Não serão considerados portadores, empresa especializada em segurança e transporte de valores e os menores de 18 anos ainda que enquadrados nas condições anteriormente descritas, salvo se emancipados.

b) Valores: Dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados por instituição bancária e que sejam objeto de

controle por sistema on-line.

c) Local do Seguro: O estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice;

d) Remessas: Valores em mãos de portadores e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice, para o local de destino;

e) Local de Origem: Local segurado, devidamente especificado na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Para fins deste seguro, desde que devidamente comprovado, será considerado também como local de origem, o estabelecimento ao qual o Segurado for designado para retirar valores.

f) Trânsito: Movimentação de valores, em mãos de portadores, procedentes do local de origem, expressamente discriminado na apólice, para o local de destino.

48.3. Valores Não Compreendidos no Seguro

48.3.1. Esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

a) Caso o evento não tenha ocorrido durante o horário de expediente do estabelecimento segurado;

b) Valores, em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;

c) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores, ou de empresas contratadas para este fim, inclusive motoboys;

d) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

e) Valores durante viagens aéreas;

f) Valores em trânsito em mãos de portadores durante o pagamento de folha salarial;

g) Valores em mãos de vendedores ou cobradores; e

h) Valores em mãos de portadores menores de 18 anos, e portadores sem vínculo empregatício com o Segurado.

48.4. Riscos Excluídos

48.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;

b) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer

vantagem, como condição ou preço do resgate;

c) Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;

d) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”;

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

e) Furto simples, estelionato, desaparecimento ou extravio dos valores segurados;

f) Infidelidade, apropriação indébita, estelionato, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de sócios e empregados do Segurado;

g) Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;

h) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;

i) Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais não estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos portadores;

j) Subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;

k) Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;

l) Tumultos, greves e “lockout”;

m) Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas; e

n) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados.

48.5. Início e Fim de Responsabilidade

48.5.1. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao estabelecimento segurado, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas no momento de término da operação de cobrança ou pagamento.

48.5.2. O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores de remessas. Quando se tratar de cheques, no recibo assinado pelo portador deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a)** Espécie, indicando se nominativo ou portador;
- b)** Emitente;
- c)** Número do cheque; e
- d)** Quantidade representada.

48.6. Obrigação do Segurado

48.6.1. Exigir dos portadores prestação de contas em prazos compatíveis com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por ele exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados;

48.6.2. Manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;

48.6.3. Manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;

48.6.4. Preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos; e

48.6.5. Promover, logo após tomar o conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas a apuração de responsabilidade, esclarecimentos dos fatos que deram causa ao sinistro, fornecendo à Seguradora as respectivas certidões policiais.

48.7. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

48.7.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a)** Acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b)** Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desse estabelecimento para recolhimento dos valores transportados;
- c)** Manter um sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;

d) Efetuar e proteger as remessas, ficando entendido e concordado que, se transportar valores superiores aos determinados abaixo, em caso de sinistro, a cobertura estará limitada aos limites previstos, respeitando-se ainda, o limite máximo de indenização contratado.

48.7.2. Abaixo os limites máximos de valores a serem respeitados pelo segurado para o transporte:

a) Transporte permitido por um só portador - dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) Transporte permitido por 2 ou mais portadores - dinheiro e cheques ao portador: até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

c) Transporte permitido em veículo, com mínimo 02 (dois) portadores armados ou 01 só portador acompanhado de 02 guardas armados: Até R\$ 50.000,00; e

d) Transporte permitido em viatura blindada protegida por 02 (dois) ou mais guardas armados: Até R\$ 100.000,00.

48.8. Sinistro

48.8.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência Policial;

b) Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e

c) Livro Caixa ou diário.

48.8.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 49 – ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

49.1. Riscos Cobertos

49.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores existentes no interior do estabelecimento, devidamente especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou caixa-forte, decorrentes de:

- a)** Furto qualificado de valores, somente como definido no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido comprovada, através de inquérito policial ou laudo de perícia técnica;
- b)** Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que essas formas de violência tenham sido praticadas dentro do local segurado;
- c)** Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nesta cobertura; e
- d)** A extorsão, assim entendida como o constrangimento mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa conforme descrito no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

49.1.2. Para a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados entende-se que ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras que visam a impedir a subtração. Para a caracterização do furto coberto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, risco excluído, sem cobertura por este seguro.

49.1.3. O furto simples, ou seja, a não existência de vestígios quando do rompimento de obstáculos não caracteriza o direito à cobertura, caracterizando para efeito deste seguro risco excluído.

49.2. Definições

49.2.1. Para fins desta cobertura entende-se por:

a) Valores: Dinheiro em espécie, em moeda corrente nacional, cheques em moeda corrente nacional, comprovadamente emitidos ou recebidos pelo Segurado relativamente ao movimento diário do caixa, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados por instituição bancária e que sejam objeto de controle por sistema on-line.

b) Local do Seguro: O estabelecimento do Segurado expressamente especificado

na apólice.

c) Cofre-forte: Especificação mínima: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, todos providos de porta com chave e/ou segredo.

d) Caixa-forte: Compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

e) Furto excluído: é o furto praticado mediante abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou, com a utilização de chave falsa, e pela ausência de vestígios materiais inequívocos que comprovem a ocorrência.

f) Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

g) Horário de funcionamento do estabelecimento segurado: Período de permanência dos funcionários em serviços, normais ou extraordinários, no estabelecimento segurado, inclusive domingos e feriados, não se considerando, para esses fins, o pessoal de vigilância e conservação.

49.3. Riscos Excluídos

49.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Extorsão indireta, como definido pelo Art. 160 do Código Penal, isto é, e exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;

b) Extorsão mediante sequestro, como definido pelo Art. 159 do Código Penal, isto é, sequestrar pessoa com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate;

c) Falhas profissionais do Segurado e seus prepostos;

d) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

– “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

– “com emprego de chave falsa”;

– “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

e) Furto simples, estelionato, desaparecimento ou extravio dos valores segurados;

f) Infidelidade, apropriação indébita, ato doloso, cumplicidade, culpa ou

negligência de sócios e empregados do Segurado;

g) Tumultos, greves e “lockout”;

h) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública; e

i) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos valores segurados.

49.4. Valores Não Compreendidos no Seguro

49.4.1. Esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

a) Cheques pré-datados;

b) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, em edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes; edifícios em reconstrução, inclusive reformas, instalações e montagens, admitido entretanto, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel.;

c) Valores em mãos de portadores; e

d) Valores superiores ao limite máximo de indenização contratado.

49.5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

49.5.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização contratado, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres -fortes ou caixas-fortes, devidamente fechadas à chave de segurança e/ou segredo;

b) Durante o horário de funcionamento manter os valores em cofres -fortes e/ou caixas-fortes, todos devidamente fechados à chave de segurança e/ou segredo, descarregando os valores dos guichês regularmente;

c) O Segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou caixa-forte para colocação ou retirada de valores, bem como no momento da preparação dos valores para depósitos bancários;

d) A quantia necessária para troco é limitada ao correspondente a 10% do limite máximo de indenização e não excederá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê ou caixa atendente. E em caso do não cumprimento desta

disposição o seguro não responderá pelas quantias que deveriam ter sido depositados e não o foram;

e) Os valores sob a guarda do Segurado superiores ao limite máximo de indenização contratado não serão indenizados em caso de sinistro. O Segurado deverá efetivar diariamente tantos depósitos quantos forem necessários, a fim de descarregar os valores arrecadados, promover a diminuição do risco de roubo e evitar extrapolar o limite segurado, salvaguardando os interesses comuns;

f) Independentemente do disposto acima, em se tratando de estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e/ou aqueles onde haja a movimentação do público em geral com o consequente movimento de dinheiro ou cheques, a cobertura do seguro só prevalecerá se, além da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres -fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximos da(s) caixa (s)-registradora (s) ou guichê (s), em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores;

f1) Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte dotado de alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de cinco caixas-registradoras por pavimento.

f2) No caso de estabelecimentos que não possuam caixas-registradoras ou guichês, os cofres-fortes dotado de alçapão ou boca-de-lobo deverão estar instalados em locais próximos dos atendentes e, sempre que possível, visíveis pelo público.

49.6. Sinistro

49.6.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de Ocorrência Policial;
- b)** Comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior;
- c)** Inquérito Policial (quando instaurado);
- d)** Laudo da Perícia Técnica (quando realizada); e
- e)** Livro Caixa ou diário.

49.6.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne

necessário para que seja elucidado o sinistro.

49.7. Indenização

49.7.1. Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

a) Valores no interior do estabelecimento dentro de cofre-forte e/ou caixa-forte devidamente fechado com sistema de segurança em perfeito estado de utilização e funcionamento:

- Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;

b) Valores no interior do estabelecimento fora de cofre-forte ou em poder dos caixas registradores, guichês, caixas atendentes ou vendedores:

- Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa registradora, guichê, caixas atendentes ou vendedores.

49.7.2. Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

COBERTURA 50 – TERREMOTOS, TREMORES DE TERRA E MAREMOTOS

50.1. Riscos Cobertos

50.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados, em consequência de Terremoto, Tremor de Terra e Maremoto.

50.2. Definição

50.2.1. Terremoto e Tremor de Terra: É o movimento brusco e repentino do terreno, de origem sísmica, e resultante de uma falha geológica.

50.2.2. Maremoto: É uma grande agitação no mar causada por terremoto ou tremor de terra.

50.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

50.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não

Compreendidos no Seguro" das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, máquinas de terraplenagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções seguradas;**
- b) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);**
- c) Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre; e**
- d) Quaisquer bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções seguradas.**

50.4. Riscos Excluídos

50.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;**
- b) Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado ou o que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;**
- c) Demoras de qualquer espécie;**
- d) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- e) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;**
- f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos; e**
- g) Ressaca;**
- h) Letreiros e anúncios luminosos; e**
- i) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos,**

praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

50.5. Sinistro

50.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos **Prejuízos** e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b)** Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- c)** Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

50.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

50.6. Perda Total

50.6.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a)** O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do bem segurado; ou
- b)** O custo de reconstrução, reparação e ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

COBERTURA 51 – TRABALHO REMOTO

51.1. Riscos Cobertos

51.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de escritório de sua propriedade, desde que estejam na posse de seus representantes legais, funcionários e/ou prepostos para exercício de suas funções, desde que tais danos tenham ocorrido quando em uso ou guarda no endereço dos respectivos representantes legais e/ou funcionários ou ainda, em trânsito em território nacional, diretamente consequentes de :

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Roubo ou furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos acontecidos dentro do território nacional
- c) Vendaval furacão ciclone tornado e granizo
- d) Impacto de veículos terrestres
- e) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou seja, por elas conduzidos
- f) Tumultos, motins e riscos congêneres;
- g) Enchentes, inundações e alagamentos
- h) Desmoronamento

51.1.2. A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota fiscal, demonstrativos contábeis e/ou outros documentos comprobatórios.

51.2. Definições

51.2.1. Equipamentos de escritório: notebooks, laptops, netbooks, palmtops, impressoras, copiadoras, scanners, modems e demais equipamentos de informática e materiais de escritório.

51.2.2. Guarda: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.

51.2.3. Âmbito da cobertura: Roubo ou Furto Qualificado ocorrido fora do local de risco definido na apólice e em todo Território Nacional.

51.2.4. Roubo: Conforme artigo 157 do Código Penal define como "subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada.

51.2.5. Furto Qualificado: Conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende -se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

51.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

51.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – "Bens Não Compreendidos no Seguro" das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;

- b) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc); e
- c) Equipamentos que não tenham comprovação de pré-existência.

51.4. Riscos Excluídos

51.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Bens ao ar livre, em varandas, terraços, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres ou semelhantes;
- b) Bens deixados no interior de veículos;
- c) Bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo Segurado;
- d) Furto simples ou simples desaparecimento, estelionato, extorsão ou apropriação indébita;
- e) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta dos representantes legais, funcionários e/ou prepostos;
Perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- f) Infidelidade ou qualquer outro ato doloso praticado por representantes legais, funcionários e/ou prepostos, por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- g) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- h) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão (printheads), a módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- i) água de chuva, neve e/ou granizo quando penetrando diretamente no interior do endereço dos respectivos representantes legais e/ou funcionários através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- j) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- k) infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
- l) inundação, alagamento ou enchentes resultantes de transbordamento de rios navegáveis, considerando-se como "rios navegáveis" aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do órgão oficial responsável;

- m) maremoto, ressaca e eventos similares;
- n) Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- o) Arranhaduras ou defeitos estéticos;
- p) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros.

51.5. Sinistro

51.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

b. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

51.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 52– TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

52.1. Riscos Cobertos

52.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lockout, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada para esta cobertura.

52.2. Definições

52.2.1. Tumulto: A ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

52.2.2. Greves: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho.

52.2.3. Lockout: Cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

52.3. Bens Não Compreendidos no Seguro

52.3.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a) Edifícios destinados a cultos religiosos ou fins ideológicos;**
- b) Veículos, considerado como mercadoria, que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado; e**
- c) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes.**

52.4. Riscos Excluídos

52.4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no item;**
- b) Atos dolosos;**
- c) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos como riscos cobertos;**
- d) Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;**
- e) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na condição de cobertura;**
- f) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, e a simples desvalorização dos objetos segurados (sem a ocorrência de danos físicos aos mesmos); e**
- g) Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares.**

52.5. Sinistro

52.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b)** Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- c)** Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
- d)** Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e)** Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

52.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 53 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

53.1. Riscos Cobertos

53.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.

53.1.2. São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

53.1.3. Estão igualmente cobertos os danos decorrentes de fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

53.2. Concessionárias: Veículos em estoque ao ar livre

53.2.1. Para a segmentação Concessionária, juntamente com os eventos mencionados na descrição da cobertura item 53.1, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, este seguro garante a cobertura especial para cobrir as perdas e danos causados a veículos que compõem o estoque segurado destinados a venda estacionados dentro da área da Concessionária ao ar livre em decorrência de vendaval e granizo. Não se entende dentro da área da concessionária, calçada ou recuos.

53.3. Definições

53.3.1. Vendaval: como o "vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo" ou seja, 54 quilômetros por hora.

53.3.2. Furacão: como o "vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo" ou seja, 90 quilômetros por hora.

53.3.3. Ciclone: como a "tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes".

53.3.4. Tornado: como o "fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo".

53.3.5. Granizo: como um "tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra".

53.3.6. Fumaça: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior do imóvel segurado.

53.3.7. Ficam, entretanto, garantidos os danos causados ao estabelecimento segurado por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

53.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

53.4.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – "Bens Não Compreendidos no Seguro" das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

a) Antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);

b) Bens, mercadorias e matérias primas existentes ao ar livre;

c) Danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. Não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento

do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas abertas ou não durante a ocorrência do evento;

d) Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais;

e) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios. Nos sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, estarão cobertos os veículos, unicamente quando tratarem-se de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;

f) Edifícios em construção e/ou demolição;

g) Hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;

h) Muros, cercas, tapumes e similares;

i) Painéis e anúncios luminosos ou não;

j) Toldos e torres; ou

k) Veículos de terceiros ou como mercadorias.

53.4.2. Obs.: Mediante prévia e expressa concordância da Seguradora, os bens mencionados nas alíneas "b", "c", "f", "i", "j" e "k" acima poderão ser incluídos no seguro mediante análise e cobrança de prêmio adicional a ser determinado pela Seguradora. Os bens depositados ao ar livre deverão ser identificados e/ou especificados com suas respectivas importâncias seguradas que devem corresponder ao valor em risco, conforme definido nessas Condições Contratuais.

53.5. Riscos Excluídos

53.5.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – "Riscos Excluídos" das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

a) Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;

b) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;

c) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;

d) Fumaça, proveniente de queimadas em florestas/matras/vegetações. A não ser aquela proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existentes no estabelecimento segurado;

e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e

tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;

f) Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;

g) Mercadorias e matérias-primas ao ar livre ou sob toldos ou lonas, marquises e semelhantes;

h) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;

i) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos; e

j) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenha concorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos e constantes no item 56 acima.

53.6. Sinistro

53.6.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;

b) Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo do Corpo de Bombeiros;

c) Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone e tornado, em caso de não comprovação da velocidade, admite-se a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes na mesma localidade.

53.6.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA 54 – MATERIAL RODANTE

54.1. Riscos Cobertos

54.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos

materiais causados aos veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos, tais como locomotivas, vagões, vagonetas, gôndolas e similares, decorrentes de:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão;
- b) Impacto de veículos terrestres e aéreos;
- c) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- d) Alagamento ou inundação;
- e) Desmoronamento, aluimento de terreno, queda de barreira e queda de pontes;
- f) Descarrilamento, colisão e abalroamento.

54.2. Riscos Excluídos

54.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados aos bens segurados autorizados ao tráfego em linhas subterrâneas normais;
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo estipulação expressa na apólice;
- d) Quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
- e) Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas às quais sejam confiados os bens segurados;
- f) Danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
- g) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- h) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de providências imediatas para minorar as consequências de qualquer sinistro seja durante ou após sua ocorrência;
- i) Desgaste natural causado pelo uso, desarranjo mecânico, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- k) Comoção civil, sabotagem, vandalismos e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
- l) Tumultos, motins e riscos congêneres.

54.3. Apuração Dos Prejuízos

54.3.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta cobertura, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores.

54.3.2. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizeram necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de materiais e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de administração.

54.3.3. Para efeito de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, com relação às partes reparadas, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituído deverá ser deduzido dos prejuízos.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação. Serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

54.3.4. Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

COBERTURA 55 – QUEBRA DE VIDROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS

55.1. Riscos Cobertos

55.1.1. Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto piso), anúncios luminosos, letreiros e antenas, fixamente instalados em vitrinas, portas, janelas, balcões, provadores e paredes que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica, chuva de granizo ou vendaval.

55.1.2. Esta garantia cobre ainda o custo para reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando danificados pelo sinistro coberto e custos com a remoção ou reposição de obstáculos (grades, encaixes, etc.) necessárias à execução da

substituição do bem sinistrado, não se enquadrando neste caso a substituição de partes não danificadas no sinistro.

55.1.3. Serão reembolsadas as despesas de instalações provisórias de vidros ou vedação das aberturas que contenham os mesmos, limitado a 20% (vinte por cento) do custo total de reparos decorrentes do sinistro.

55.2. Bens Não Compreendidos no Seguro

55.2.1. Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Contratuais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a)** Azulejos, ladrilhos e tijolos de vidro;
- b)** Blindex de banheiro;
- c)** Danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- d)** Defeitos de fabricação;
- e)** Edifícios desocupados, por mais de 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- f)** Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;
- g)** Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;
- h)** Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;
- i)** Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros;
- j)** Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;
- k)** Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos; e
- l)** Vidros utilizados em aquecedores solares.
- m)** Espelhos, mármore, azulejos e ladrilhos utilizados em pisos;

55.3. Riscos Excluídos

55.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a)** Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- b)** Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- c)** Danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou

instalações seguradas;

d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

e) Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos e queda de aeronaves vendaval e chuva de granizo;

f) Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;

g) Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados; operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros; e

h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos.

55.4. Sinistro

55.4.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Contratuais, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

55.4.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES

COBERTURA LC 01 – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1.1. Riscos Cobertos

1.2. Caso seja inviável a recuperação ou continuidade das atividades no local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas necessárias para a instalação definitiva do segurado em novo local, desde que este seja de valor equivalente ao ponto anteriormente ocupado. Estão amparados os gastos com:

- a)** Obras de adaptação que forem necessárias para regular o seu funcionamento;
- b)** Colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações;
- c)** Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao sinistrado; e
- d)** Fretes para mudança.

1.3. Fica estabelecido que a Seguradora somente arcará com as despesas de instalação em novo local se reconhecer o direito do segurado à indenização pelos danos materiais sofridos.

1.4. As adaptações serão feitas para que o novo local funcione de maneira similar ao estabelecimento segurado no momento do sinistro.

1.5. Permanecem válidas todas as demais condições do seguro que não tenham sido expressamente modificadas ou revogadas pela presente cláusula.

1.6. Riscos Excluídos

1.6.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 05 “Riscos Excluídos”, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) ação de construção, demolição, reconstrução ou qualquer alteração estrutural no imóvel, bem como a execução de obras, reformas, instalações ou montagens. São permitidos apenas pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel.**

- b) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;
- c) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- d) danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e) danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f) Danos de queda de raio sem vestígios que comprovem inequivocamente sua ocorrência;
- g) Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h) Danos decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento;
- i) Danos decorrentes de implosão ou quebra de máquinas/equipamentos;
- j) Despesas perduráveis;
- k) Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;
- l) Prejuízos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprovem a inobservância do estabelecido às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada comprovada pelo órgão governamental de fiscalização;
- m) Qualquer sinistro que venha a ocorrer no novo local, salvo se este for devidamente incluído como local de risco na Apólice e aceito pela Seguradora;

e

n) **Simplex queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio.**

1.7. Sinistro

1.7.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Contratuais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial dos últimos três anos;
- b) Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c) Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

1.7.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

COBERTURA LC 02 – HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

2.1. Riscos Cobertos

2.1.1. Esta seguradora garante, até o limite máximo de indenização contratado, as despesas com honorários extraordinários pagos pelo Segurado ao seu perito contábil ou a um perito contábil contratado para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em decorrência de sinistro coberto.

2.1.2. Esta cobertura só será válida se a garantia adicional de Lucros Cessantes

for contratada.

2.2. Riscos Excluídos

2.2.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 05 “Riscos Excluídos”, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Causa); e**
- b) Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.**

2.3. Sinistro

2.3.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Contratuais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante das despesas com pagamento dos honorários aos peritos.**

2.3.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

COBERTURA LC 03 – LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS

3.1. Riscos Cobertos

3.1.1. Esta seguradora garante o reembolso das Despesas Fixas ao Segurado em caso de interrupção ou perturbação das atividades do estabelecimento por mais

de 7 (sete) dias, causada por eventos cobertos pelo Seguro, durante o período indenitário informado na apólice, exceto para a garantia de Quebra de Máquinas. O acionamento da cobertura será possível desde que:

- a)** A interrupção ou perturbação resulte de danos materiais cobertos por alguma das garantias especificadas na apólice e que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade;
- b)** Haja queda de faturamento nas ocorrências que afetarem as vendas;
- c)** Haja queda de produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo;
- d)** Haja queda de ambos, faturamento e produção, afetando simultaneamente vendas e fabricação;
- e)** As despesas cobertas tenham vencimento superior a 7 dias após a ocorrência do sinistro;
- f)** As despesas persistam após a ocorrência do evento e paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.

3.1.2. O Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada para Perda de Despesas Fixas inclui até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização para reembolso de honorários de peritos contadores que participarem da regulação do sinistro.

3.1.3. Também estão cobertos os gastos extraordinários comprovados que tenham evitado ou reduzido a perturbação das atividades, limitados ao valor dos prejuízos evitados, não incluindo gastos com instalação em novo local.

3.2. Indenização

3.2.1. No caso de ficar estabelecido que a insuficiência daquela(s) cobertura(s) de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos desta garantia (despesas fixas), a indenização será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados

no tempo normal previsto.

3.2.2. O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, respeitado o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para este fim.

3.3. Outras Disposições

3.3.1. Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.

3.3.2. Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais está garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

3.4. Riscos Excluídos

3.4.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 05 "Riscos Excluídos", não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Despesas com instalação e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela seguradora;
- b) No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto;
- c) Paralisação de atividades não decorrentes do evento coberto (Incêndio, Raio ou Explosão), salvo se disposto o contrário na apólice;

- d) Perdas e danos decorrentes de todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas; e**
- e) Riscos excluídos na cobertura do evento causador da paralisação.**

3.5. Sinistro

3.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Contratuais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial dos últimos três anos;**
- b) Balancete de verificação do período do sinistro; e**
- c) Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.**

3.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

COBERTURA LC 04 – LUCROS CESSANTES – LUCRO BRUTO

4.1. Riscos Cobertos

4.1.1. Esta seguradora garante a indenização dos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação nas atividades do Segurado, causados por eventos cobertos pela apólice, exceto Quebra de Máquinas. A indenização será aplicada aos locais mencionados na apólice, desde que bens móveis ou imóveis nesses locais sejam danificados ou destruídos pelos eventos cobertos e a seguradora

tenha reconhecido sua responsabilidade ou indenizado os danos materiais, conforme especificado na apólice.

4.1.2. Estará contemplada no limite máximo de indenização da garantia contratada atribuída a Perda de Lucro Bruto, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.

4.1.3. Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evitados, não prevendo gastos com instalação em novo local.

4.1.4. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o que exceder a mesma.

4.2. Indenização

4.2.1. Somente serão indenizadas as despesas fixas a seguir: honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio, prêmios de seguro, exceto prêmio de seguro de transporte, assinatura de jornais e revistas, leasing, assistência médica e despesas financeiras.

4.2.2. A base para apuração da indenização devida será:

- a)** A queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
- b)** A queda da produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
- c)** A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

4.2.3. A reposição dos lucros, para todos os fins e efeitos, será indenizada na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo segurado no ato da contratação.

4.3. Outras Disposições

4.3.1. Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.

4.3.2. Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquia temporal devida.

4.3.3. Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Pe

4.3.4. íodo Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

4.3.5. Atividades em Locais diferentes dos mencionados na apólice: Se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

4.3.6. O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante

apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de indenização contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

4.4. Riscos Excluídos

4.4.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 05 “Riscos Excluídos”, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;**
- b) Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrente de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.**

4.5. Sinistro

- a) Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Contratuais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:**
- b) Balanço Patrimonial dos últimos três anos;**
- c) Balancete de verificação do período do sinistro; e**
- d) Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.**

4.5.1. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a

facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

COBERTURA LC 05 – LUCROS CESSANTES – LUCRO LÍQUIDO

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Esta seguradora garante a indenização pelos prejuízos causados pela interrupção ou perturbação das atividades do Segurado, devido a eventos cobertos pela apólice, exceto Quebra de Máquinas. A cobertura será válida para os locais mencionados na apólice e desde que bens móveis ou imóveis nesses locais sejam danificados ou destruídos pelos em decorrência do sinistro coberto, e a interrupção ou perturbação resulte de danos materiais reconhecidos ou indenizados pela seguradora, conforme especificado na apólice.

5.1.2. Estará contemplada no limite máximo de indenização da garantia contratada atribuída a Perda de Lucro Líquido, a verba para reembolso das despesas comprovadas com honorários de peritos contadores, de até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização, quando participarem da regulação de um eventual sinistro.

5.1.3. Estão cobertos ainda o reembolso dos gastos extraordinários, comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, limitados ao valor dos prejuízos cobertos assim evit

5.1.4. dos, não prevendo gastos com instalação em novo local.

5.1.5. No caso de haver a contratação da garantia Instalação em Novo Local, os gastos referentes a este tipo de despesa serão indenizados prioritariamente por esta garantia, ou seja, não serão considerados como gastos adicionais, a não ser o

que exceder a mesma.

5.2. Indenização

5.2.1. A base para apuração da indenização devida será:

- a)** A queda do faturamento nas ocorrências que afetaram as vendas;
- b)** A queda da produção nas ocorrências que afetarem o processo produtivo (fabricação);
- c)** A queda de ambos nas ocorrências que afetarem simultaneamente as vendas e a fabricação.

5.2.2. A reposição dos lucros, para todos os fins e efeitos, será indenizada na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, obedecendo ao limite de período indenitário optado pelo segurado no ato da contratação.

5.3. Outras Disposições

5.3.1. Somente caberá indenização referente a esta garantia para segurados que disponibilizem as escriturações contábeis solicitadas pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistros.

5.3.2. Caso não sejam discriminadas na especificação as coberturas de danos materiais contratadas e das quais esta garantia poderá ser decorrente, fica entendido e acordado que a cobertura em trato somente será acionada quando em decorrência exclusiva da cobertura básica obrigatória, após a aplicação da franquias temporal devlida.

5.3.3. Tendências do Negócio e Ajustamentos: Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Pe

5.3.4. Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

5.3.5. Atividades em Locais diferentes dos mencionados na apólice: Se durante o Período Indenitário, por força de ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem vendidas mercadorias, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento do Negócio, relativos ao Período Indenitário.

5.4. Riscos Excluídos

5.4.1. Além das exclusões constantes na Cláusula 05 “Riscos Excluídos”, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Reembolso de perda de lucro, que tenha sido gerado por interdição do estabelecimento segurado ou edifício vizinho determinada por autoridade competente e superior a franquia contratada;**
- b) Paralisações para efeito de reformas e/ou manutenções, programadas ou não, desde que não decorrente de acidentes cobertos pela presente apólice;**
- c) No caso de ficar comprovado que a insuficiente contratação de cobertura de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos das garantias contratadas através desta cláusula, a indenização (se devida) será reduzida àquela que seria normalmente fixada caso o seguro de dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.**

5.5. Sinistro

5.5.1. Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Contratuais do Produto Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial dos últimos três anos;**

- b)** Balancete de verificação do período do sinistro; e
- c)** Comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, entre outros.

5.5.2. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro. Em caso de solicitação de novos documentos, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompido, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado contando-se o prazo já decorrido.

COBERTURA ADICIONAL – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL

COBERTURA 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1.1. Riscos Cobertos

1.1.1. Esta Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado dos valores pelos quais ele for civilmente responsável e condenado a pagar:

- a)** por sentença judicial transitada em julgado; ou
- b)** por acordo com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), desde que previamente e de modo expresse autorizado pela Seguradora.

1.1.2. Esta cobertura aplica-se a reclamações por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos exclusivamente quando os eventos tiverem acontecido e se originado no interior dos estabelecimentos indicados na apólice, e que sejam decorrentes de:

- a)** Negligência, imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, desde que sejam causados por atividades desenvolvidas no local de risco Segurado e inerentes ao seu ramo de negócios, excluindo bens de terceiros em poder do segurado;
- b)** Incêndio e/ou explosão, desde que originados nas instalações do local de risco e comprovado por laudo pericial e após imputada a responsabilidade do segurado, sendo necessário manter o local preservado para as devidas análises e constatações da Seguradora;
- c)** Desabamento total ou parcial do local de risco;
- d)** Acidentes súbitos e inesperados ocorridos durante o desenvolvimento das atividades da empresa e que venha a causar danos a terceiros dentro do local de risco, excluindo bens de terceiro em poder do segurado;
- e)** Eventos socioculturais organizados e de responsabilidade do Segurado, exclusivamente no local de risco especificado na apólice, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- f)** Existência e conservação das instalações do local de risco, bem como de painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e antenas, existentes e pertencentes ao segurado;
- g)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao local de risco;
- h)** Vazamentos ou rompimento súbito e imprevisto originados nas instalações de água e esgoto do local de risco, inclusive reservatórios de água, da rede de hidrantes e sprinklers;

- i) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado no local de risco especificado na apólice;
- j) Operações de carga e descarga de mercadorias onde o Segurado desenvolve suas atividades, ou em locais de terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado, excluídos quaisquer danos causados à carga transportada em si.

1.1.3. A presente cobertura é válida exclusivamente durante o período de vigência desta apólice, produzindo efeitos apenas para sinistros cujos eventos geradores ocorram dentro desse prazo.

1.1.4. A cobertura cessará automaticamente com o término da vigência, com o cancelamento da apólice ou com a resolução do contrato, não sendo devida qualquer indenização por eventos ocorridos após essas datas, ainda que relacionados a fatos iniciados anteriormente, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso.

1.1.5. A cobertura de Responsabilidade Civil Operações para qualquer atividade só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura Básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão.

1.2. Definições

1.2.1. Dano Corporal: Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

1.2.2. Dano Material: Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;

1.2.3. Eventos Culturais: Acontecimento, apresentação ou ato com características específicas e inerentes à atividade do Segurado e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas no local segurado para este fim.

1.2.4. Invalidez Permanente Total: Impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

1.2.5. Invalidez Permanente Parcial: É a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa;

1.2.6. Prejuízos: A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante;

1.2.7. Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto: Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

1.2.7.1. Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada: A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

1.2.7.2. Quando a **atividade for Shopping Centers**, o termo Segurado abrange não apenas o Administrador do Shopping Center indicado neste contrato, mas também todos os Comerciantes instalados no empreendimento. São considerados Comerciantes tanto os proprietários de lojas, quanto os locatários, comodatários ou arrendatários de espaços comerciais existentes no imóvel, que exerçam atividades em diversos ramos de comércio. Os Segurados definidos acima são considerados terceiros entre si, observadas as disposições destas Condições Contratuais. O desligamento de qualquer Segurado não implicará devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao Segurado excluído;

1.2.7.3. Os condôminos serão considerados terceiros;

1.2.7.4. Segurado o Condomínio ou o Síndico, quando no cumprimento de medidas votadas em Assembleia do Condomínio;

1.2.7.5. Organizador do Evento: Pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem-sucedido do evento;

1.2.7.6. Se o **dano a terceiro** tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que para fins deste seguro entende-se por:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a sua existência ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.3. Responsabilidade Civil – Despesa Judicial

1.3.1. Sempre que contratada a cobertura de responsabilidade civil operações, o Segurado contará também com a cobertura de Despesa Judicial, destinada ao reembolso das despesas comprovadamente incorridas com sua defesa em ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de imputação de responsabilidade apresentada por terceiros.

1.3.2. O limite aplicável a essa garantia é específico e independente daquele destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

1.3.3. Os valores de cada cobertura encontram-se definidos na apólice/certificado.

1.4. Outras Disposições

1.4.1. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.4.2. Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes Condições Contratuais.

1.4.3. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.4.4. O terceiro prejudicado tem o direito de acionar diretamente a seguradora, desde que o segurado também seja incluído no processo como parte ré. Nesses casos, o segurado deverá colaborar com sua inclusão e com o andamento da ação, sem que isso implique responsabilidade solidária.

1.4.4.1. Essa obrigação não se aplica quando a ação judicial for proposta fora do território brasileiro.

1.4.4.2. A Seguradora, por sua vez, poderá apresentar todas as defesas que possuir contra o terceiro prejudicado, nos limites legais e contratuais aplicáveis.

1.4.4.3. Se mais de um terceiro for prejudicado por um mesmo evento coberto, a seguradora se responsabiliza pelo pagamento das indenizações até o limite máximo previsto na apólice. Após atingir esse limite, a seguradora estará liberada de novas obrigações, mesmo que o valor total não seja suficiente para cobrir todos os danos.

1.5. Limite Agregado

1.5.1. Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

1.5.2. Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

1.5.3. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

1.6. Limite de Responsabilidade

1.6.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

1.6.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados coma um (mica sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.6.3. A soma de todas as indenizações despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderão exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado fixado na Especificações da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

1.7. Riscos Excluídos – Responsabilidade Civil Geral Operações

1.7.1. Além dos Riscos Excluídos – Exclusões Gerais constantes Cláusula 05, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) **Atos ou intervenções proibidos por lei e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;**
- b) **Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição,**
- c) **Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- d) **os em consignação, garantia, guarda ou exposição, exceto se garantido em cobertura específica;**
- e) **Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;**
- f) **Competições e jogos de qualquer espécie;**
- g) **Contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;**
- h) **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda a 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura;**
- i) **Culpa grave e/ou atos cometidos em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
- j) **Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- k) **Danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;**
- l) **Danos causados a sócios ou a dirigentes do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele economicamente dependam e ainda os causados ao(s) próprio(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);**

- m) Danos causados a terceiros, inclusive intoxicações ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e ou alimentos, independentemente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos;
- n) Danos causados a veículos e/ou acessórios sob a guarda do segurado, exceto se contratada a cobertura específica;
- o) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- p) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- q) Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- r) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);
- s) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- t) Danos causados por erros de projetos;
- u) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- v) Danos causados por erros de projetos;
- w) Despesa, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura;
- x) Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como os atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar o Governo, pela força ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- y) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
- z) Danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;

- aa) Danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada;
- bb) Danos decorrentes por inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- cc) Danos materiais e prejuízos diretamente consequentes de danos morais ou estéticos;
- dd) Danos materiais e corporais aos empregados do Segurado;
- ee) Danos resultantes de dolo do Segurado e/ou seus prepostos;
- ff) Danos relacionados a prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados, síndicos e similares;
- gg) Doenças preexistentes;
- hh) Extravio, furto ou roubo;
- ii) Falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários;
- jj) Fornecimento ou utilização de produtos com data de validade expirada;
- kk) Instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- ll) Lucros cessantes, mesmo quando decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice;
- mm) Manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- nn) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- oo) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- pp) Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;
- qq) Prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros;

rr) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento; e

1.8. Revelia e/ou realização de acordo judicial ou extrajudicial realizado sem prévia e expressa anuência da Seguradora.

1.9. Medidas de Segurança: Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, incluindo, sem limitar-se a:

- a) Manutenção adequada e segura de todas as instalações elétricas, conforme normas técnicas aplicáveis;
- b) Sinalização clara de rotas de fuga e saídas de emergência para evacuação dos estabelecimentos, legível mesmo em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- c) Cumprimento de legislação específica de segurança do trabalho e prevenção de acidentes aplicável ao ramo de atividade do Segurado.
- d) Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice, para segmentação estabelecimentos de Ensino;
- e) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado, conforme exigências legais;
- f) Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático ou piscina.
- g) Proteção adequada de todas as instalações elétricas; e
- h) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica.

1.9.1. O descumprimento das medidas de segurança previstas neste item não isenta a Seguradora de cumprir suas obrigações contratuais, exceto nos casos que ficar comprovada má conduta do Segurado ou negligência severa.

1.10. Sinistro

- a) Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Contratuais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- b) Carta de reclamação do terceiro;
- c) Conclusão da sentença judicial quando houver;
- d) Comprovante de quitação ou Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado;

- e) Boletim de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada, quando necessário;
- f) Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- g) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- h) Inquérito Policial (quando instaurado)

1.10.1. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

1.10.2. Salvo disposição em contrário, a seguradora poderá celebrar acordo ou transação com os terceiros prejudicados, visando à resolução do sinistro. Essa transação não implicará o reconhecimento de responsabilidade por parte do segurado, nem prejudicará o exercício de sua defesa, observados os limites da cobertura contratada.

SEGMENTAÇÕES ESPECIAIS – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

COBERTURA 02 - RC CABELEIREIRO, BARBEARIA, CLÍNICA DE BELEZA E ESTÉTICA

1.11. Riscos Cobertos

1.11.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a atividade de Cabeleireiro, Barbearia, Clínica de Beleza e Estética, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de acidentes relacionados com:

- a)** Utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- b)** Queimadura na pele devida a alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora; e
- c)** Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

1.11.2. A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente o reembolso de despesas médicas e medicamentos ao cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pelo Segurado.

1.11.3. Recuperação dos Danos ao Cabelo: até o limite estabelecido no subitem 2.4.2, do item 2.4. – Limites de Responsabilidade desta cobertura, encontra-se também coberto o custo de novo tratamento do cabelo ou couro cabeludo que tiver que ser refeito, em função do cabelo ter sido danificado pelo primeiro tratamento, mesmo não havendo danos corporais ao cliente, desde que esse primeiro tratamento tenha sido realizado, na Empresa Segurada, por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

1.11.4. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos legalizados e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.

1.12. Obrigações específicas o Segurado para esta atividade:

1.12.1. Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao Cabelo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

1.13. Limite de Responsabilidade

1.13.1. As regras relativas aos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), seguem o previsto nas Condições Contratuais da Cobertura de

Responsabilidade Civil Geral Operações.

1.13.2. Destaca-se do Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) como valor limite para Recuperação dos Danos ao Cabelo.

1.14. Riscos Excluídos

1.14.1. Além dos Riscos Excluídos – Exclusões Gerais constantes na Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;**
- b) Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e mega hair;**

1.15. Medidas de Segurança

1.15.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

1.16. Sinistro

1.16.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 03 – RC CERTIFICAÇÃO DIGITAL

3.1. Riscos Cobertos

3.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a atividade de Certificação Digital, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos:

- a) do comprometimento de chave privada;**
- b) de erro na identificação do titular; e**
- c) de emissão defeituosa do certificado ou do carimbo do tempo, ou de erros ou omissões.**

3.1.2. Aplica-se também, a cobertura a “relying parties” que utilizem certificados digitais ou carimbo do tempo emitido.

3.1.3. As perdas e danos deverão ser comprovados por perícia realizada por perito técnico especializado e independente, a ser nomeado pela Seguradora, inclusive quanto à relação direta de causa e efeito entre tais causas e as perdas e danos alegados.

3.1.4. Aplica-se também, a cobertura a “relying parties” que utilizem certificados digitais ou carimbo do tempo emitido.

3.1.5. As perdas e danos deverão ser comprovados por perícia realizada por perito técnico especializado e independente, a ser nomeado pela Seguradora, inclusive quanto à relação direta de causa e efeito entre tais causas e as perdas e danos alegados.

3.2. Definições

3.2.1. Para fins deste seguro entende-se por:

3.2.2. “Relying parties”: A parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado, emitido ou do carimbo do tempo emitido;

3.2.3. Comprometimento de chave privada: Conhecimento da chave privada por entidade alheia ao processo de certificação digital;

3.2.4. Erro na identificação do titular: Refere-se a possibilidade de emissão de um certificado ou de um carimbo de tempo para uma pessoa que, de maneira fraudulenta, se passou por outra;

3.2.5. Aplica-se também, a cobertura a “relying parties” que utilizem certificados digitais ou carimbo do tempo emitido.

3.2.6. As perdas e danos deverão ser comprovados por perícia realizada por perito técnico especializado e independente, a ser nomeado pela Seguradora, inclusive quanto à relação direta de causa e efeito entre tais causas e as perdas e danos alegados.

3.3. Definições

3.3.1. “Relying parties”: A parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado, emitido ou do carimbo do tempo emitido;

3.3.2. Comprometimento de chave privada: Conhecimento da chave privada por entidade alheia ao processo de certificação digital;

3.3.3. Erro na identificação do titular: Refere-se a possibilidade de emissão de um certificado ou de um carimbo de tempo para uma pessoa que, de maneira fraudulenta, se passou por outra;

3.3.4. Emissão defeituosa de um certificado ou de um carimbo de tempo: Quando os dados do cliente são transcritos de forma errada pelo empregado ou por falha de origem tecnológica (falha de sistema), quando da emissão do certificado ou do carimbo do tempo; e

3.3.5. Erros e omissões: Desacertos ou enganos cometidos involuntariamente

pelo Segurado, ou por quem o represente.

3.4. Riscos Excluídos

3.4.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Concessão de certificados ou carimbos do tempo em desacordo com os normativos internos da Seguradora;**
- b) Desmagnetização/perda das informações constantes no token/smartcard, por qualquer motivo;**
- c) Emissão de certificado ou carimbo do tempo fraudulento, por ação de funcionário ou preposto do segurado, quando do processo de emissão da certificação digital;**
- d) Erros ou omissões por parte do titular do certificado ou do carimbo do tempo com objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem;**
- e) Falha no uso do certificado por infecção de qualquer vírus ou “Cavalo de Tróia” na mídia armazenadora independente da origem da infecção;**
- f) Inobservância voluntária, pelo Segurado, das normas e legislação da ICP-Brasil;**
- g) Nos casos de erro na transcrição dos dados, o segurado não poderá requerer a indenização prevista nesta garantia, quando o titular houver aceitado o certificado, conforme descrito na Política de Certificado correspondente;**
- h) Prática comprovada pelo titular do certificado ou do carimbo do tempo de calúnia, injúria, difamação, dolo, atos ilícitos, desonestos e/ou fraudulentos, além de ações e/ou omissões criminais;**
- i) Problema operacional que impeça o uso do certificado digital ou do carimbo do tempo, que tenha ocorrido por falha na mídia armazenadora do certificado;**
- j) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;**
- k) Terrorismo, independentemente do propósito de tais atos; e**
- l) Uso do certificado ou do carimbo do tempo, pelo seu titular em desacordo com a Política do ICP-Brasil (Decreto nº 6.605 MP 2200-2, de 24 de agosto de 2001, suas resoluções e demais normas aplicáveis à espécie) pertinente ao nível correspondente, bem como inobservância pelo titular do certificado de suas obrigações legais e contratuais.**

3.5. Medidas de Segurança

3.5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

3.6. Sinistro

3.6.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 04 – RC CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

4.1. Riscos Cobertos

4.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação de Certificação Digital, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos:

- a)** Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- b)** Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
- c)** Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro.
- d)** Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- e)** O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- f)** O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência dele ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

4.2. Riscos Excluídos

4.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos Danos causados:

- a)** Pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento:

- b) Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização delas;
- c) Programações realizadas fora das dependências do clube;
- d) Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado;
- e) Extravio, apropriação indébita, estelionato, furto simples e/ou qualificado, e/ou roubo;
- f) Acidentes relacionados com a existência, uso e/ou da conservação, de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco;
- g) Quaisquer eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;
- h) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição dos produtos existentes dentro ou fora dos locais ocupados pelo Segurado; e
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, mesmo que decorrentes de dano corporal e/ou dano material cobertos pela apólice.

4.3. Medidas de Segurança

4.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

4.4. Sinistro

4.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 05 – RC DANOS MORAIS

5.1. Riscos Cobertos

5.1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, pelo o reembolso ao Segurado das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar em decorrência

de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por Danos Morais diretamente e exclusivamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados na cobertura de Responsabilidade Civil contratada pelo Segurado no presente seguro.

5.1.2. Para tanto, deve ser entendido como Dano Moral todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

5.1.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

5.1.3.1. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

5.1.3.2. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência dele ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

5.2. Outras Disposições

5.2.1. Para efeito desta cobertura, os condôminos de shopping centers ou hóspedes de hotéis serão considerados terceiros.

5.2.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Operações/Segmentações.

5.3. Riscos Excluídos

5.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;**
- b) Assédio, abuso ou violência sexual;**
- c) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- d) Danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado, exceto quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Empregador; e**
- e) Danos causados a sócios ou a dirigentes da empresa segurada.**

5.4. Medidas de Segurança

5.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas

Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

5.5. Sinistro

5.5.1.O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 06 – RC EMPREGADOR

6.1. Riscos Cobertos

6.1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com o(s) terceiro(s) prejudicado(s), previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários e corporais sofridos por seus empregados ou prepostos sob registro ou contrato, que tenham como consequência a morte ou Invalidez Permanente, desde que resultantes de acidente súbito e inesperado, quando estiverem a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

6.1.2. Salienta-se que o reembolso dar-se-á, independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

6.2. Outras Disposições

6.2.1. O pagamento das indenizações por morte e invalidez não se acumulam, tendo sido paga a indenização por invalidez, não há que se falar em posterior indenização por morte.

6.2.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Operações/Segmentações, desde que tenha a relação Empregado e Empregador.

6.3. Riscos Excluídos

6.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- b) Os danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado;
- c) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- d) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- e) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- f) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares; e
- g) Despesas funerárias.

6.4. Medidas de Segurança

6.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

6.5. Sinistro

6.5.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 07 – RC SÍNDICO (SHOPPING CENTER)

7.1. Riscos Cobertos

7.1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Condomínio, na qualidade de Segurado, das quantias pelas quais o Síndico vier a ser responsável civilmente, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

7.1.2. Reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a vigência deste seguro, decorrente de falha de gestão cometidas exclusivamente no exercício de sua função de síndico do condomínio;

7.1.3. Entende-se por “falha de gestão” o descumprimento de obrigações

funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo Segurado no estrito exercício de suas funções de síndico e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.

7.1.4. Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais denominados Shopping Center.

7.2. Outras Disposições

7.2.1. Nesta cobertura, o termo Segurado abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, e também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:

- a)** Cada uma das Pessoas Jurídicas acima citadas será doravante designada como Cossegurado;
- b)** As disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada um deles;
- c)** Os Cossegurados são considerados terceiros entre si;
- d)** Os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, serão considerados terceiros em relação aos demais Cossegurados;
- e)** O eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Cossegurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

7.2.2. A expressão "o estabelecimento especificado na apólice", abrange:

- a)** Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- b)** As lojas, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os seus conteúdos;
- c)** As vias de circulação, inclusive aqueles exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- d)** O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- e)** Os locais reservados à administração do Condomínio;
- f)** Os parques de diversões, se existentes;
- g)** Os parques de estacionamento; e
- h)** Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações.

7.2.3. Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.

7.2.4. Esta cobertura somente poderá ser contratada para Condomínio ou

7.3. Riscos Excluídos

7.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Aluguéis;**
- b) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;**
- c) Danos morais;**
- d) Deixar de comparecer nas audiências que for acionado judicialmente e designadas e/ou elaborar defesa nos prazos de previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;**
- e) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens de terceiros, inclusive a veículos, para guarda ou custódia ou transporte, uso ou manipulação ou execução de qualquer trabalho;**
- f) Extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos 159 e 160 do Código Penal;**
- g) Extravio, roubo ou furto de valores em poder do síndico ou do condomínio;**
- h) Falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio;**
- i) Insolvência, calúnia ou difamação;**
- j) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**
- k) Quaisquer danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;**
- l) Quaisquer multas impostas ao segurado em decorrência de ato(s) do Síndico;**
- m) Qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente, sem o prévio consentimento do condomínio, quando cabível;**
- n) Qualquer perda sofrida pelo condomínio ou por terceiros, que implique para o Síndico, em vantagem ou lucro não autorizado por Lei; e**
- o) Sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos de Imóveis em Condomínio.**

7.4. Medidas de Segurança

7.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

7.5. Sinistro

7.5.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 08 – RC ESTABELECIMENTO DE ENSINO

8.1. Riscos Cobertos

8.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Estabelecimento de Ensino, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos:

- a)** Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro; e
- b)** Atividades do Segurado desenvolvidas no endereço de risco constante na apólice de seguro.

8.1.2. Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os alunos do estabelecimento serão considerados como terceiros.

8.2. Riscos Excluídos

8.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários; e
- b)** Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado.

8.3. Medidas de Segurança

8.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas

a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

8.4. Sinistro

8.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 09 – RC ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, BARES E SIMILARES

9.1. Riscos Cobertos

9.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Hospedagem, Bares e Similares, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos:

- a)** Atividades do Segurado desenvolvidas no endereço de risco constante na apólice de seguro;
- b)** Programações dos departamentos de relações públicas;
- c)** Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- d)** Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e
- e)** Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

9.1.2. Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os frequentadores do estabelecimento, inclusive hóspedes, serão considerados como terceiros.

9.2. Riscos Excluídos

9.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- b)** Danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c)** Danos morais;
- d)** Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;

- e) Fornecimento de produtos além do prazo de validade deles;
- f) Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional correspondente; e
- g) Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

9.3. Medidas de Segurança

9.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d) Vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como
- e) também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;
- f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado, exclusivamente para Hotel; e
- g) Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático, exclusivamente para Hotel.

9.4. Sinistro

9.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 10 - RC EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO

10.1. Riscos Cobertos

10.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Eventos Culturais no Local Segurado, a responsabilidade civil do Segurado por Danos

Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a) Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- b) Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- c) Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- d) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no local segurado;
- e) Artistas, autores e palestrantes participantes do evento; e

10.1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente para eventos culturais promovidos pelo Segurado no local de risco, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem, sendo ou não o próprio segurado organizador do evento.

10.2. Riscos Excluídos

10.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços da Empresa Segurada, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);
- c) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- d) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento; e
- e) Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado.

10.3. Medidas de Segurança

10.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

10.4. Sinistro

10.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 11 – RC CIVIL EVENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

11.1. Riscos Cobertos

11.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Eventos em Locais de Terceiros, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- b)** Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- c)** Tumultos originados nas dependências do local onde estiver ocorrendo o evento segurado; e
- d)** Fornecimento, no local do evento segurado, de comestíveis e bebidas para consumo.

11.1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente por eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem e está condicionada a existência de contrato de locação, arrendamento ou cessão ao Segurado dos locais de realização dos eventos.

11.2. Riscos Excluídos

11.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b)** Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);
- c)** Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- d)** Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;

- e) Danos morais e estéticos;
- f) Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do local do evento segurado; e
- g) Quaisquer danos que não decorram de acidentes relacionados com eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros.

11.3. Medidas de Segurança

11.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não

11.4. Sinistro

11.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 12 – RC FARMÁCIAS E DROGARIAS

12.1. Riscos Cobertos

12.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Farmácias e Drogarias, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a) Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção; e
- b) Defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora do local de ocupação ou controlado pelo Segurado.

12.2. Riscos Excluídos

12.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 10 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Alterações genéticas ocasionadas pela utilização de quaisquer produtos;**
- b) Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- c) Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição;**
- d) Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;**
- e) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- f) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- g) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- h) Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização delas;**
- i) Quebra de sigilo profissional;**
- j) Roubo ou furto;**
- k) Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;**
- l) Utilização de produto em doses contrárias à prescrição médica;**
- m) Utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do Segurado e/ou seus propositos;**
- n) Venda ou utilização de produtos além do prazo de validade ou sem receita médica;**
- o) Venda ou utilização de produtos falsificados; e**
- p) Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.**

12.3. Medidas de Segurança

12.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas

Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

12.4. Sinistro

12.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 13 – RC GUARDA DE VEÍCULOS

13.1. Riscos Cobertos

13.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Guarda de Veículos, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b)** Furto total de veículo, somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- c)** Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado; e
- d)** Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel, durante a sua movimentação dentro da área do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado com vínculo empregatício junto ao Segurado e seja comprovadamente habilitado ou a operação de manobra for realizada por equipamentos mecânicos apropriados, acionados por operador especializado e também com vínculo empregatício junto ao Segurado.

13.2. Outras Disposições

13.2.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro.

13.2.2. Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área

fechada e protegida, sob a vigilância do Segurado, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída deles através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.

13.2.3. O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora.

13.2.4. No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

13.2.5. Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

13.3. Riscos Excluídos

13.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 10 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado, fica entendido e acordado que não são considerados prepostos, os empregados do segurado ou pessoas a ele assemelhadas;
- b) Danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- c) Danos causados a / ou por embarcações de qualquer espécie;
- d) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- e) Danos morais e estéticos;
- f) Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- g) Portões automáticos existentes no local indicado na Especificação da apólice, salvo quando tais portões forem operados exclusivamente por empregados do Segurado;
- h) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do Segurado, com a utilização de guincho, ou não;
- i) Qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens;
- j) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;

- k) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, quadriciclos, bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares;
- l) Veículo de propriedade de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes do Segurado que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- m) Veículo de propriedade do Segurado, sócios e/ou acionistas, diretores, administradores ou seus empregados;
- n) Veículo quando fora do local de risco ratificado na apólice;
- o) Veículos, quando em movimentação interna, estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e sem vínculo empregatício com o segurado; e
- p) Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos.

13.4. Medidas de Segurança

13.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

13.5. Sinistro

13.5.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos documentos abaixo:

- a) Carteira de habilitação do manobrista, quando se tratar de colisão;
- b) Comprovante do vínculo empregatício do manobrista junto ao Segurado;
- c) Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora.

COBERTURA 14 – RC GUARDA DE VEÍCULOS CHAPA DE EXPERIÊNCIA

14.1. Riscos Cobertos

14.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a atividade de Guarda de Veículos – Chapa de Experiência, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, decorrentes de
 - I. Global: Colisão / Incêndio / Roubo e Furto com vestígios, inclusive durante entregas domiciliares; ou
 - II. Parcial I: Colisão / Incêndio; ou
 - III. Parcial II: Incêndio / Roubo e Furto com vestígios, sendo que a opção escolhida constará na especificação do seguro (condição particular de seguro).
- b) Chapas de experiência:
 - I. Danos a veículo de terceiros, sob sua guarda em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência;
 - II. Danos causados por veículo, sob sua guarda, em demonstrações para fins de venda ou em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.
- c) Circulação de veículos: danos causados por veículo de propriedade da concessionária ou a ela entregue em consignação, destinado a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais ou contratos específicos, quando em entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração, ocorridos fora dos locais de propriedade da concessionária, alugados ou por ela controlados;
- d) Mediante verba específica, estarão abrangidos exclusivamente na Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.

14.1.2. Os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependem economicamente do Segurado, serão considerados terceiros para os efeitos da cobertura constante da alínea “a” acima, se, na ocasião do acidente em que resultar a responsabilidade civil do Segurado, estiver, comprovadamente, precedendo a condição de cliente, daquelas pessoas.

14.1.3. Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o

Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

14.1.4. Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, as coberturas acima somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem munidos de chapa de experiência circulando em área sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu.

14.2. Outras Disposições

14.2.1. Os veículos utilizados para “test drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro.

14.2.2. Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

14.2.3. Esta cobertura deverá ser contratada em conjunto com Responsabilidade Civil Guarda de veículos de Terceiros.

14.3. Âmbito da Cobertura

14.3.1. Testes mecânicos e demonstrações comerciais - raio de 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.

14.3.2. Transferências entre dependências do Segurado - município do estabelecimento segurado.

14.3.3. Entregas domiciliares e emplacamento - municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

14.4. Período da Cobertura

14.4.1. A cobertura inicia-se quando o veículo for recebido pelo Segurado e termina quando o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

14.5. Obrigação do Segurado

14.5.1. O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

14.6. Perda de Direito

14.6.1. O Segurado perderá o direito, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura, se:

14.6.2. Não fizer uso em vias públicas das chapas de experiência registradas em

seu nome para fins de verificação mecânica dos veículos;

14.6.3. Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

14.7. Riscos Excluídos

14.7.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Competições e jogos de qualquer natureza;
- b) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;
- c) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- d) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
- e) Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;
- f) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- h) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força de contratos e/ou convenções;
- i) Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;
- j) Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- k) Danos e prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado;
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico,

angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;

m) Danos resultantes de dolo do Segurado;

n) Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado ou dos painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos instalados no referido imóvel;

o) Falhas profissionais;

p) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações e processos criminais;

q) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura;

r) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo; e

s) Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados Ou utilizados.

14.8. Medidas de Segurança

14.8.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

14.9. Sinistro

14.9.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos documentos abaixo:

a) Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);

b) Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);

c) BO caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);

d) Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos;

e) Número da placa de experiência utilizada no percurso;

f) No caso de retirada domiciliar, comprovante de retirada, constando características do veículo, data e horário, devidamente assinado pelo proprietário ou preposto.

COBERTURA 15 – RC GUARDA DE VEÍCULOS – INCÊNDIO E ROUBO

15.1. Riscos Cobertos

15.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a atividade de Guarda de Veículos – Incêndio e Roubo, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais involuntariamente causados a veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, desde que ocorridos no interior do local de risco ratificado na apólice e durante a sua vigência, e que os danos sejam decorrentes exclusivamente dos riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado total de veículos.

15.1.2. O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

15.2. Outras Disposições

15.2.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro;

15.2.2. Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, sob vigilância do Segurado, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída deles através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado;

15.2.3. O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora;

15.2.4. Exclusivamente para a atividade Automóvel (lojas, depósitos, oficinas e serviços de manutenção), estão cobertos os veículos de terceiros recebidos para conserto, manutenção ou reparos, enquanto sob a guarda do Segurado, dentro do estabelecimento segurado;

15.2.5. No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros;

15.2.6. Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

15.3. Riscos Excluídos

15.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- b) Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do segurado;
- c) Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- d) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação nele executados e/ou por produtos pelos quais o Segurado seja responsável;
- e) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, inundação ou alagamento;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens;
- h) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- i) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de Ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- j) Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes;
- k) Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
- l) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- m) Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados Neste contrato; e
- n) Tentativa de roubo ou furto.

15.4. Medidas de Segurança

15.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o

Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

15.5. Sinistro

15.5.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos seguintes documentos:

- a) Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;**
- b) Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado.**

COBERTURA 16 – RC GUARDA DE VEÍCULOS – PERCURSO

16.1. Riscos Cobertos

16.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Guarda de Veículos – Percurso, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

a) veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, decorrentes de colisão, incêndio, roubo e/ou furto com vestígios, exclusivamente durante percurso de ida e volta entre o local segurado e o local alugado ou controlado pelo Segurado, num perímetro máximo de até 2 (dois) km e desde que ocorridos durante a vigência do presente seguro.

16.1.2. Os veículos de terceiros (clientes do Segurado) terão cobertura somente se conduzidos por manobristas habilitados, devidamente registrados como empregados do Segurado.

16.2. Outras Disposições

16.2.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro.

16.2.2. Deverá ser mantido, obrigatoriamente, controle de entrada e saída dos veículos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação, horário de permanência e de deslocamento do veículo, bem como identificação do manobrista, habilitado e registrado como empregado do Segurado, responsável pelo deslocamento do mesmo durante o percurso.

16.2.3. O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, identificação do manobrista, informando data e hora da realização do percurso.

16.2.4. Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

16.3. Riscos Excluídos

16.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Danos corporais, morais ou estéticos;
- b) Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- d) Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos; e
- e) Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos.

16.4. Medidas de Segurança

16.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

16.5. Sinistro

- a)** O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos seguintes documentos:
- b)** Registro do percurso com as informações do veículo, data, horário e funcionário responsável pelo deslocamento do veículo;
- c)** Documento de habilitação e comprovação de vínculo empregatício do manobrista responsável pelo deslocamento do veículo; e
- d)** Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado.

COBERTURA 17 – RC HOTÉIS

17.1. Riscos Cobertos

17.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Hotéis, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** As programações dos departamentos de relações públicas;
- b)** Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c)** Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado na apólice
- d)** Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e)** O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel;
- f)** Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:
- g)** Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

- h)** Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos; e
- i)** Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

17.2. Riscos Excluídos

17.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Danos a qualquer bem de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões;
- b)** Danos decorrentes do fornecimento de produtos que estejam fora do prazo de validade;
- c)** Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
- d)** Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- e)** Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
- f)** Danos causados pelo manuseio ou uso, ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- g)** Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia da cobertura de incêndio;
- h)** Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- i)** Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
- j)** Danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados, barcos a remo, e veleiros de até sete metros de

comprimento;

k) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

l) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro; e

m) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.

17.3. Medidas de Segurança

17.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

17.4. Sinistro

17.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 18 – RC OPERAÇÕES CONCESSIONÁRIAS

18.1. Riscos Cobertos

18.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Concessionárias, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

a) As programações dos departamentos de relações públicas;

b) Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel, com exceção das atividades profissionais;

c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios e/ou antenas pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento indicado na especificação da apólice;

d) Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

e) Danos causados a ou por veículos de terceiros, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado especificado nesta apólice, em vias públicas

limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, demonstrações comerciais, prestação de serviços de licenciamento e de entrega ou retirada domiciliar;

f) Danos a objetos pessoais de empregados, sob a guarda do Segurado, excluído veículos, bem como o extravio, furto ou roubo de qualquer bem, ficando esta cobertura limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade atingida e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento;

18.1.2. A cobertura poderá ser contratada com opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, sendo que a opção escolhida constará na especificação do seguro (condição particular de seguro):

- I. Global: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto com vestígios;
- II. Parcial: Danos (dentro do local), Incêndio, Roubo e Furto com vestígios;
- III. Básica: Incêndio, Roubo e Furto com vestígios.

18.2. Definições

18.2.1. Para fins Para fins deste seguro entende-se por:

18.2.1.1. Colisão: Decorrente da circulação de veículos dentro do perímetro citado na alínea f do item 18.1.1 desta cobertura, desde que o veículo esteja sendo conduzido e /ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobrista do estabelecimento segurado.

18.2.1.2. Danos: Decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do local segurado, neste caso, condicionado a que o veículo esteja sendo conduzido e /ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobrista do estabelecimento segurado.

18.2.1.3. Incêndio: Abrange a responsabilidade do segurado por incêndio ocorrido no imóvel, caracterizado como fortuito, imprevisto ou inevitável, que ocasione danos aos veículos.

18.2.1.4. Roubo: Ato cometido mediante ameaça ou emprego de violência, comprovadamente ocorrido no interior do estabelecimento segurado.

18.2.1.5. Furto com vestígios: Para efeito deste seguro, o evento caracterizado por acesso ao local, em que tenha sido comprovada a destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do veículo.

18.3. Outras Disposições

18.3.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro.

18.3.2. Para efeito das coberturas previstas, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros, desde que, comprovadamente por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

18.3.3. A cobertura tem início quando o Segurado receber os veículos cobertos e termina no ato de entrega deles ao(s) comprador(es) e ou(s) transportador(es) para devolução a sua origem.

18.3.4. No caso de eventos envolvendo simultaneamente veículos nacional e importado aplicar-se-á a franquia mais agravada.

18.4. Riscos Excluídos

18.4.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

a) Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;

b) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;

c) Danos causados à veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;

d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;

e) Danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;

f) Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;

g) Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;

h) Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;

- i) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j) Demora na entrega do veículo;
- k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- l) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- m) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente seguro;
- n) Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;
- o) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes;
- p) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- q) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em conivência com qualquer empregado ou preposto do segurado; e
- r) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação.

18.5. Medidas de Segurança

18.5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

18.6. Sinistro

18.6.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos documentos abaixo:

- a) Registro de Ocorrência Policial caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- b) Comprovante do vínculo empregatício do funcionário junto ao Segurado;
- c) Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado;
- d) Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);

- e)** Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- f)** Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos; e
- g)** Número da placa de experiência utilizada no percurso.

COBERTURA 19 – RC OPERAÇÕES SHOPPING CENTER

19.1. Riscos Cobertos

19.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Shopping Center, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** As atividades comerciais do segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- b)** A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c)** As programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- d)** A realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- e)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- f)** Os serviços prestados por empregados no imóvel, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g)** Pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;
- h)** Pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes; e
- i)** Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado.

19.2. Outras Disposições

19.2.1. O termo Segurado, quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

19.2.2. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

19.2.3. Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes Condições Contratuais.

19.2.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído

19.2.5. A expressão O Estabelecimento Especificado na Apólice, abrange:

- a) O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- b) Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) Os locais reservados à administração do Condomínio;
- d) Os parques de estacionamento;
- e) As vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- f) Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

19.3. Riscos Excluídos

19.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do Imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "i" Constantes no subitem 20.1.1 acima;
- b) Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;
- c) Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações;

- d) Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem os veículos quando causados pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja apólice de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo segurado. Em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos;
- e) Danos sofridos por empregados ou prepostos do segurado, durante o desempenho de suas funções pertinentes. Não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um segurado para com empregados de outrem;
- f) Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- g) Falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;
- h) Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes.
- i) Instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- j) Por infidelidade de pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente.

19.3.2. O presente contrato não cobre danos causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão.

19.4. Medidas de Segurança

19.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

- d) Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;**
- e) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.**

19.5. Medidas de Segurança

19.5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

19.6. Sinistro

19.6.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 20 – RC PET SHOP

21.1. Riscos Cobertos

21.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Pet Shop, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- b)** Fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que ele esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive serviço de leva e traz do local);
- c)** Atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas por funcionários da empresa segurada ao animal; e
- d)** Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade da empresa segurada; e
- e)** Roubo e/ou furto de animais.

21.1.2. A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a)** Reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b)** Reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c)** Reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

21.2. Outras Disposições

21.2.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro.

21.2.2. No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.

21.3. Obrigações do Segurado

21.3.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

- a)** Manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;
- b)** Utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;
- c)** Manter controle de recebimento e entrega de animais; e
- d)** Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para eles.

21.4. Riscos Excluídos

21.4.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;
- b)** Animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);
- c)** Animais silvestres;
- d)** Animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;
- e)** Danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários da empresa segurada;
- f)** Doenças preexistentes;

- g) Perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal; e
- h) Transmissão de pulgas ou carrapatos.

21.5. Medidas de Segurança

21.5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

21.6. Sinistro

21.6.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 21 – RC POSTOS DE SERVIÇO E OFICINAS MECÂNICAS

21.1. Riscos Cobertos

21.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Concessionárias, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Acidentes provocados por empregados do Segurado durante a realização do serviço de manutenção ao veículo;
- b)** Colisão entre veículos, durante movimentação dentro da área (oficina ou posto de serviço), desde que o veículo causador do acidente esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
- c)** Colisão com parede, pilastras, bombas de combustível ou qualquer outro utensílio ou obstáculo durante a movimentação dentro da área do posto de serviços desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
- d)** Roubo total do veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é subtrair coisa móvel alheia para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

- e) Furto qualificado total do veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do código penal; e
- f) Incêndio ou explosão.

21.1.2. Reparação por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c) Operações comerciais do Segurado;
- d) Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e) Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrente de roubo a mão armada.

21.2. Riscos Excluídos

21.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;
- b) Bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;
- c) Competições e jogos de qualquer natureza;
- d) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “e” do subitem 23.1.1 desta Cláusula de Cobertura;
- e) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;
- f) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, tem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

- h) Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;
- i) Veículo quando fora do local ratificado na apólice do seguro; e
- j) Veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação.

21.3. Medidas de Segurança

21.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

21.4. Sinistro

21.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 22 – RC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

22.1. Riscos Cobertos

22.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Prestação de Serviços em Locais de Terceiros, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b)** Acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, quando movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado;
- c)** Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- d)** Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e)** Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, provocados enquanto estiver no local onde os serviços serão prestados;

- f)** Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g)** Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades; e
- h)** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos.

22.1.2. Em relação aos fatos geradores citados nas alíneas (c) e (d), a garantia somente prevalecerá se:

- a)** For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b)** Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c)** Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d)** For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

22.2. Outras Disposições

22.2.1. Esta garantia está condicionada à existência de contrato entre os segurados e os seus clientes.

22.2.2. Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

22.3. Período de Cobertura

22.3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

22.3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura tem seu princípio e fim quando:

22.4. Princípio:

- a)** For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- b)** O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes

naqueles locais.

22.4.1. Fim:

- a) For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b) For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

22.5. Riscos Excluídos

22.5.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;
- b) Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- c) Resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- d) Decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores (consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro);
- e) Consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- f) Causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.
- g) Danos morais e estéticos, ainda que sejam decorrentes de danos materiais e/ou corporais que possuam cobertura;
- h) Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura; e
- i) Decorrentes de acidente ocorrido durante o trajeto de ida e volta do segurado até o local onde os serviços serão prestados.

22.5.2. Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “Risco Coberto” desta cobertura é Risco Excluído.

22.5.3. Não estarão amparados por essa cobertura adicional os serviços que forem subcontratados pelo Segurado.

22.6. Medidas de Segurança

22.6.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

22.7. Sinistro

22.7.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 23 – RC – TERRITÓRIO NACIONAL

23.1. Riscos Cobertos

23.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Produtos – Território Nacional, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a) acidentes provocados por defeito dos produtos especificados neste contrato, e por ele fabricado, vendidos e/ou distribuídos.

23.1.2. Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitivamente ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

23.1.3. Fica ainda, entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

23.1.4. Na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta apólice os danos ocorridos durante a vigência desta apólice, e desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato.

23.1.5. A contratação da presente garantia, é condicionada concomitantemente às garantias de Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Operações Shopping Center.

23.2. Riscos Excluídos

23.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Danos causados diretamente ao Segurado pelo produto;
- b) Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, reclamações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- c) Danos morais e estéticos;
- d) Danos ocorridos fora do território nacional;
- e) Danos resultantes de alterações genéricas ocasionados pela utilização de produtos;
- f) Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- g) Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- h) Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- i) Imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- j) O fato de o produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado, estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidentes provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificado e com duração máxima de 72 horas;
- l) Uso inadequado ou fora das especificações e recomendações do fabricante;
- m) Utilização de produtos em competição e provas desportivas de um modo geral;

- n) Utilização de produtos que se enquadrem em fase de experiência; e
- o) Utilização dos produtos como componentes de aeronaves.

23.3. Medidas de Segurança

23.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

23.4. Sinistro

23.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 24 – RC PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS

24.1. Riscos Cobertos

24.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros.

24.1.2. Esta cobertura **NÃO** pode ser contratada para Condomínios Comerciais “Shopping Centers”.

24.2. Riscos Excluídos

24.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Ação paulatina de temperatura, umidade, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- b) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens,

admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

c) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;

d) Danos Morais;

e) Indenizações punitivas;

f) Operações industriais, comerciais e/ou profissionais; e

g) Vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto.

24.2.2. Além das exclusões constantes das Condições Contratuais esta Cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

a) Ao próprio imóvel;

b) Ao próprio imóvel e ao seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão;

c) Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição;

d) Bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;

e) Valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; e

f) Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

24.3. Medidas de Segurança

24.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

24.4. Sinistro

24.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 25 – RC RESTAURANTES

25.1. Riscos Cobertos

25.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Restaurantes, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado;
- b)** Programações dos departamentos de relações públicas;
- c)** Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- d)** Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado; e
- e)** Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

25.1.2. Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os frequentadores do estabelecimento, serão considerados como terceiros.

25.1.3. Riscos Excluídos

25.1.4. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- b)** Danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- c)** Danos morais;
- d)** Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;
- e)** Fornecimento de produtos além do prazo de validade deles; e
- f)** Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades

esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

25.1.5. Esta Cláusula de Cobertura não indenizará Prejuízos causados a:

- a) Bens objetos ou interesses de propriedade de professores e funcionários;
- b) Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição; e
- c) Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

25.2. Medidas de Segurança

25.2.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

25.3. Sinistro

25.3.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

25.3.2.

COBERTURA 26 – RC RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

26.1. Riscos Cobertos

26.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a atividade de Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos:

- a) relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

26.1.2. Esta garantia só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

26.2. Outras Disposições

26.2.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro.

26.2.2. Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória; a cobertura não poderá ser contratada isoladamente da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

26.3. Riscos Excluídos

26.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Danos a veículos sob guarda do Segurado;
- b) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
- c) Danos Morais e Estéticos;
- d) Estelionato e/ou apropriação indébita;
- e) Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;
- f) Furto simples, desaparecimento e extravio;
- g) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- h) Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- i) Veículos de propriedade do próprio segurado; e
- j) Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita

26.4. Medidas de Segurança

26.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

26.5. Sinistro

26.5.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos documentos abaixo:

- a)** Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b)** Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- c)** Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- d)** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e)** Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- f)** Registro do Empregado;
- g)** Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial; e
- h)** Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de danos corporais.

COBERTURA 27 – RC “TEST DRIVE”

27.1. Riscos Cobertos

27.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Test Drive, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

- a)** Exclusivamente por acidente de origem súbita e imprevista em decorrência de demonstração comercial com utilização de veículo específico para este fim.

27.1.2. O perímetro desta cobertura será de no máximo 10 km a partir do local segurado.

27.2. Outras Disposições

27.2.1. Os veículos utilizados para “test-drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado no item 27.1.2 desta cláusula de cobertura.

27.3. Riscos Excluídos

27.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 5 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a)** Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;
- b)** O veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 dias, nos termos da legislação de trânsito nacional.

27.4. Medidas de Segurança

27.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

27.5. Sinistro

27.5.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro, além dos documentos abaixo:

- a)** Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
- b)** Carta de reclamação do terceiro;

- c) Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
- d) Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- e) BO caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- f) Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos.

COBERTURA 28 – RC VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO – INCÊNDIO E ROUBO

28.1. Riscos Cobertos

28.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a segmentação Veículos em Estacionamento – Incêndio e Roubo, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos relacionados com:

a) a veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, desde que ocorridos no interior do estacionamento segurado, durante a sua vigência, e que os danos sejam decorrentes exclusivamente dos riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado total de tais veículos.

28.1.2. Esta cobertura abrange, também, os veículos de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados da Empresa Segurada nas áreas de estacionamento especificadas na Apólice, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios- controladores, diretores e administradores, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.

28.2. Outras Disposições

28.2.1. Nesta cobertura, o termo "Segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica que contrata o seguro.

28.2.2. Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida sob vigilância do estabelecimento segurado, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída deles através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência

28.2.3. O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora.

28.3. Riscos Excluídos

28.3.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado;
- b) Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do segurado;
- c) Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;
- d) Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação nele executados e/ou por produtos pelos quais o Segurado seja responsável;
- e) Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, inundação ou alagamento;
- g) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens;
- h) Danos corporais, morais e estéticos;

- i) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de Ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- k) Incêndio, roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato
- l) Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques, veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes;
- m) Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
- n) Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado; e
- o) Tentativa de roubo ou furto.

28.4. Medidas de Segurança

28.4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

28.4.2. Sinistro

28.4.3. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.

COBERTURA 29 – RC VISITAS COMERCIAIS

29.1. Riscos Cobertos

29.1.1. Além dos riscos descritos no item 1.1 Responsabilidade Civil Geral Operações, esta cobertura ampara exclusivamente para a atividade de Visitas Comerciais, a responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes de danos:

- a) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- b) A visitação comercial ao estabelecimento segurado e devidamente comprovados por controle de entrada e saída de veículos;
- c) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto do estabelecimento segurado; e
- d) O uso, existência e conservação do estabelecimento segurado especificado neste contrato.

29.2. Riscos Excluídos

29.2.1. Além das exclusões constantes nas Condições Contratuais Cláusula 05 e dos Riscos Excluídos constantes nas Condições Contratuais de Responsabilidade Civil Geral Operações item 1.8.1, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a) Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;
- b) Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando exclusivamente dentro do estabelecimento segurado, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
- c) Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado;
- d) Danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pelo Segurado, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo, exceto quando a empresa Segurada se tratar de

Oficina de veículos;

e) Danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo ou furto de qualquer natureza, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;

f) Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

g) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;

h) Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;

i) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;

j) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;

k) Danos causados por erros de projetos;

l) Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;

m) Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;

n) Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado;

o) Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado;

p) Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes

atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;

q) Danos ecológicos e/ou ambientais;

r) Danos morais e estéticos;

s) Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;

t) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas "profissionais liberais", como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc;

u) Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada; e

v) Furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado.

29.3. Medidas de Segurança

29.3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Contratuais e nas Condições Contratuais da Cobertura de Responsabilidade Civil Operações, o Segurado deve cumprir a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes relacionadas à sua atividade. As exigências relativas a medidas de segurança e prevenção de acidentes encontram-se dispostas exclusivamente na cobertura principal item 1.9.

29.4. Sinistro

29.4.1. O Segurado deve apresentar os documentos exigidos nas Condições Contratuais e Especiais e colaborar com a Seguradora na obtenção de outros que se façam necessários à apuração do sinistro.